

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Larissa Pereira Reis

**ESCOLA SEM PARTIDO: BASTILHA DA RAZÃO
HUMANA**

Juiz de Fora
2019

Larissa Pereira Reis

**ESCOLA SEM PARTIDO: BASTILHA DA RAZÃO
HUMANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Educação. Área de concentração: Educação brasileira: gestão e práticas pedagógicas.

Orientador: Dr. Daniel Cavalcanti de Albuquerque Lemos

Juiz de Fora
2019

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Reis, Larissa Pereira.

Escola sem Partido : Bastilha da Razão Humana / Larissa Pereira Reis.

--

2020.

182 f. : il.

Orientador: Daniel Cavalcanti de Albuquerque Lemos

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2020.

1. Escola Sem Partido. 2. Conservadorismo . I. Lemos, Daniel Cavalcantide Albuquerque , orient. II. Título.

Larisa Pereira Reis

**ESCOLA SEM PARTIDO: BASTILHA DA
RAZÃO HUMANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação. Área de concentração: “Educação brasileira: gestão e práticas pedagógicas”.

Aprovada em dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Dr. Daniel Cavalcanti de Albuquerque - Orientador

Universidade Federal de Juiz de Fora



Dra. Maria Zélia Maia de Souza

Universidade Federal de Juiz de Fora



Dr. Denize de Aguiar Xavier Sepulveda

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

Dê tudo o que tiver, mas nunca sozinho
Eles sabem como emboscá-lo na solidão desprevenida de uma
tarde. Lembre que os artistas serão sempre nossos.
(Instruções para se esquivar o mau tempo, Alejandro Robino)

A concretização dessa dissertação não se deve apenas a mim, mas antes, a todas(os) aquelas(es) que de forma direta ou indireta se envolveram. Nesse período, aprendi que a pesquisa é um movimento que não se passa em separado da vida da pesquisadora. Então, para que algo de valor seja produzido, a pessoa deve criar algo sincero ao redor de si. Autora e pesquisa se atravessam e se modificam mutuamente. Por esse motivo, agradeço a enorme e constante contribuição das amigas e dos amigos que estiveram comigo na Representação Discente, onde partilhamos a coragem, a amizade, as importantes conquistas, as reuniões no jardim, o medo dos tempos sombrios para as minorias e muita aprendizagem. Bárbara, Camila, Marcela, Luciene, Raquel Minerva, Sandro e Thalita, muito obrigada pela luta que construímos juntos em prol da Universidade Pública.

A professora Denize Sepúlveda por aceitar participar da banca de qualificação e naquela ocasião trazer importantes contribuições para a escrita do texto. Agradeço ainda pela generosidade em novamente aceitar o convite, dessa vez para participar da cerimônia de defesa. Agradeço a professora Maria Zélia, resumi-la como membro da banca é muito pouco, é preciso reconhecê-la como educadora que inspira e que tanto foi importante para o caminhar dessa pesquisa e dessa pesquisadora. Qualquer agradecimento seria incompleto sem o reconhecimento de quanto meu orientador contribuiu com sua formação acadêmica e humana em cada linha que aqui se apresenta. Querido Daniel, obrigada pela confiança depositada desde que eu era uma completa estranha no departamento de Educação e o apoio indispensável durante toda a trajetória. Agradeço imensamente pelas reuniões regadas por conhecimento, literatura, comida vegetariana e as tão fascinantes instigação para desafiar a dita normalidade. Muito obrigada amigo-orientador.

A Universidade quero deixar uma palavra de gratidão por ter me recebido de braços abertos e com condições que me proporcionaram dias de aprendizagem mitoricos. Aos colegas do Grupo de pesquisa em História da Educação (GPHE) pelas discussões que tanto contribuíram para a realização deste trabalho.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora pelo suporte durante o curso, ressaltando aqui a boa vontade dos funcionários da secretária. Destaco meu muito obrigada as trabalhadoras e aos trabalhadores terceirizados, pessoas que me ofertaram muitos saberes e que infelizmente são cada vez mais explorados e exploradas em seus direitos.

A todos os meus afetos, a torcida de cada um foi fundamental para que esse dia chegasse. Agradeço em especial aos meus amigos que desde a graduação me apoiaram e acreditaram nessa pesquisa: Isabelle, Júlia, João Paulo, Karina e Natália Godoy. As queridas amigas de Cataguases, Ana Lú e Letícia pela cumplicidade que me fortaleceu nessa e em muitas outras trajetória. A Bárbara cuja a recente amizade já me agregou imensamente. Ao meu companheiro Rogério que é pétala de um bem-me-quer quase infinito, obrigada pela presença que foi fonte inesgotável de apoio durante o último ano de pesquisa. A (r)existência de amor em tempos de estupidez e ódio político, precisa, mais do que nunca, ser evidenciada em toda a sua força, cuidado e potência. Muito obrigada.

Finalmente o importante agradecimento a minha família que sempre se fez presente na minha vida pessoal e acadêmica. Agradeço a vó Angelina pela imensidão de amor e carinho de uma vida inteira. Aos meus pais Manoel e Celma que lutaram incondicionalmente pela minha educação, que apostaram em mim mais do que ninguém e que nesse momento com certeza compartilham da minha alegria. Aos meus irmãos Mauricio e Marcelo por toda a torcida e apoio. Aos meus sobrinhos Alice e Murilo deixo a minha gratidão. A minha querida afilhada Júlia, nossos momentos juntos me encheram de força para essa jornada. Por fim, agradeço com carinho a todos os meus familiares que me apoiaram, em especial aqueles que não tiveram a oportunidade de estudar, essa conquista é nossa!

A todas as mulheres sementes de Marielle
Franco.

Brasil, meu nego
Deixa eu te contar
A história que a história não conta
O avesso do mesmo lugar
Na luta é que a gente se encontra

Brasil meu denço,
A mangueira chegou
Com versos que o livro apagou
Desde 1500 tem mais invasão do que descobrimento
Tem sangue retinto pisado
Atrás do herói emoldurado
Mulheres, tamoios, mulatos
Eu quero um país que não está no retrato

Brasil, o teu nome é Dandara
E a tua cara é de cariri
Não veio do céu
Nem das mãos de Isabel
A liberdade é um dragão no mar de Aracati

Salve os caboclos de julho
Quem foi de aço nos anos de chumbo
Brasil, chegou a vez
De ouvir as Marias, Mahis, Marielle, malês

(Samba-enredo 2019, Estação Primeira de
Mangueira- RJ)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender as condições que possibilitaram a emergência do Movimento Escola Sem Partido no cenário político e social contemporâneo a partir da história do conservadorismo e da educação no Brasil. A metodologia utilizada, nesta pesquisa de mestrado, é a análise de documentos (textos, imagens, projetos de lei e entrevistas) produzidos pelo Movimento Escola Sem Partido em seus ditos constantes, sobretudo aqueles publicados no site escolasempartido.org e na página do *facebook* “Escola Sem Partido”, administrada pelo coordenador do MESP, o advogado Miguel Nagib. No interior da linha *Linguagem, Culturas e Saberes* e em diálogo com o pensamento de Michel Foucault desenvolvi a hipótese do Movimento Escola Sem Partido como sendo um projeto de educação conservadora, o que se confirmou ao final da pesquisa. O trabalho está organizado em três capítulos. O foco da análise do primeiro capítulo são os aspectos legais e tramitação dos Projetos de Lei Escola Sem partido com ênfase para o PL 867/2015 em tramitação na Câmara dos Deputados. No segundo capítulo analiso o discurso conservador e seus desdobramentos no campo da educação utilizando para tanto o método genealógico de pesquisa, tal como pensado por Michel Foucault. No terceiro capítulo penso os discursos de ódio e a demonização docente promovida pelo escola sem partido com ênfase no uso de imagens. Por fim, teço as considerações que me foram possíveis nessa trajetória da pesquisa sobre o Escola Sem Partido: Bastilha da Razão Humana.

Palavras-chave: Escola Sem Partido; Conservadorismo; Ideologia.

ABSTRACT

This paper aims to understand the conditions that made possible the emergence of the No-PartySchool in the contemporary political and social scenario from the history of conservatism and education in Brazil. The methodology used in this master's research is the analysis of documents (texts, images, bills and interviews) produced by the No-PartySchool in its constant saying, especially those published on the escolasempartido.org website and in Facebook page "Escola Sem Partido", administered by MESP's coordinator, lawyer Miguel Nagib. Within the line Language, Cultures and Knowledge and in dialogue with Michel Foucault's thought, I developed the hypothesis of the No-PartySchool as a conservative education Project, which was confirmed at the end of the research. The work is organized in three chapters. The focus of the analysis of the No-PartySchool bills with emphasis on PL 867/2015 and its similar. In the second chapter I analyze conservative discourse and its developments in the field of education using the genealogical method of research, as thought by Michel Foucault. In the third chapter I look at hate speech and teacher demonization promoted by No-PartySchool with an emphasis on the use of images. Finally, I make the considerations that were possible to me in this trajectory of research on the No-PartySchool: Bastille of Human Reason.

Key-words: No-PartySchool; Conservatism; Ideology.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Termo de compromisso público - Eleições 2018.....	30
Figura 2- Pesquisa CNT/Sensus.....	65
Figura 3- Cartazes Sind-UTE/CE.....	68
Figura 4 - IX EPMARX.....	69
Figura 5- Aula de sociologia.	71
Figura 6 - Minha família minhas regras	75
Figura 7- Cem coisas que você deveria saber sobre comunismo.....	110
Figura 8 - Imagem compartilhada pelo MESP.	111
Figura 9 - Charge compartilhada pelo Grupo Direita São Paulo.....	112
Figura 10 - Alfabetização Comunista, jornal O Globo, 1964.....	122
Figura 11- Imagem publicada pelo MESP sobre o Ministério da Educação.....	123
Figura 12- O vampiro comunista.....	125
Figura 13- Professor Petista vampiro.....	126
Figura 14 - Paulo Freire.	127
Figura 15 - Conde Gramsci, o vampiro que vampiriza a educação brasileira	129
Figura 16 - Ódio aos professores.	130
Figura 17- Ideologia de gênero e discurso de ódio.....	131

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Uso do conceito de ideologia no PL 867/2015	98
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior
- AC – Acréscimo de dispositivo novo
- ACP– Ação Civil Pública
- ADI– Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AGU – Advocacia Geral da União
- ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
- ANACEU – Associação Nacional dos Centros Universitários
- ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
- ANPOF– Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia
- ANPUH – Associação Nacional do Professores Universitários de História AI-5– Ato Institucional número 5
- CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CCH/ UFV– Conselho Departamental e Câmara de Ensino do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federação de Viçosa
- CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- CF– Constituição Federal
- CEBRASSE - Central Brasileira de Empresários do Setor de Serviços
- CIPD– Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento do Cairo
- CLAM– Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos
- CNE-Conselho Nacional de Educação
- CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
- Contee – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
- CP– Código Penal

CPC– Código de Processo Civil

EC–Emenda Constitucional

ESP – Escola Sem Partido

E.U.A– Estados Unidos da América

Fenep– Federação Nacional das Escolas Particulares FBSP–

Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Imil –Instituto Millenium

Ipea–Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LGBTTI– Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais

MBL– Movimento Brasil Livre

MDB –Movimento Democrático Brasileiro

MEC– Ministério da Educação

MESP – Movimento Escola Sem

PartidoMPF – Ministério Público

Federal MST- Movimento dos Sem

Terra

MTST- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC– Proposta de Emenda Constitucional

PP-RJ – Partido Progressista do Estado do Rio de Janeiro

PSC– Partido Social Cristão

PSL – Partido Social Liberal

PL– Projeto de Lei

PSDB – Partido da Social Democracia

BrasileiraPEN-BA – Partido Ecológico

Nacional da Bahia

SBPC– Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo

Sind-UTE/CE – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará

SINEAD –Sindicato Nacional das Empresas de Educação a Distância –

SINEADSTF – Supremo Tribunal Federal

TJ-RS – Tribunal de Justiça do Rio Grande Do

Sul TRF-4 – Tribunal Regional Federal da 4ª

Região TSE– Tribunal Superior Eleitoral

UFES– Universidade Federal do Espírito

SantoUFF– Universidade Federal Fluminense

UFJF– Universidade Federal de Juiz de Fora

UFPE– Universidade Federal de Pernambuco

UFPEl– Universidade Federal dePelotas

UFRGS– Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFRN– Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UFU– Universidade Federal de Uberlândia

UnB– Universidade de Brasília

UNFPA– Fundo de População das Nações Unidas

UNICAMP– Universidade Estadual de Campinas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO I: OS LÍRIOS NÃO NASCEM DAS LEIS: ASPECTOS LEGAIS E TRÂMITAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO.....	45
CAPÍTULO II: GENEALOGIA DO CONSERVADORISMO E EDUCAÇÃO: DISCORRENDO SOBRE A (IM)POSSIBILIDADE DE UMA EDUCAÇÃO INSENTADE VALORES	84
CAPÍTULO III: O ESCOLA SEM PARTIDO VAI À CAÇA AS BRUXAS: A CONSTRUÇÃO DO PROFESSOR ENQUANTO INIMIGO	107
CONCLUSÃO.....	133
REFERÊNCIAS.....	136
ANEXO 1 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: ARMA DAS FAMÍLIAS CONTRA A DOCTRINAÇÃO NAS ESCOLAS.....	146
ANEXO 2 – TERMOS DE COMPROMISSO POLÍTICO PÚBLICO COMOPROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO NAS ELEIÇÕES DE 2018.....	153
ANEXO 3 – PROJETO DE LEI Nº 2974/2014	155
ANEXO 4 – DEVERES DO PROFESSOR	157
JUSTIFICATIVA	157
ANEXO 5 – PROJETO DE LEI Nº 7180, DE 2014.....	161
ANEXO 6 – PROJETO DE LEI Nº 867, DE 2015	163
ANEXO 7	166
JUSTIFICAÇÃO.....	166

INTRODUÇÃO

Nada tenho que ver com a ciência; mas se tantos homens em quem supomos juízo são reclusos por dementes, quem nos afirma que o alienado não é o alienista?
(ASSIS, 1979)

O conto “O alienista” de Machado de Assis narra a história do Dr. Simão Bacamarte (Alienista), um médico brasileiro de formação europeia que é convicto da perfeição do seu discurso cientificista. A história começa quando o personagem se muda para a cidade brasileira de Itaguaí, onde pede a autorização do governo de *El Rei* para abrir uma clínica dedicada aos estudos das doenças da mente. O projeto é aprovado e logo se inicia a construção da casa, com cinquenta janelas de cada lado, um pátio e cubículos para os doentes, o estabelecimento é batizado de Casa Verde em homenagem a cor das janelas. Em pouco tempo a construção ganha a forma de um típico hospício do Brasil oitocentista, instituição total na qual os internos são trancados e utilizados como cobaias para a prática médica de catalogar a loucura humana. O município chegou a ter $\frac{3}{4}$ de sua população reclusa compulsoriamente sob a alcunha de loucos. Ainda assim, os critérios de aferição das faculdades mentais, criados pelo alienista, contavam com o apoio da igreja e dos poderes políticos da época. A grande lotação de supostos desequilibrados mentais se deu quando a teoria do psiquiatra, amparada no discurso cientificista que predominou na cultura do século XIX, o fazia enxergar a loucura em toda a sorte de pessoas. No decorrer da estória, a atenção se desloca do coletivo dos habitantes de Itaguaí para o quadro psicológico do protagonista. Como ninguém tinha uma sanidade perfeita, exceto ele próprio, o alienista se convence da falácia de seus diagnósticos e manda soltar todos os internos. Dr. Simão Bacamarte acaba por concluir que é ele o único anormal daquela localidade e decide trancar-se sozinho na Casa Verde para o resto de sua vida (ASSIS, 1979). A trama machadiana, marcada principalmente pela sátira política e comédia de costumes, continua atual em seu debate sobre desvios, normalidades, loucura e razão.

Na falta de um personagem que admite questionar seu próprio método autoritário, capaz de enxergar como comportamento desviante apenas as singularidades do outro, a educação brasileira é atualmente atravessada por um movimento que insiste em anular a realidade plural, imputando a alcunha de “professor doutrinador” para todos os

educadores cional contemporâneo¹. Trata-se do “Escola Sem Partido”, movimento fundado no ano de 2004 pelo advogado e procurador do estado de São Paulo Miguel Nagib², com o intuito de combater o suposto “problema gravíssimo que atinge a imensa maioria das escolas e universidades brasileiras: a instrumentalização do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários”³ (ESCOLA SEM PARTIDO, 2014-2019). Atualmente o movimento constitui a face mais tangível e caricata de um momento histórico marcado “pelo direitismo político e o conservadorismo comportamental, tal como o reacionarismo cultural que vem crescendo no país, principalmente a partir da segunda metade da década de 2010” (DEMIER, 2017). No ano de 2015, o jornal *El PAÍS* entrevistou Miguel Nagib sobre as condições que levaram ao surgimento do Movimento Escola Sem Partido (MESP), a matéria foi publicada com a seguinte manchete: “*O professor da minha filha comparou Che Guevara a São Francisco de Assis: Movimento Escola Sem Partido foi criado a partir da indignação de um pai com um professor*” (EL PAÍS, 2016a, online)⁴. Segundo o procurador paulista, em uma tarde de setembro de 2003, uma de suas filhas que na época cursava o ensino fundamental no Colégio Sigma, frequentado pelos filhos da classe média alta de Brasília (DF), chegou da escola contando que seu professor de história havia feito uma analogia entre Che Guevara e São Francisco de Assis. A comparação supostamente ilustrava um exemplo sobre pessoas que abriram mão de tudo em nome de uma ideologia, o primeiro por uma ideologia política e o segundo pela ideologia religiosa. De acordo com a fala do advogado, que é católico praticante: “as pessoas que querem fazer a cabeça das crianças associam as duas coisas dizendo que Che Guevara é um santo” (BEDINELLI, 2016). Miguel Nagib segue a entrevista dizendo que não foi a primeira vez que teria ocorrido em sala de aula algo que ele considerava como doutrinação e que, portanto, resolveu agir e que escreveu uma carta aberta criticando a postura do professor. Ao terminar o documento, imprimiu 300 cópias que ele próprio distribuiu no estacionamento da escola da

¹ Citamos como exemplos de conservadorismo no cenário internacional o avanço dos partidos de extrema direita nas eleições europeias, tais como o Partido Popular Dinamarquês e o Partido do Progresso na Noruega, e ainda, a vitória de Donald Trump na última eleição presidencial Norte-Americana (2016). A América Latina também está sendo atravessada pelo avanço dos partidos conservadores de direita ou extrema direita, desde 2015, somam-se vitórias na Argentina (Mauricio Macri- Proposta Republicana), Chile (Sebastián Piñera- Partido Revolução Nacional), Paraguai (Mario Abdo Benítez- Partido Colorado) e, Colômbia (Ivan Duque- Centro democrático). O conceito de conservadorismo será trabalhado no capítulo 1.

² Miguel Francisco Urbano Nagib, nascido em 09 de novembro de 1960, é um advogado brasileiro que atua como Procurador do Estado de São Paulo em Brasília desde 1985 e que também foi assessor no Supremo Tribunal Federal de 1994 a 2002. É conhecido por ser fundador e líder do movimento Escola sem Partido, criado em 2004, e idealizador do texto que originou diversos projetos de lei homônimos. Disponível em: <<https://appticket.com.br/rodapopol%C3%ADtica>>. Acesso em: 16 out. 2019.

³ Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/objetivos>>. Acesso em: 18 out. 2016.

⁴ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html>. Acesso em: 18 fev. 2018

filha, todavia, a iniciativa não foi bem recepcionada no âmbito da comunidade escolar:

Foi um bafafá e a direção me chamou, falou que não era nada daquilo que tinha acontecido. Recebi mensagens de estudantes me xingando. Fizeram passeata em apoio ao professor e nenhum pai me ligou (...) Diante do desinteresse geral perante a sua indignação, Nagib decidiu criar uma associação para "lutar contra o abuso do qual as crianças estão sendo vítimas". Inspirado em um site norte-americano, que ele afirma já estar fora do ar, o advogado abriu um canal online para coletar denúncias e evidências sobre a prática da "doutrinação nas escolas". (BEDINELLI, 2016)

O fundador do movimento afirma que o Escola Sem partido foi criado em 2004 para enfrentar um suposto “exército organizado de militantes travestidos de professores que se prevalece da liberdade de cátedra e da cortina de segredo das salas de aula para impingir-lhes a sua própria visão de mundo”⁵ (ESCOLA SEM PARTIDO, 2014)⁶. Diante desse tipo de acusação risível a comunidade de professores, assim como as famílias dos estudantes do colégio Sigma, encarou a iniciativa com pouca ou nenhuma credibilidade, não havendo nos primeiros anos do movimento qualquer postura de real enfrentamento por parte de possíveis grupos opostos.

Apesar do quase anonimato dos anos iniciais, aquilo que pareceria ser apenas uma proposta efêmera e sem o menor compromisso com os limites do ridículo, se fortaleceu através da interação com os setores conservadores, principalmente com a plataforma política formada pela direita católica, evangélicos pentecostais e neopentecostais, para proibir e criminalizar a chamada “ideologia de gênero”, termo cunhado de forma pejorativa, com o intuito de desmoralizar as pesquisas sobre gênero e suas diversas aplicabilidades na educação (ROSENO, 2017, p.39).

O pesquisador Rogério Diniz Junqueira⁷, da Universidade de Brasília (UnB),

⁵ Concordo com a análise feita por diversas pesquisas acadêmicas que apontam a entrevista concedida ao jornal *El país* como narrativa que reproduz alguns dos sentidos comuns que o Movimento Escola Sem Partido construiu em torno de si mesmo. Um exemplo disso é que o “mito de fundação” do movimento – em que o advogado Miguel Nagib teria se revoltado com a atitude do professor de história de uma de suas filhas ao comparar Che Guevara com São Francisco de Assis em uma aula – é reproduzido, mas não há qualquer menção às filiações políticas e ideológicas de Nagib anteriormente ao caso, que servem para questionar a suposta espontaneidade de suas atitudes e neutralidade de sua revolta (MOURA, 2016, p.22), (MIGUEL, Luiz Felipe. Da. 2016, p.599)

⁶ “Quem somos” por Miguel Nagib. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/quem-somos/>>. Acesso em: 18 fev. 2018

⁷ Rogério Diniz Junqueira é Graduado em Comunicação pela Universidade de Brasília (UnB) e doutorado em Sociologia das Instituições Jurídicas e Políticas pelas Universidades de Milão e Macerata (Università Degli Studi di Milano e Macerata, Itália). Integra o quadro de Pesquisadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e é Pesquisador Colaborador Pleno junto ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB). Integra a Rede de Especialistas de colaboradores do Thesaurus Brasileiro da Educação (BRASED) e ao vocabulário em português do Banco de Dados Terminológicos do Setor Educacional do Mercosul (BDT/SEM). Compõe o quadro de orientadores do Mestrado em Gênero, Sociedade e Política da Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO-Argentina), junto ao Programa Regional de Formación en Género y Políticas Públicas (PRIGEPP).

desenvolveu um estudo no qual busca compreender a gênese do sintagma “ideologia de gênero”. Para tanto se valeu do levantamento de documentos eclesiais e textos de autores religiosos e não religiosos em diálogo com as reflexões nas ciências sociais e nas pesquisas nas quais “gênero” se compreende como um conceito (e não uma teoria ou uma ideologia⁸) com múltiplas acepções e implicações críticas. De acordo com sua pesquisa, os estudiosos sobre o tema são geralmente concordes em afirmar que a dita “ideologia de gênero”, com suas flexões, é uma invenção da igreja católica⁹ cuja configuração e emergência se deu entre meados dos anos 1990 e início da década seguinte (JUNQUEIRA, 2018, p.463). O sintagma “ideologia de gênero” apareceu pela primeira vez em um documento eclesial em 1998 em uma nota intitulada “*La ideologia de género: sus peligros y alcances.*” emitida na Conferência Episcopal do Peru¹⁰ (JUNQUEIRA, 2018, p.468). No decorrer de suas dezesseis páginas a carta defende a existência de uma natureza humana, originada em uma lei natural completamente imutável, criada por Deus e que suspostamente se comprova pela ciência da biologia, argumentando sobre como os “defensores de uma ideologia de gênero” desrespeitam a concepção divina da família e corrompem a educação, a cultura e a religião com suas ideias pecaminosas. Segundo eles, esse “movimento ideológico” dominou os Estados Unidos da América e tem alcançado cada vez mais os países menos desenvolvidos. Interessante notar que, já na primeira fonte histórica onde se aparece o termo “ideologia de gênero”, é possível identificar o discurso antigênero sendo cunhado lado a lado com ataques de ódio a inteligência. A carta traz o argumento anti-intelectualista de que por falta de informação as pessoas podem não compreender os perigos e os alcances desse movimento a favor do gênero. O que seria comprovado, por exemplo, com a grande quantidade de materiais educativos que abordam a temática do feminismo e têm sido difundidos em colégios e publicados em universidades de prestígio (ACIPRENSA, 1998)¹¹:

Disponível em:

<<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4781613Z8>>. Acesso em: 27 out. 2019.

⁸ O conceito de ideologia será discutido no cap.1 dessa dissertação.

⁹ Em entrevista o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM), o pesquisador Rogério Diniz Junqueira esclarece que, o termo “ideologia de gênero” surgiu mais precisamente no setor neofundamentalista da igreja católica. Dito isso, o estudioso destaca que não obstante a matriz católica do discurso antigênero, a ofensiva contra a “ideologia de gênero” passou a contar com adesões de outras denominações religiosas. Mais do que simples adesão, as igrejas neopentecostais souberam se apropriar dessa retórica, sobretudo na América Latina. Disponível em: <http://clam.org.br/destaque/conteudo.asp?cod=12704>>. Acesso em: 27 out. 2019.

¹⁰ “A ideologia de gênero: seus perigos e alcances”. Leitura recomendada para uma análise mais aprofundada deste documento (COELHO; SANTOS, 2016).

¹¹ ACIPRENSA. CONFERÊNCIA EPISCOPAL PERUANA. *La ideologia de género: sus peligros y alcances*. Lima, Peru, 1998. Disponível em: < <http://www.staffcatholic.net/archivos/lexicon/ideologiadegenero.pdf>> Acesso em: 29 out 19.

O “feminismo do gênero” é um sistema fechado contra o qual não há nenhuma forma de se argumentar. Não se pode apelar para a natureza, nem para a razão, para a experiência ou para as opiniões e desejos de mulheres verdadeiras porque – segundo as “feministas do gênero” – tudo isto é “socialmente construído”. Não importa quanta evidência seja acumulada contra suas idéias; [isto seria] outra prova da conspiração patriarcal em massa contra a mulher. Contudo, existem muitas pessoas que talvez por falta de informação ainda não compreenderam a nova proposta e os perigosos alcances da mesma. Vale apenas, pois, conhecer esta “perspectiva do gênero” que – segundo informações fidedignas – atualmente não apenas está ganhando força nos países desenvolvidos como também, ao que parece, começa a se infiltrar no nosso meio. Basta rever alguns materiais educativos difundidos não só nos colégios do país como ainda em prestigiosas universidades. Pois bem. Nos Estados Unidos, o “feminismo do gênero” conseguiu se inserir no centro da corrente cultural norte-americana. Reconhecidas universidades e colégios dos Estados Unidos difundem abertamente esta perspectiva. Ademais, numerosas séries televisivas norte-americanas fazem sua parte difundindo a seguinte mensagem: a identidade sexual pode ser “desconstruída” e a masculinidade e a feminilidade não são nada mais que “papéis de gêneros construídos socialmente”. Se considerarmos que o avanço das tecnologias tem conseguido com que tais programas, com toda uma nova “perspectiva de gênero”, alcancem diariamente os países em desenvolvimento, principalmente através da TV a cabo, sem excluir muitos outros meios que existem em nosso tempo, isto nos coloca diante de um novo desafio que deve ser enfrentado o quanto antes para evitar as graves conseqüências que já está trazendo ao Primeiro Mundo. (ACIPRENSA, 1998, p.12)¹²

É importante compreender que, quando Junqueira aponta que o sintagma “ideologia de gênero” é uma invenção católica, o autor não pretende reduzir a formulação dessa agenda ultraconservadora aos muros do Vaticano. Muito diferentemente disso, de acordo com o autor, para a construção do sintagma e da retórica antigênero, além dos dicastérios da Cúria Romana, foram mobilizadas figuras ultraconservadoras de conferências episcopais de diversos países, movimentos pró-vida, pró-família, associações de terapias reparativas (de “cura gay”) e *think tank*¹³ de direita¹⁴. Dito isso, é importante reter que, não obstante a matriz católica do discurso antigênero, a ofensiva contra a “ideologia de gênero” passou a contar com adesões de outras denominações religiosas. Mais do que simples adesão, as igrejas neopentecostais souberam se apropriar dessa retórica, sobretudo na América Latina

¹² ACIPRENSA. CONFERÊNCIA EPISCOPAL PERUANA, Lima, Peru, 1998. Tradução oficial da Igreja Católica do Brasil. Disponível em: < <https://www.veritatis.com.br/a-ideologia-do-genero-seus-perigos-e-alcances/> > Acesso em: 29 out.

¹³ Um Think-Tank é em geral um grupo de interesse ou uma instituição que investe em divulgação e propagação de conhecimento com viés político-ideológico definido e ligado a interesses particulares deste grupo, visando transformações na sociedade. (MOURA, 2016, p.23)

¹⁴ Betty R. Solano Espinosa e Felipe B. Campanuci Queiroz elaboraram uma pesquisa de mapeamento das conexões dos membros do movimento Escola sem Partido com grupos políticos, aí incluindo partidos políticos, líderes políticos, think-tank e organizações religiosas. Nesta empreitada de identificação de pessoas/grupos que aderem à causa do Escola sem Partido, ou seja, que pregam o reacionário discurso contra a “ideologia de gênero” no Brasil, o autor destaca que o coordenador da iniciativa Escola Sem Partido, o advogado e procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib, já esteve vinculado ao Instituto Millenium (Imil), um dos think-tank mais representativos do pensamento liberal brasileiro, onde participava como autor de artigos e doador, segundo se pode observar no relatório de atividades da organização correspondente ao ano de 2016. (ESPINOSA;QUEIROZ, 2017,p.54- 55)

(LOWENKRON; MORA, 2017). Nesse mesmo sentido, o historiador Fernando Penna¹⁵, que desde 2015¹⁶ articula movimentos de defesa da educação e percorre o Brasil para discutir o Escola Sem Partido¹⁷, destaca que o Movimento superou o quase anonimato dos anos iniciais através da aliança feita com diversos setores conservadores para excluir e proibir as políticas educacionais em gênero e diversidade sexual, começando a obter significativa notoriedade a partir de 2014, mesmo ano em que foi formatado pela primeira vez como projeto de lei e posteriormente replicado em diversas esferas legislativas do país, contanto principalmente com o apoio político das igrejas neopentecostais¹⁸:

O Escola Sem Partido era um movimento criado por um advogado chamado Miguel Nagib, para combater o que ele percebia como doutrinação ideológica nas escolas. Inicialmente um grupo sem maior importância, mas que foi aproveitando-se de polêmicas relativas à educação para crescer e ganhar força. Em 2007, quando o Ali Kamel começa uma grande polêmica em torno de sua crítica do livro didático Nova História Crítica, do Mario Schmidt, o Escola Sem Partido ganha visibilidade junto com o tema da doutrinação de esquerda. No ano seguinte, a revista Veja já cita o movimento como uma solução possível para o problema da doutrinação. No entanto, é justamente no momento que o Escola Sem Partido se aproveita do combate à ideologia degênero, tornando-o uma das suas bandeiras, que ele dá um salto qualitativo. A proposta de um movimento que combate a doutrinação ideológica cai como uma luva na mão daqueles que querem acabar com a discussão de gênero nas escolas. É em 2014, ano da definição do Plano Nacional da Educação que teve excluídas todas as metas relativas ao combate à desigualdade de gênero, que surge o primeiro projeto de lei baseado nas ideias do movimento Escola Sem Partido e em 2015, ano no qual presenciamos uma verdadeira campanha (de sucesso) pela remoção do termo “gênero” em todos os Planos Municipais de Educação, que surge um projeto nacional de inclusão do “Programa Escola Sem Partido” na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, além de vários projetos estaduais e municipais. (PENNA, 2015, p.298)

¹⁵ Professor Adjunto da Faculdade de Educação da UFF e parte do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História Social da FFP UERJ. Doutor e Mestre em Educação pelo PPGE da UFRJ e bacharel e licenciado em história pela mesma universidade. Atualmente é coordenador do Movimento Educação Democrática e líder do grupo de pesquisa "Núcleo de Estudos em Educação Democrática" (NEED). Condecorado com a Medalha Tiradentes, concedida pela ALERJ, em 2017. Tem dedicado suas pesquisas mais recentes aos temas: educação democrática, ensino de história e "escola sem partido". Disponível em: <<http://pesquisadores.uff.br/researcher/fernando-de-araujo-penna>>. Acesso em: 18 out. 2019.

¹⁶ No ano de 2015 o professor Dr. Fernando Penna publicou no blog “Movimento Liberdade para Educar” o primeiro texto de sua autoria sobre a temática do Escola Sem Partido: ódio aos professores. Primeira publicação original disponível em: <<https://liberdadeparaensinar.wordpress.com/2015/09/18/o-odio-aos-professores/>>. Acesso em: 18 out. 2019. No ano de 2016 o mesmo artigo foi publicado como capítulo do livro: **A ideologia do Movimento Escola Sem Partido – 20 autores desmontam o discurso**. PENNA, Fernando. “O ódio aos professores”. In: AÇÃO EDUCATIVA (org.) **A ideologia do Movimento Escola Sem Partido – 20 autores desmontam o discurso**. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

¹⁷ De acordo com o jornal **Le Monde diplomatique Brasil**, desde 2015, Penna está rodando o país para discutir o Escola Sem Partido. Até fins de 2018, protagonizou mais de 300 palestras, aulas abertas, audiências públicas, podcasts e vídeos sobre o tema. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/no-front-contra-o-escola-sem-partido/>>. Acesso em: 18 out. 2019.

¹⁸ O apoio político fornecido pelas religiões neopentecostais aos projetos de Lei Escola Sem Partido será discutido no capítulo 1 (um) dessa dissertação.

Esse projeto de educação de teor francamente persecutório¹⁹ dissemina suas propostas online e em tempo real. A organização mantém dois sítios na rede mundial de computadores. O primeiro endereço eletrônico (<http://www.escolasempartido.org/>)²⁰ funciona como uma espécie de canal de denúncias onde o movimento se apresenta ao público como sendo, “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político- ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” e que teria como principal objetivo a “descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas”²¹ (ESCOLA SEM PARTIDO)²². Trata-se de um espaço virtual, voltado para a exposição de objetivos, para a publicação de artigos relacionados ao ideário do movimento, e principalmente para instruir e incentivar pais e estudantes sobre procedimentos de delação, exposição e denúncia contra professores.

O site disponibiliza um modelo de notificação extrajudicial²³ de caráter intimatório (anexo 1) e incita a violação do direito de imagem dos professores através da divulgação de vídeos e áudios não autorizados. As referências sobre a estrutura do movimento não são disponibilizadas de forma transparente. É muito difícil encontrar informações a respeito dos integrantes do Escola Sem Partido, os únicos porta-vozes públicos são Miguel Nagib, “coordenador”, e Bráulio Porto²⁴, “vice-presidente”, uma hierarquia de apenas dois homens e, portanto, no mínimo insuficiente para se fazer entender um movimento de expressividade nacional que existe há mais de 15 anos.

A grande maioria das publicações recorrem a embasamento rasteiro e argumentação discriminatória, que introduzem e reforçam no campo da educação um

¹⁹ No capítulo II analiso o Escola Sem Partido como sendo um projeto de educação conservador, evidenciando no capítulo III o seu caráter persecutório, principalmente contra educadores e grupos minoritários.

²⁰ O site é dividido em: “Apresentação”; “Quem somos”; Objetivos; “Deveres do Professor”; “Flagrando o Doutrinador”; “Planeje sua denúncia”; “Conselho aos pais”; “Caso COC”; “Artigos”, “Corpo de Delito”, “Defenda seu Filho”; “Depoimentos”; “Doutrina da Doutrinação”; “Educação Moral”; “O papel do governo”; “Livros didáticos”; “Mídia”; “Movimento Estudantil”; “Representação ao MP”; “Síndrome de Estocolmo”; “Universidades”; “Vestibular”; e “Modelo de Notificação Extrajudicial”. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

²¹ No site oficial do ESP são expostos os três objetivos do movimento: “pela descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas; pelo respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes; pelo respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.” (SIC). Disponível em: < <http://www.escolasempartido.org/objetivos> >. Acesso em: 18 fev. 2018.

²² Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/quem-somos>>. Acesso em: 18 fev. 2018

²³ O modelo de notificação extrajudicial será trabalhado no capítulo 2 dessa dissertação e encontra-se disponível no ANEXO 1.

²⁴ Bráulio Tarcísio Porto de Matos é Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (1983) e desde 1994 exerce o cargo de professor adjunto na faculdade de Educação da UnB, departamento de Teoria e Fundamentos. Disponível em: < <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4785974H7>>. Acesso em: 18 out. 2019

cenário de polarização que atravessa o contexto político do país. O professor Fernando Penna publicou um artigo no livro, *Ideologia do Movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso*, intitulado: *O ódio aos professores*, onde analisa os principais procedimentos discursivos utilizados pelo Escola Sem Partido, presentes nos textos e imagens publicados pelo movimento, e que segundo o autor criam um ambiente de ódio e perseguição em relação aos professores para deixá-los com medo de fazer o seu trabalho de acordo com seu saber profissional (PENNA, 2016, p.94).

O movimento se esforça para propagar pânico no imaginário popular a partir da disseminação do fantasma de um perigo supostamente grave e iminente, o “professor doutrinador esquerdista”, que seria uma espécie de vampiro usurpador da pureza das crianças e inimigo da família. Em sua análise das fontes primárias produzidas pelo Escola Sem Partido, Fernando Penna destaca dois procedimentos discursivos intrinsecamente articulados e utilizados nesse ataque aos educadores. Primeiramente a utilização de termos que não possuem uma definição precisa, bem como a desqualificação aos professores, as escolas e algumas referências teóricas utilizadas no campo da educação, como por exemplo, o educador Paulo Freire.

Destaco dois procedimentos discursivos intrinsecamente articulados e utilizados nesse ataque aos professores. Um primeiro procedimento é a utilização de termos que não possuem uma definição precisa, de maneira que uma ampla gama de casos possa ser enquadrada usando essas expressões. Cito, como exemplo, os termos: “doutrinação ideológica”, “ideologia de gênero” e “marxismo cultural”. Em todos os casos, termos cunhados para desqualificar uma prática deturpando a sua concepção original. O segundo procedimento, diretamente associado ao primeiro, é desqualificar os professores (especialmente aqueles que se opõem ao projeto), a escola e algumas das referências teóricas utilizadas no campo da educação. Essa desqualificação não se dá por meio de uma argumentação racional, mas através de ataques pessoais e imagens que representam o professor, a escola e seus pensadores como ameaças à crianças inocentes, citando casos particulares considerados assustadores e insinuando que uma parcela significativa dos professores age da mesma maneira, mesmo que não tenham nenhum dado estatístico para apoiar essa generalização indevida. O primeiro e o segundo procedimentos se articulam: o uso de termos que não têm uma definição precisa para indicar uma ameaça abstrata que coloca em suspeição todos os professores e todo o sistema escolar. (PENNA, 2016, p.94-95)

Ilustrando a análise de Fernando Penna, enquanto realizava o levantamento das fontes primárias produzidas pelo MESP comumente me deparava com expressões de ódio e calúnia dirigida aos professores, bem como termos genéricos carentes de definição, tais como: “Falsos educadores”²⁵, “Como flagrar um professor doutrinador?”²⁶, “Síndrome de

²⁵ Disponível em: < <https://escolasempartido.org/quem-somos/>>. Acesso em: 05 nov. 2019

²⁶ Disponível em: < <https://escolasempartido.org/flagrando-o-doutrinador/>>. Acesso em: 05 nov. 2019

Estocolmo”²⁷, “Alunos ou Reféns?”²⁸, “militante disfarçado de professor”²⁹, “Professor doutrinador”³⁰, “tumor ideológico dentro do Estado”³¹, “vampiro”³², “ideologia de gênero”, “doutrinação ideológica”, “militantes usurpadores da cátedra universitária”, “estelionatário universitário”, “mestre manipulador”, “Viúvo do PT”, “o pensamento de Paulo Freire leva a doutrinação ideológica”³³, “professor esquerdista”, “Paulo Freire é um ilustre desconhecido”³⁴, “banda podre do professorado brasileiro”, “fazedores de cabeça”, “envenenando a alma das crianças”³⁵, “pedagogia do opressor”³⁶, “um bípede desses” “Protejam suas crianças do molestamento do Estado”³⁷. As sentenças supracitadas foram retiradas do site escolasempartido.org fazem parte da construção de um discurso de cunho anti-intelectual que mescla ataques de ódio com manipulação política da propagação do medo.

O Movimento Escola Sem Partido alega que estaria em curso no Brasil uma espécie de plano confeccionado pelos comunistas para destruir as famílias, a moral e os bons costumes através principalmente da ação de suposta doutrinação dos professores nas escolas. Espaços de produção de saberes, tais como universidades, livros didáticos e exposições de artes se tornaram alvos de delação e censura sob a alegação de que estariam dominadas por segmentos marxistas. O constante esforço em depreciar a imagem do professor e a recusa incisiva em relação ao debate intelectual³⁸, principalmente quando esse

²⁷ Síndrome de Estocolmo é o nome dado a um estado psicológico particular em que uma pessoa, submetida a um tempo prolongado de intimidação, passa a ter simpatia e até mesmo sentimento de amor ou amizade perante o seu agressor. A síndrome de Estocolmo parte de uma necessidade, inicialmente inconsciente. ARAGUAIA, Mariana. "Síndrome de Estocolmo"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/doencas/sindrome-estocolmo.htm>>. Acesso em 14 de agosto de 2016. Nesse sentido, o MESP compara a relação professor-aluno com a relação vítima-sequestrador. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/uma-tragedia-na-uff/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

²⁸ Disponível em: <<https://escolasempartido.org/alunos-ou-refens/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

²⁹ Disponível em: <<https://escolasempartido.org/mensagem-de-fim-de-ano-do-coordenador-do-escola-sem-partido-ao-militante-disfarçado-de-professor/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³⁰ Disponível em: <<https://escolasempartido.org/professor-nao-tem-direito-de-fazer-a-cabeça-de-aluno/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³¹ Disponível em: <<https://www.facebook.com/escolasempartidooficial/posts/1044456449038679/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³² Disponível em: <<https://escolasempartido.org/coordenador-do-esp-debate-com-dois-professores-o-tema-da-doutrinação-ideológica-em-sala-de-aula/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³³ Disponível em: <<https://escolasempartido.org/por-que-o-pensamento-pedagógico-de-paulo-freire-leva-a-doutrinação-ideológica-política-e-partidária/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³⁴ CARVALHO, Olavo de. Escola sem Partido. 04 jun.2012. Viva Paulo Freire! Disponível em: <<https://escolasempartido.org/viva-paulo-freire/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³⁵ Disponível em: <<https://escolasempartido.org/envenenando-as-almas-das-crianças/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³⁶ Disponível em: <<https://escolasempartido.org/pedagogia-do-opressor/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³⁷ Disponível em: <<https://escolasempartido.org/protejam-suas-crianças-do-molestamento/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³⁸ Desde o surgimento do Movimento Escola Sem Partido (2004), seu coordenador discutiu sobre o Movimento Escola Sem Partido, e não somente os projetos de lei, em um único debate televisivo, transmitido através do

se aplica na busca pela superação das desigualdades de classe, gênero e sexualidade marcam a agressiva política anti-intelectualista adotada pelo movimento.

Nesse sentido, outra tática utilizada em larga escala é a produção e divulgação de analogias desumanizantes sob a forma de memes, ou seja, imagens caricatas acompanhadas ou não de breves dizeres, que difamam a figura do professor. Trata-se de ferramenta discursiva que o movimento utiliza como expressão estética de um discurso de ódio retroalimentado pela internet³⁹. Nesse sentido o Escola Sem Partido cresce em número de adeptos e simpatizantes pois se aproveita para cooptar seguidores de uma orientação política de repúdio à esquerda, que vêm crescendo no Brasil do tempo presente, fenômeno que o professor do Departamento de Política Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Felipe Demier, explica como sendo um quadro de esgotamento do petismo, ódio de classe e ofensiva burguesa:

O cheiro do povo acirrou, claro, o ódio ao povo, o tradicional ódio de classe cultivado pelos estratos superiores brasileiros, e nada melhor do que a típica figura de Lula, ou de uma mulher por ele feita presidente, para fazer verter para si todo esse sentimento. Com a crise, a volta da inflação e o consequente aumento do custo de vida (incluindo não só o tomate, mas também a *vodka absolut* das “baladas”), voltou a ter lugar entre os setores médios o chamado “temor da proletarização”, bastante utilizado pela sociologia explicativa do fascismo. Tomadas por um mal-estar social crescente, e muitas, e muitas vezes acossadas por dívidas e contas a pagar, parcelas significativas dos setores médios passaram a dirigir sua insatisfação contra os de baixo, identificando sindicatos e partidos de esquerda como responsáveis pelo seu declínio social (e, nesse ponto, o PT, devido ao seu passado classista, ofereceu os ingredientes simbólicos necessários para essa ideologia reacionária). (DEMIER, 2017, p.89).

programa “Sala Debate” promovido pelo Canal Futura. O debatedores foram Miguel Nagib e o professor Fernando Penna, da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF). Nessa ocasião Penna problematizou alguns pontos do projeto de lei contrapondo-os ao discurso nada neutro presente nas publicações do site do MESP. Desde então, no site escolasempartido.org há um banner com o aviso em letras garrafais: “ESTA É A PÁGINA DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO. PARA VISITAR A PÁGINA DO ANTEPROJETO DE LEI CONTRA A DOUTRINAÇÃO NAS ESCOLAS, CLIQUE AQUI”, em uma tentativa de desvincular os projetos de lei do Programa Escola Sem Partido do próprio Movimento ESP. Essa medida se deu diante das dificuldades de explicar sobre a contradição entre o pedido por “neutralidade” enquanto publica matérias de cunho, heteronormativo, anti-esquerda, anti-cumunista, anti-Paulo Freire e anti-religiões de matriz africana. Canal Futura, exibido em 19 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=J2v7PA1RNqk>> Acesso em: 18 out. 2019. É também muito comum Miguel Nagib participar de “debates” desprovidos de ideias conflitantes, realizados em ambientes onde todos os debatedores são a favor do MESP, fechando o debate em esferas livres de opiniões opostas. Nesse sentido, analiso no capítulo 01º debate da Comissão de Educação da Câmara do Deputados, com a pauta oficial de discutir a “doutrinação política e ideológica praticadas por professores nas escolas brasileiras” (SIC) (TOMAZ; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015) que se deu no dia 24 de Março de 2015, bem como O 1º Congresso Nacional sobre Doutrinação Política e Ideológica nas Escolas ocorreu no Colégio CIMAN, Brasília-DF, com transmissão ao vivo pela internet. A programação e conteúdo completo do Congresso está disponível em: <<https://www.eventials.com/escolasempartido/congresso/>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

³⁹ O capítulo 3 desta dissertação se ocupará da análise do material iconográfico produzido pelo Escola Sem Partido.

“Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” (FOUCAULT, 1996, p.8). Eis as questões que Michel Foucault apresenta na aula inaugural no *Collège de France*, ministrada em 2 de dezembro de 1970, posteriormente transcrita e publicada como “A Ordem do Discurso” (FOUCAULT, 1996,) sobre a qual me debrucei para melhor compreender quais as implicações do discurso disseminado pelo Escola Sem Partido e sua influência no modo como a sociedade pensa a política educacional e se relaciona com a escola. Dessa forma, dialogo com as reflexões de Foucault para analisar as ferramentas discursivas, aqui compreendidas como dispositivos de verdade, presentes nas publicações oficiais do ESP que constituem fontes primária de pesquisa para esta dissertação. A noção de “dispositivo, no vocabulário conceitual de Foucault, designa os operadores materiais do poder, ou seja, as técnicas, as estratégias e as formas de assujeitamento utilizadas pelo poder. Conforme a explicação de Judith Revel, o termo “dispositivo” é um conceito essencial a partir do momento em que a análise foucaultiana se concentra na questão do poder:

O filósofo insiste sobre a importância de se ocupar não do edifício jurídico da soberania, dos aparelhos do Estado, das ideologias que o acompanham, mas dos mecanismo de dominação: é essa a escolha metodológica que engendra utilização da noção de “dispositivos”. Eles são, por definição, de natureza heterogênia: trata-se tanto de discursos quanto de práticas, de instituições quanto de táticas moventes: é assim que Foucault chega a falar, segundo o caso, de “dispositivos de poder”, de “dispositivos de saber”, de “dispositivos disciplinares”, de dispositivos de sexualidade”, etc. (REVEL, 2005, p.39)

De modo esclarecedor explicam os professores José Antonio Sepulveda e Denize Sepulveda que um dispositivo de verdade, conforme pensado por Michel Foucault, “seria uma estratégia para compreender os jogos do poder que produzem as verdades e o falso, ou seja, é uma maneira de problematizar a produção do verdadeiro e do falso pelo Estado e presente na sociedade” (SEPULVEDA; SEPULVEDA, 2016, p.83). Foucault aborda em *A Ordem do Discurso* que “a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por procedimentos que conjuram seus poderes e perigos, dominam seu acontecimento aleatório, esquivam sua pesada e temível materialidade” (FOUCAULT, 1996, p.9). Avesso à busca de qualquer tipo de princípios universais ou posturas dogmáticas, a verdade é para Foucault uma interpretação difundida, consumida e valorizada em cada época, de forma intrínseca ao exercício do poder, que por sua vez, opera por meio de discursos.

Nesse sentido, ao estudar sobre a relação poder-saber Foucault trabalha a verdade

como uma produção discursiva, e o discurso, por sua vez, não é só uma disputa de poder, ele precisa de um campo de conhecimento que o sustente: “O poder produz saber” (...), não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e nãoconstitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 2010, p.30). Ressalvadas algumas raras excepcionalidades, o movimento Escola Sem Partido nãoencontrou respaldo para o seu ideário na academia, ao contrário, conforme discorro no capítulo 1, foi justamente nas instituições de ensino e pesquisa que se formaram os primeiros grupos de crítica, resistência e combate ao movimento. Dessa forma, a partir da relação poder-saber, conforme pensada por Foucault, ou seja, considerando que o discurso de verdade se sustenta através de instituições de poder e do campo do conhecimento capaz de conferir legitimidade a esse discurso, analiso a forma que o Escola Sem Partido tenta ganhar aceitação no meio social a partir das estratégias discursivas observadas nos memes, vídeos, artigos e projetos de leis publicados pelo movimento. Analiso ainda a relação entre ESP e o poder legislativo enquanto instituição capaz de legitimar seu discurso e se essa legitimidade sob a forma de lei e do saber jurídico é realmente essencial para a adesão do movimento no meio social.

O segundo site gerenciado pelo ESP (<http://www.programaescolasempartido.org/>) foi criado no ano de 2016 e desde então vem sendo utilizado, principalmente, com o objetivo promover alianças político partidárias nas eleições municipais que aconteceriam no mês de outubro. Existia um tópico chamado “Escola sem Partido nas eleições 2016” no qual o movimento oferecia visibilidade para os candidatos aos cargos de prefeito ou vereador que se comprometessem a colocar as pautas de interesse do ESP dentro de suas respectivas casas legislativas caso fossem eleitos⁴⁰. O oportunismo político fez com que, ao longo do tempo, o movimento incorporasse novas bandeiras, que não estavam presentes no momento de sua criação, como forma de angariar apoio. Nesse sentido a proibição de qualquer tipo de discussão sobre as temáticas de gênero e sexualidade nas escolas, que os setores conservadores nomeiam pejorativamente de “ideologia de gênero” passou a ocupar um espaço de destaque dentro do discurso do ESP, alinhando-se assim aos interesses da chamada “bancada da bíblia”⁴¹, que também está

⁴⁰ O link “Escola Sem Partido nas eleições 2016” foi excluído do site [programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org/), todavia é possível encontrar referências e imagens da referida publicação em artigos acadêmicos que estudam o movimento ESP, tais como a dissertação de mestrado profissional escrita pela historiadora Fernanda Pereira de Moura na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) “ESCOLA SEM PARTIDO”: RELAÇÕES ENTRE ESTADO, EDUCAÇÃO E RELIGIÃO E OS IMPACTOS NO ENSINO DE HISTÓRIA. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174584/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Fernanda%20Pereira%20de%20Moura.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2018

⁴¹ Uma Frente parlamentar ou bancada é um grupo de membros dos poderes legislativos federal, estaduais e

comprometida com a demanda de cerceamento da autonomia docente. A “bancada da bíblia”, “bancada evangélica” ou “bancada religiosa” são termos utilizados para fazer referência às frentes parlamentares formadas por candidatos e candidatas alinhados aos interesses específicos de uma série de igrejas/religiões de matriz cristã. A agenda política de tais bancadas está em consonância com a direita/ultradireita e ao pensamento conservador⁴². Na ocasião das eleições de 2018 o movimento disponibilizou cinco termos de compromisso referentes aos cargos de Presidente da República, governador, senador, deputado federal e deputado estadual, conforme anexo 2. Os candidatos interessados deveriam preencher, assinar e enviar o documento no qual se comprometem publicamente, caso sejam eleitos, a propor projetos de lei contra a doutrinação e a propaganda política e partidária nas escolas [sic], nos moldes do anteprojeto de lei elaborado pelo Movimento Escola sem Partido. No site oficial do programa, é possível fazer *download* de todos os termos de compromisso assinados pelos candidatos que concorreram nas eleições de 2018⁴³.

Na imagem abaixo trouxe como exemplo o termo de compromisso assinado pelo candidato Romeu Zema Neto do Partido Novo durante a sua campanha eleitoral pelo cargo de Governador do estado de Minas Gerais. O candidato foi vitorioso nas urnas e atualmente exerce o mandato. Na data de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito o Movimento Escola Sem Partido cobrou publicamente, através de sua página no facebook, que o atual Governador cumprisse o conteúdo do termo de compromisso assinado⁴⁴. Romeu Zema não apresentou qualquer projeto de lei nos moldes da proposta elaborada por Miguel Nagib durante o primeiro mês de seu mandato, nem mesmo nos meses subsequentes até a data da publicação da presente dissertação. Todavia, o Governador de Minas Gerais pelo Partido Novo não deixou de violentar a educação pública do estado ainda no primeiro semestre de seu governo, autorizando o corte de 80 mil vagas de alunas e alunos matriculadas na modalidade de ensino em tempo integral⁴⁵.

municipais que tem sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam. Existem atualmente mais de uma centena de frentes registradas oficialmente na câmara. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>>. Acesso em: 28 out. 2019.

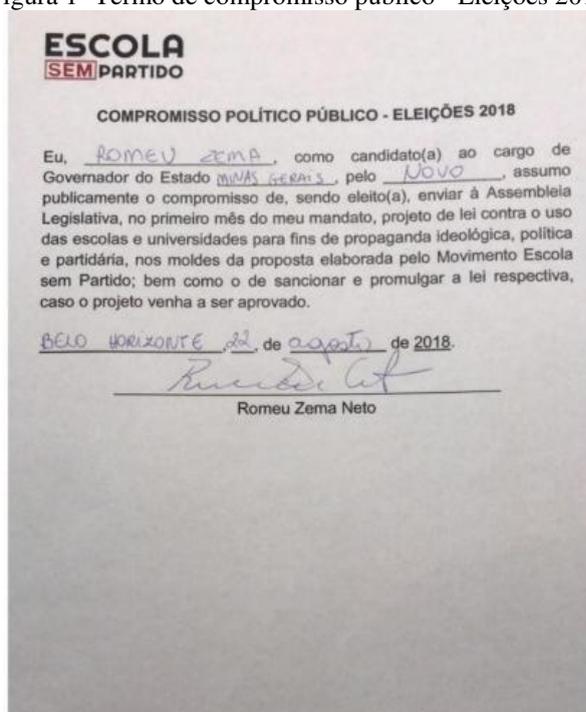
⁴² No capítulo 1 da presente dissertação aprofundaremos melhor sobre a formação do legislativo nacional e as alianças partidárias do programa Escola Sem Partido.

⁴³ Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/eleicoes2018>>. Acesso em: 16 jan. 2019

⁴⁴ Disponível em: <<https://m.facebook.com/escolasempartidooficial/posts/1233968370087485>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

⁴⁵ Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/04/10/governo-anuncia-corte-de-cerca-de-80-mil-vagas-no-ensino-integral-do-estado.ghtml>>. Acesso em: 30 abr. 2019

Figura 1- Termo de compromisso público - Eleições 2018.



Fonte: Escola sem partido, 2018.⁴⁶

No ano de 2014, o deputado estadual do Rio de Janeiro Flávio Bolsonaro (PP- RJ)⁴⁷, filho do até então deputado Federal e atual presidente da República Jair Bolsonaro, eleito pelo Partido Social Cristão (PSC)⁴⁸, solicitou que o advogado Miguel Nagib redigisse um projeto de lei baseado nas propostas do Movimento Escola Sem Partido⁴⁹. Nagib atendeu prontamente ao pedido e Flávio Bolsonaro apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) o PL 2974/2014⁵⁰ (anexo 3), que propõe a criação do programa “Escola sem Partido”, no âmbito do sistema de ensino do Estado.

Poucos meses depois, o vereador Carlos Bolsonaro (PSC), também filho do atual Presidente da República Jair Bolsonaro, apresentou à Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro um

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/eleicoes2018#governadores-MG>>. Acesso em 2 mai. 2019

⁴⁷ No ano de 2014 Flávio Bolsonaro exercia o mandato de deputado estadual pelo Partido Progressista (PP-RJ), atualmente o político é filiado ao Partido Social Liberal (PSL)

⁴⁸ Jair Bolsonaro deixou o PSC em 2018, mesmo ano em que se filiou ao PSL visando sua candidatura à Presidência da República. Foi a 8ª troca de partido durante três décadas de vida política. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>>. Acesso em: 16 out. 2019.

⁴⁹ Miguel Nagib concedeu algumas entrevistas relatando que foi procurado pelo até então deputado estadual do Rio de Janeiro, Flávio Bolsonaro (PP-RJ), que solicitou de Nagib a redação de um projeto de lei contra a doutrinação nas escolas (SIC) para ser apresentado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Segue o link de uma dessas entrevistas. Disponível em: <<http://esbrasil.com.br/miguel-nagib-escola-sem-partido/>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

⁵⁰ O Projeto de Lei número 2474 de 2014 encontra-se integralmente disponível para download. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument>>. Acesso em: 15 fev. 2018

projeto quase idêntico, o PL 867/2014⁵¹ que visa criar no âmbito do sistema municipal de ensino o Programa Escola Sem Partido. Os projetos encomendados pelos irmãos Bolsonaro, sem as informações específicas a respeito do local de proposição e do proponente, foram, ainda no ano de 2014, disponibilizados para *download* naquele que até então era o único site do Movimento (escolasempartido.org), na forma de anteprojetos de lei a serem propostos na esfera estadual e municipal. Posteriormente, durante a campanha das eleições municipais de 2016, a área destinada aos anteprojetos de lei no endereço eletrônico do movimento se transformou em um site autônomo e específico (programaescolasempartido.org).

Desde o ano de 2014, a partir da iniciativa da família Bolsonaro, uma série de projetos de lei que tentam implementar o Programa Escola sem Partido passaram a tramitar dentro do poder legislativo de diversos entes da Federação. Atualmente, projetos que reproduzem na sua quase totalidade os anteprojetos de lei disponibilizados no site do Programa Escola Sem Partido são discutidos em 21 estados e Distrito Federal, além de em inúmeros municípios⁵².

No ano de 2015 o movimento adentrou o Poder Legislativo Federal a partir do Projeto de Lei 867/2015⁵³ (anexo 5), proposto na Câmara dos Deputados pelo deputado Izalci Lucas⁵⁴ do Partido da Social Democracia Brasileira do Distrito Federal (PSDB/DF). A proposta "Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido"⁵⁵. No site oficial do movimento o projeto é explicado como sendo uma proposta

⁵¹ O Projeto de Lei nº 876/2014 continua a tramitar na legislatura 2017/2020. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfef6/5573ae961660b4cd83257ceb006bc7d4?OpenDocument>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

⁵² O importante grupo de resistência formado por professores e estudantes, que compreendem o ESP como um retrocesso educacional, chamado "Professores Contra o Escola Sem Partido", mantém uma lista online e atualizada de todos os projetos de lei baseados nas demandas do movimento ESP que atualmente tramitam no Brasil. Vigianço os projetos de Lei - Panorama do "Escola Sem Partido" no Brasil. Disponível em: <<https://professorescontraoescolasempartido.wordpress.com/vigiando-os-projetos-de-lei/>>. Acesso em: 15 fev. 2018

⁵³ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

⁵⁴ Izalci Lucas Ferreira tem formação em Pedagogia (1976-1978) e em Ciências Contábeis (1978-1981) pela mesma universidade, a Associação de Ensino Unificado Brasília. O deputado também tem pós-graduação em Administração Financeira pela mesma instituição (1983). Foi presidente do Sindicato dos Contadores de Brasília de 1992 a 1994 e presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, de 1995 a 1998. Atualmente exerce o mandato de Senador do Distrito Federal (2019- em exercício) pelo PSDB. Durante seu mandato de Deputado Federal (29 de abril de 2008-31 de janeiro de 2019), Izalci foi membro da Comissão de Educação e Cultura e de várias outras comissões referentes à educação, tais como: Comissão Especial PL 6314/05- Liberdade de expressão e ensino Religioso, Comissão Especial PL 7200/06- Lei de responsabilidade Educacional, Comissão Especial PL 7180/2014- Escola Sem Partido, a qual seu próprio PL está apensado (PL 876/2015). Destaco a sua presidência na Comissão Especial para análise da Medida Provisória da Reforma do Ensino Médio. Todas essas informações foram retiradas Do site da Câmara dos Deputados, que também consta Disponível em :< <https://www.camara.leg.br/deputados/4931/biografia> >. Acesso em: 05 nov. 2019.

⁵⁵ O Projeto de Lei nº 867 de 2015 está disponível para download na modalidade inteiro teor. Disponível

de lei que torna obrigatória a afixação em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio de um cartaz contendo uma lista com o que o movimento entende ser os deveres do professor⁵⁶.

O projeto de 8 páginas sugere, assim como os outros PL's do Escola Sem Partido, afixar nas salas de aula e nas salas dos professores das escolas um cartaz “com 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas”, supostamente divulgando a “liberdade de aprender” dos alunos (art. 4º § 1º PL 867/2015). Todavia, explicar o programa Escola Sem Partido como sendo unicamente sobre a afixação de um cartaz é uma clara tentativa de desvincular os debates em torno das polêmicas jurídicas e contradições pedagógicas que envolvem os projetos de lei, como por exemplo, a incompatibilidade com a Constituição de 1988 que adota, explicitamente (art.206), a concepção de educação como preparação para exercício de cidadania, respeito à diversidade e convívio em sociedade plural, com múltiplas expressões religiosas, políticas, culturais e étnicas (BRASIL, 1988).

Conforme destaca a historiadora Fernanda Moura, desde a transmissão televisiva pelo Canal Futura⁵⁷ do debate entre Miguel Nagib e o professor Dr. Fernando Penna, da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, em que o último problematizou algumas contradições do projeto de lei contrapondo-os aos textos publicados no site do Movimento ESP, há um banner com o aviso em letras maiúsculas: “Esta é a página do Movimento Escola sem Partido. Para visitar a página do anteprojeto de lei contra a doutrinação nas escolas, clique aqui” em uma tentativa de desvincular os projetos lei que passaram a ser chamados de “Programa Escola Sem Partido” do Movimento Escola Sem Partido (MOURA, 2016, p.26).

Diante da recusa ao enfrentamento público do conteúdo completo do projeto de lei, as mais respeitadas instituições jurídicas e educacionais do país publicaram pareceres técnicos e moções de repúdio enfrentando a proposta de lei em sua real totalidade. O PL 867/2015 foi avaliado como inconstitucional pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Ministério Público Federal (DUPRAT, 2016), que na qualidade de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme

em: <<https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668#marcacao-conteudo-portal>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

⁵⁶ No site programaescolasempartido.org o programa escola sem partido é definido como sendo uma proposta de lei que torna obrigatória a afixação em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio um cartaz contendo os deveres do professor. Disponível em: < <https://www.programaescolasempartido.org/> >. Acesso em: 22 out. 2018.

⁵⁷ Escola sem partido”. Sala Debate. Canal Futura, exibido em 19 jul. 2016. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=J2v7PA1RNqk>> Acesso em: 25 out. 2019.

atribuições delegadas pela Constituição Federal (art.127, CF/88), encaminhou nota técnica⁵⁸ para o Congresso Nacional no dia 22 de julho de 2016. De acordo com a procuradora federal dos direitos do cidadão Deborah Duprat⁵⁹, responsável pela redação da nota, o PL 867/2015 já nasce marcado pela afronta a Constituição:

O que se revela, portanto, no PL e no seu documento inspirador é o inconformismo com a vitória das diversas lutas emancipatórias no processo constituinte; com a formatação de uma sociedade que tem que estar aberta a múltiplas e diferentes visões de mundo; com o fatode a escola ser um lugar estratégico para a emancipação política e para o fim das ideologias sexistas – que condenam a mulher a uma posição naturalmente inferior, racistas – que representam os não brancos como os selvagens perpétuos, religiosas – que apresentam o mundo como a criação dos deuses, e de tantas outras que pretendem fulminar as versões contrastantes das verdades que pregam. O PL subverte a atual ordem constitucional, por inúmeras razões: (i) confunde a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais, e, com isso, os espaços público e privado; (ii) impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III); (iii) nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem (art. 206, II); (iv) contraria o princípio da laicidade do Estado, porque permite, no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares. (DUPRAT, 2016, p.1-2)

Interesse notar que o Ministério Público Federal destaca a subversão da Ordem Constitucional na tentativa de impor vedações genéricas de conduta que, a pretexto de proteger a educação nacional da suposta doutrinação de estudantes, podem gerar a perseguição de professores e demais servidores públicos da educação no exercício de suas atribuições, comprometendo os princípios fundantes da democracia brasileira, previstos nos incisos IV: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” e IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, do art. 5º da Constituição Federal (DUPRAT, 2016).

Nesse sentido, caso aplicado em sua literalidade, o projeto de lei impediria até que se ministrassem aulas relacionadas à própria Constituição Federal, uma vez que existem valores expressos na Carta que devem ser considerados como estruturantes e

⁵⁸ Nota Técnica 01/2016 Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal. Autora: Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota-tecnica-01-2016-pfdc-mpf>>. Visto em: 22/11/2017.

⁵⁹ Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira formou-se em direito pela Universidade de Brasília (UnB), onde também concluiu o mestrado em direito e estado. Ingressou no Ministério Público Federal como procuradora da República em 1987, sendo promovida, por indicação, a subprocuradora-geral da República em 2003. Em 2016, foi designada procuradora federal dos direitos do cidadão, para um mandato de dois anos, que foi renovado em 2018. Disponível em: <<http://midia.pgr.mpf.gov.br/biografiasub/biografias/deborahmacedoduprat.htm>>. Visto em: 22/11/2019.

fundamentadores do Estado brasileiro, por expressarem as decisões políticas essenciais do constituinte originário em relação aos ideais utilizados como parâmetros existências da República Federativa do Brasil. Por isso, não podem ser, em nenhuma hipótese, suprimidos do ordenamento valores que, ao contrário de neutros, são carregados de simbolismos e significados tais como: a dignidade da pessoa humana (art.1º, III); erradicação da pobreza (art.3º,III); redução das desigualdades sociais e regionais (art.3º,III); repúdio a preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3º,IV), educação como instrumento de desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e do trabalho (art.205); proteção a democracia (art. 1º, caput); cidadania (art.1º,II); dentre outros, sob pena de descaracterizar o pacto constitucional, levando à desintegração de todo o sistema jurídico pátrio (BRASIL, 1988).

Além da publicação da Nota técnica pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Ministério Público Federal (DUPRAT, 2016), as mais importantes instituições jurídicas no Brasil se manifestaram pela incompatibilidade entre os Projetos de Lei Escola Sem Partido e a Constituição Federal de 1988. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5537)⁶⁰ no Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a Lei 7.800/2016⁶¹ aprovada em Alagoas, primeiro estado brasileiro a aprovar a implementação do programa Escola Sem Partido sob a forma de lei. O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), na posição de ministro relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5537⁶², concedeu uma decisão liminar para suspender a integralidade da norma. A Advocacia Geral da União (AGU) também se manifestou durante o processo, ressaltando que o texto normativo afronta o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas previsto no artigo 206, inciso III da Constituição. Após as referidas manifestações das mais respeitadas instituições de direito do Brasil, no dia 09 de dezembro de 2018 o jornal JOTA publicou a seguinte manchete: “Mais de 110 membros do MP defendem a Constitucionalidade da Escola Sem Partido”, noticiando que “estudantes são lesados por professores militantes, afirmam procuradores e promotores em nota” (LEORATTI,

⁶⁰ A ADI 5537 será analisada no cap.1. Disponível em:

[tps://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4991079](https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4991079) >. Acesso em: 18 out. 2018.

⁶¹ Disponível em: < <https://sapl.al.al.br/norma/1195> >. Acesso em: 27 abr. 2019.

⁶² Todo o trâmite da ADI 5537 pode ser acompanhado no site do Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5537&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 15 mar. 2018

2018).

Todavia, essa nota não foi redigida por procuradores e promotores do Ministério Público, como a chamada alarma, mas por Miguel Nagib, coordenador do Movimento Escola Sem Partido que de fato é procurador do estado de São Paulo, mas não do Ministério Público. O parecer que os membros do Ministério Público colocam como sendo de sua autoria havia sido publicado há alguns meses antes, no dia 23 de fevereiro de 2018, no site oficial do Movimento Escola Sem Partido, em um artigo escrito por Miguel Nagib que diz: “Clique AQUI para ler o parecer sobre a constitucionalidade dos anteprojetos de lei estadual e municipal do Movimento Escola sem Partido”⁶³. O documento divulgado como “nota técnica” de membros do Ministério Público não traz qualquer indicativo de que não seja algo redigido por essas pessoas⁶⁴. Ao contrário, o texto começa da seguinte forma:

Os membros do Ministério Público brasileiro que subscrevemos esta Nota Técnica, em defesa do Estado Democrático de Direito, expomos à sociedade a adequação fática e jurídica dos projetos de lei lastreados no anteprojeto Escola Sem Partido ao ordenamento jurídico, sobretudo à Constituição da República, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Convenção Interamericana dos Direitos Humanos. (AQUINO, 2018. p. 1, grifo nosso) nosso).

Diversas notícias repercutiram na internet expondo que o texto de autoria atribuída ao Ministério Público é uma cópia de parecer redigido por Miguel Nagib e publicado no site oficial do Escola Sem Partido⁶⁵. Na minha pesquisa não encontrei qualquer manifestação do Ministério Público em relação as acusações. O grupo de estudantes e professores que se opõem aos projetos de lei incentivados pelo Movimento Escola Sem Partido, organizados sob o nome de “Professores contra o Escola Sem Partido” publicou um artigo analisando o caso e expondo publicamente como sendo uma situação de plágio.

É explícita portanto a intenção de fazer parecer que o documento foi feito avárias mãos por membros de um órgão fundamental do Estado brasileiro. É, assim, flagrante a desonestidade e a tentativa de manipular a opinião pública brasileira dando ao texto do criador do Escola sem Partido a falsa autoria de pessoas cujos saberes possuem tanta legitimidade, ainda mais no atual contexto. O documento é perpassado pelo ódio aos professores que o Escola

⁶³ NAGIB, Miguel. Parecer sobre a constitucionalidade do Programa Escola Sem Partido. Escola Sem Partido, 23 fev. 2018. Disponível em: < <https://escolasempartido.org/parecer-sobre-a-constitucionalidade-do-programa-escola-sem-partido/>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

⁶⁴ Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/nota-tecnica-copia-parecer-escola.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2019.

⁶⁵ Dentre as reportagens publicadas sobre o episódio destaque: ROUVER, Tadeu. Nota de procuradores sobre escola Sem Partido é cópia de nota do autor do projeto. Revista Consultor Jurídico, 20 nov. 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-nov-20/nota-procuradores-favor-escola-partido-copia> >. Acesso em: 04 nov. 2019.

sem Partido tanto se dedica a incentivar. A professora e o professor são os principais culpados pela doutrinação sistemática em todos os níveis (básico e superior): “Governo e burocracia do ensino podem até ajudar – e ajudam, de fato, estimulando, facilitando ou sendo coniventes com a doutrinação –, mas o agente do processo é o professor. Não existe doutrinação sem o professor doutrinador” (p. 2). Sabemos que esse documento é na verdade de, no mínimo, março desse ano. Assim, ao vermos ele agora ser plagiado por membros do MP conseguimos entender como foi possível a enorme perseguição que as universidades públicas sofreram poucas semanas atrás, na medida em que tal censura é incentivada por grupos antidemocráticos como o Escola sem Partido com o apoio de agentes públicos como os que assinam o documento. (AQUINO, 2018)

Em tempos sombrios para a educação nacional, os educadores tem sido incansáveis em defender a escola como lugar de caminhos, de pluralidade, de livre expressão e formação. O PL867/2015 e outros Projetos de Lei apelidados pela resistência discente como “Lei da Mordaca”⁶⁶ receberam moção de repúdio de diversas associações de pesquisa de âmbito nacional, dentre as quais a Associação Nacional de Pesquisa em Educação (ANPED, 2017)⁶⁷ e a Associação Nacional de História (ANPUH, 2015)⁶⁸ e das mais diversas Universidades Públicas no Brasil, tais como a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)⁶⁹, Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)⁷⁰, Universidade Federal de Pelotas (UFPel)⁷¹, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)⁷²,

⁶⁶ Estudantes e professores que se manifestam contra o projeto de lei o 867/2015 e demais projetos baseados no ideário do Movimento Escola Sem Partido apelidaram de “Lei da Mordaca” em apologia a franca pretensão de censura docente imposta pelo ESP. Durante as reuniões da Comissão Especial que analisa o Escola Sem Partido na Câmara dos Deputados professores e simpatizantes da causa ocupam o espaço do Legislativo Federal com cartazes escritos: “Lei da mordaca NÃO”. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/547308-comissao-faz-hoje-nota-tentativa-de-votar-projeto-da-escola-sem-partido/> >. Acesso em: 25 nov. 2019.

⁶⁷ Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/38prn_mocao25_repudio_escolasempartido.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.

⁶⁸ Disponível em: <<http://site.anpuh.org/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/diversas/item/3684-mocao-de-repudio-ao-projeto-de-lei-escola-sem-partido-ou-lei-da-mordaca>>. Visto em: 15/03/2018.

⁶⁹ O Grupo de pesquisas em “Religião, Educação e Gênero” (REDUGE) do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora redigiu nota de repúdio que foi publicada no site oficial da Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/graduacaocre/files/2018/11/nota.reduge.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2019

⁷⁰ Em reunião ordinária realizada nesta quinta-feira, 24 de maio de 2018 o Conselho Universitário da Ufes aprovou a divulgação de nota de repúdio do Conselho Departamental do Centro de Educação contra o projeto de lei que tramita na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória com o objetivo de instituir o projeto Escola Sem Partido nas escolas da rede pública municipal de ensino. Disponível em: < <http://portal.ufes.br/conteudo/ufes-divulga-nota-de-rep%C3%BAdio-contra-institui%C3%A7%C3%A3o-do-projeto-escola-sem-partido-em-escolas>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

⁷¹ O Conselho do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da Universidade Federal de Pelotas, em reunião realizada no dia 24 de agosto, aprovou a elaboração de Moção de Apoio em repúdio ao Projeto de Lei que institui o Programa “Movimento Escola sem Partido” Disponível em: < <https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2017/08/31/cocepe-divulga-nota-de-repudio-contra-projeto-escola-sem-partido/> >. Acesso em: 25 nov. 2019.

⁷² A Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (Faced/UFU) publicou uma moção de repúdio ao Projeto de Lei Ordinária nº 00686/2017 - que prevê a instituição, no âmbito do sistema municipal de ensino, do “Programa Escola sem Partido” - da Câmara Municipal de Uberlândia. A moção foi aprovada na reunião do Conselho da Faced ocorrida em 09/11. Disponível em: < <http://www.comunica.ufu.br/comunicado/2017/11/faculdade-de-educacao-publica-mocao-de-repudio-ao-projeto->

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)⁷³, dentre outras. As manifestações citadas trazem em seu bojo repúdio ao Escola Sem Partido caracterizando o movimento como uma ameaça à liberdade de ensino e aprendizagem, nesse sentido destaco a nota redigida pelos filiados à ANPED:

Os filiados à ANPED reunidos em Assembléia Ordinária, realizada durante a 38ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), diante dos relatos e notícias, veiculados pelas mídias e por professores e pesquisadores de diversos estados brasileiros, vêm a público manifestar repúdio aos projetos de lei que instituem práticas de controle do espaço escolar bem como a criminalização docente, encaminhados pelo movimento nomeado como “Escola Sem Partido”. O movimento “Escola Sem Partido”, afirma defender as crianças, jovens e adolescentes de uma “doutrinação ideológica” incitando a realização de um ensino de conteúdos e conhecimentos técnico isentos de qualquer reflexão crítica, notadamente partindo de um discurso reacionário e obtuso, que prega uma visão única de sociedade, negando e atacando os direitos sociais e políticos, reconhecidos pela legislação brasileira, especialmente das mulheres, negros e negras, indígenas, LGBTs. A justificativa para a proposta, notadamente, está calcada no ataque às “ideologias de gênero”, “as doutrinas esquerdistas”, à população LGBTs e, mais particularmente à Lei nº 10.639/2003, conquista histórica da luta anti-racismo em nosso país. Em vista dos espaços e lugares que ocupamos em nossa sociedade – profissionais da educação – vemos como nossa obrigação, ensinar e explicitar às diferentes e diversas comunidades que fazem parte da cultura brasileira, nossas posições em defesa da democracia, do conhecimento científico e da reflexão crítica, base fundamentais para a convivência solidária e igualitária. Projetos de Lei intitulados “Escola Sem Partido”, que atacam a liberdade de ensino, a liberdade da pesquisa e afrontam o exercício da prática docente cotidiana, são inconcebíveis em uma sociedade baseada em leis e planos que sustentam as políticas educacionais brasileiras, que tem como princípios basilares a promoção do respeito aos direitos humanos e à diversidade, orientando nosso País para um movimento retrógrado e vexatório na História da Educação Nacional caso sejam aprovados e realizados no cotidiano escolar. (ANPED, 2017)

A Moção de Repúdio em destaque foi assinado pela Presidente da ANPED, Dra. Andréa Barbosa Gouveia⁷⁴ e encaminhado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal, para o Ministério da Educação e para o Conselho Nacional de Educação (CNE), no dia 04 de

de-lei-ordinaria-no>. Acesso em: 25 nov. 2019

⁷³ Reunidos em Assembleia no dia 24 de setembro de 2018, professores da Unicamp repudiam, por meio desta moção, o PL (Projeto de Lei) 213/2017, que pretende criar, em Campinas, o “Programa Escola Sem Partido”. Disponível em: <<http://adunicamp.org.br/novosite/mocao-de-repudio-ao-projeto-de-lei-escola-sem-partido/>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

⁷⁴ Andréa Barbosa Gouveia possui doutorado (2008) em Educação pela Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação, na área de concentração Estado, Sociedade e Educação. Atualmente é professora da Universidade Federal do Paraná onde atua no Núcleo de pesquisa em Políticas Educacionais (NUPE). É professora do curso de Pedagogia. Está credenciada no Programa de Pós Graduação em Educação da UFPR na linha de pesquisa em Políticas Educacionais. Foi coordenadora do Grupo de Trabalho Estado e Educação da ANPED no período de 2010-2012, vice-presidente Sul da diretoria da ANPED na gestão 2013-2015, foi presidente da ANPED na gestão 2015-2017 e atualmente exerce o segundo mandato de Presidente da ANPED - gestão 2017-2019. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4796614T9>>. Acesso em: 27 out. 2019.

outubro de 2017. O repúdio redigido destaca que o fracasso pedagógico do projeto de lei passa pelo entendimento que OPL 867/2015 afronta o exercício da prática docente uma vez que esvazia totalmente o sentido da formação humana mediada pela educação institucional, por reduzir o conteúdo do ensino/aprendizagem à transmissão de informações e habilidades e por conceber o ensino como se fosse mera atividade técnica de instrução, desconhecendo a absoluta necessidade de subsidiar os alunos no amadurecimento da própria autonomia intelectual e moral, no exercício da compreensão dos direitos humanos, respeito à diversidade cultural e ética que caracteriza o Brasil e os povos que aqui habitam. Mesmo diante consenso das mais relevantes instituições jurídicas do Brasil, seguido de pareceres das mais diversas instâncias educacionais, apontando reiteradamente a inconstitucionalidade e o fracasso pedagógico do Programa Escola Sem Partido, todos os projetos de lei baseados no anteprojeto de Miguel Nagib seguem normalmente os ritos de tramitação dentro de suas respectivas casas legislativas. Em outubro de 2016 foi criada uma Comissão Especial para analisar o Escola Sem Partido e projetos de lei similares na Câmara dos Deputados. Trata-se da Comissão Especial PL 7180/2014 ou “Comissão Escola Sem Partido” que tramita com uma árvore de 14 processos apensados, o que significa dizer que ocorre tramitação em conjunto de propostas semelhantes que são apensadas ao projeto mais antigo.⁷⁵

Cumprir destacar que, no dia 24 de fevereiro de 2014, alguns meses antes dos irmãos Bolsonaro iniciarem a tramitação dos projetos de Lei redigidos por Miguel Nagib⁷⁶, foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7.180 de 2014⁷⁷ (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014a), do deputado Erivelton Santana do Partido Ecológico Nacional da Bahia (PEN / BA), que “Altera o artigo 3º da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, que passaria a vigorar acrescido de um oitavo inciso com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....
 XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, **tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar** nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” (AC) (Grifo nosso)

⁷⁵ A criação e os demais atos da comissão serão trabalhados mais detalhadamente no capítulo um dessa dissertação. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-7180-14-valores-de-ordem-familiar-na-educacao>. Acesso em: 15 fev. 2018

⁷⁶ O PL 7180/2014 foi proposto pelo Deputado Estadual Flávio Bolsonaro no dia 15 de maio de 2014 na ALERJ.

⁷⁷ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

A tramitação de um Projeto de Lei anterior a existência de qualquer proposta normativa vinculada ao Escola Sem Partido, sustentado pela reivindicação da censura docente e defesa do poder total das famílias sobre os estudantes é a primeira das diversas evidências que serão trabalhadas ao longo desta pesquisa que apontam para o fato de que o movimento coordenado por Miguel Nagib não inaugura, mas apenas constitui a face mais tangível e caricata de um projeto de sociedade que emerge a partir do crescimento de um pensamento conservador de extrema direita no Brasil do tempo presente.

Voltando ao Doutor Simão Bacamarte, a literatura machadiana se destaca por ser um retrato crítico da sociedade brasileira de seu tempo. Nas palavras do historiador Sidney Chalhoub: “Ao contar suas histórias, Machado de Assis escreveu e reescreveu a história do Brasil no século XIX” (2003, p.12). Ressalvados os exageros e sarcasmo permitidos pela licença poética ao gênero de ficção, importa destacar que o Dr. Bacamarte só conseguiu autoridade tal, capaz de recolher $\frac{3}{4}$ da população de Itaguaí ao espaço asilar, por se tratar de um momento histórico influenciado pela Revolução Científica. Nesse sentido, o município de Itaguaí se fez vítima de um tempo no qual a medicina, com seu “frio diagnóstico”⁷⁸ atravessa o ocidente sob a forma de saber absoluto. Conforme a vida imita a arte, a constituição do Movimento Escola Sem Partido não é um acontecimento isolado das características políticas, econômicas, culturais e, portanto, não neutras da história de nosso país.

Algo que gostaria de deixar claro para o leitor ao longo deste trabalho, é que não se trata apenas de discussão legal em torno da (in)constitucionalidade do PL 876/2015 e todos os outros que contém em seu bojo o ideário do ESP. Acredito que o mais importante de tudo seja trabalhar a devida percepção do Escola Sem Partido como um projeto de sociedade que disputa pela opinião pública a partir de um discurso que rearranja velhos e novos elementos ligados principalmente ao conservadorismo político-cultural, estratégias discursivas fascistas e o uso do direito como espaço de legitimação dos discursos conservadores.

A relevância deste trabalho se dá no uso da produção acadêmica para a construção de saber crítico, ético e fundamentado, apto a dialogar com a comunidade de pais, alunos e professores buscando compreender a complexidade de um movimento que reivindica o saber escolar como espaço da neutralidade- no qual a escola, seu currículo,

⁷⁸ O alienista é atravessado pela crítica ao cientificismo, feita principalmente por meio da ironia e da caracterização dos personagens: “Não assim o ilustre Bacamarte; frio como um diagnóstico, sem desengonçar por um instante a rigidez científica, estendeu os braços à dona que caiu neles e desmaiou.” (ASSIS, 1979)

as professoras e professores trabalhassem sobre teorias desinteressadas, neutras, científicas e que o saber a ser ensinado fosse isento de escolhas, fosse o único saber possível, o único válido e esse “saber” deveria auxiliar os estudantes a aceitar mais facilmente o *status quo*, levando a acreditar que a sociedade capitalista é não só inevitável como naturalmente desejável. Esta pesquisa é a materialização da não renúncia da Universidade Pública de suas funções educativa, plural e democrática. O objetivo desta dissertação é compreender as condições que possibilitaram a emergência do Movimento Escola Sem Partido no cenário político e social contemporâneo a partir dos acontecimentos da educação e da história do conservadorismo no Brasil. A essa pesquisa importa investigar, não a origem do Escola Sem Partido, defraudada a partir de uma perspectiva contínua e linear da história, mas as condições de emergência de um projeto educacional conservador no interior de uma teia de constantes rupturas e transformações dentro do processo histórico. Para tanto, torna-se interessante a remissão ao pensamento de Michel Foucault em *Microfísica do Poder* quando ele discorre sobre a genealogia nietzschiana em “Nietzsche, a genealogia, a história”. Foucault aponta o princípio da continuidade histórica como o abrigo do sujeito fundante e da origem metafísica, criticando fortemente a ideia de origem, que segundo ele remete de modo incessante a outra anterioridade: “A genealogia não se opõe à história como uma visão ativa e profunda do filósofo ao olhar de toupeira do cientista; ela se opõe, ao contrário, ao desdobramento meta-histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias. Ela se opõe à pesquisa da “origem” (FOUCAULT, 1984, p.12). Foucault nega a submissão da história a qualquer tipo de mecanismo de regras duras e defende que a mesma só se submete ao acaso da luta e da singularidade dos acontecimentos.

Nesse sentido, desenvolvo a hipótese de que o Escola Sem Partido é um movimento de cunho conservador e anti-intelectual, que se apossou do poder em vitória muito mais significativa do que a meramente eleitoral, na medida que predominantemente ideológica. Acredito ser interessante o diálogo entre a hipótese exposta e a trajetória intelectual de Michel Foucault, que dedica grande parte de suas pesquisas ao estudo do poder. O autor se afasta da ideia de uma Teoria Geral do Poder que entende o mesmo como uma força vertical emanada de uma única fonte centralizada, geralmente representada pela figura do Estado. A grande contribuição do pensamento foucaultiano foi justamente a ampliação do foco de análise, passando a compreender o poder, ou melhor as relações de poder, como um feixe de forças descentralizadas e difusas que perpassam os mais ínfimos espaços e relações. Em “A ordem do discurso”, ao

tratar sobre espaços que legitimam a enunciação, Foucault argumenta sobre o modo como os saberes e os campos de conhecimento constituem redes de dominação, ressaltando os efeitos do poder dos discursos e das práticas sociais:

O discurso - como a psicanálise nos mostrou - não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; evisto que isto a história não cessa de nos ensinar - o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos podemos nos apoderar, permitindo a transubstanciação e fazer do pão um corpo. (FOUCAULT, 1996, p.10)

Partindo da premissa de que relações de poder se dão de forma difusa, essa dissertação busca compreender o avanço do Escola Sem Partido na ocupação de espaços capazes de legitimar sua enunciação, e que são, portanto, espaços de difusão de poder. Defendo que seria de uma simplicidade ingênua acreditar que a efetivação desse projeto de educação conservadora se sustente exclusivamente em uma vitória pontual dentro do poder legislativo brasileiro, ou seja, a sua aprovação enquanto projeto de lei. Analiso os esforços despendidos para fazer do direito um campo de legitimação, bem como a formação de alianças políticas partidárias como importantes fatores que propulsionaram o crescimento do movimento e que são, portanto, indispensáveis para a compreender a constituição do Escola Sem Partido, todavia, acredito que o movimento constitui um projeto de educação conservadora que não pode ser reduzido apenas ao seu aspecto legal. Para alcançar o objetivo exposto me debrucei sobre a análise de um conjunto de fontes primárias produzidas pelo Escola sem Partido, tais como projetos de leis, documentos de audiências sobre os Projetos de Lei Escola sem Partido em tramitação na Câmara dos Deputados, entrevistas concedidas pelo coordenados Miguel Nagib nos mais diversos meios midiáticos, textos, imagens e demais conteúdos publicados nos dois sites oficiais do movimento.

No primeiro capítulo: “Os Lírios não nascem das leis: aspectos legais e tramitação do Programa Escola Sem Partido”, realizo um levantamento bibliográfico sobre o Movimento Escola Sem Partido e os projetos de lei que carregam o nome “Programa Escola Sem Partido” em diálogo com o levantamento de algumas fontes primárias produzidas pelo MESP. Busquei compreender a incessante tentativa do ESP em usar o direito como campo de conhecimento que sustente sua proposição discursiva. Defendo que ignorar a ligação entre Escola Sem Partido e direito inviabilize uma análise completa da constituição e emergência do movimento, todavia essa análise deve ser feita ser feita com a cautela necessária para não reduzir o Movimento ao seu aspecto legal.

Desenvolvo a ideia de que o discurso do anti- intelectualismo e da defesa d poder total da família sobre os filhos menores, veem adentrando de tal forma as relações de poder no interior da sociedade brasileira que atualmente produzem um fim em si mesmo que seefetiva independentemente da aprovação dos referidos Projetos de Lei. Para tanto, analiso principalmente as “denúncias” contra professores e demais profissionais da educação no site e redes socais do MESP e o discurso produzido pelos educadores em relação a essas práticas persecutórias.

No segundo capítulo: “Genealogia do conservadorismo e educação: discorrendo sobre a (im)possibilidade de uma educação isenta de valores”, buscarei discutir historicamente os discursos da neutralidade no âmbito das ciências sociais e da história da educação para melhor entender a constituição do movimento Escola Sem Partido. Trata-se de problematizar a visão do passado como algo já superado, alertando que na seara das políticas educacionais é necessária constante resistência em relação a projetos conservadores. Trabalhei analisando um conjunto de fontes primárias produzidas e divulgadas pelo Escola Sem Partido, com ênfase nas reportagens publicadas no endereço eletrônico oficial do movimento⁷⁹. Farei uso de revisão bibliográfica com destaque para o pensamento de Silva (2007), a partir da perspectiva de currículo como documento de identidade e de Roger Scruton (2015) que proporcionou uma melhor compreensão sobre a matriz ideológica do conservadorismo. Tal procedimento teórico- metodológico viabilizou identificar que as propostas do movimento retomam, a partir de novas estratégias discursivas, elementos centrais das teorias tradicionais do currículo pensadas no início do século XX. Em 1918, Bobbitt argumentava em seu livro “The Curriculum”, que a escola deveria funcionar tal como qualquer empresa comercial ou industrial. No ano de 2015, Miguel Nagib, procurador do estado de São Paulo e responsável pela criação do movimento ESP, defende que a relação entre professor e aluno deve obedecer ao Código de defesa do Consumidor⁸⁰. A influência de Bobbitt na teoria do currículo do início do séc. XX deveu-se em grande parte ao fato de que sua proposta parecia permitir à educação tornar-se científica através de uma lógica fabril pautada na mecanização da educação (SILVA, 2007). Ainda nesse capítulo tento trabalhar em torno de alguns conceitos caros ao MESP, percebendo a indefinição e imprecisão desses conceitos como parte da estratégia discursiva do MESP presente nas

⁷⁹ Endereço eletrônico do movimento Escola Sem Partido. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

⁸⁰ Outra Opinião e Miguel Nagib, uma entrevista para O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/respeito-ao-aluno-19769775>>. Acesso em: 21 ago. 2019

publicações e projetos de lei ligados ao MESP.

Para finalizar o terceiro e último capítulo dessa dissertação, no subtítulo intitulado: “O Escola Sem Partido vai à caça às bruxas: a construção do professor enquanto inimigo”. Enfocarei na política anticomunista caracterizada por intensa repressão, delação e perseguição, que marcou o cenário político pós segunda Guerra Mundial, para analisar a construção dos memes retirado principalmente da página do Escola Sem Partido no facebook e do site oficial do movimento

A partir desse percurso de questões e fontes espero demonstrar nas minhas análises a importância do tema e o risco que o ESP traz para educação e para sociedade. Espero contribuir para a compreensão desse movimento que em um pouco mais de uma década passou de uma ideia esdrúxula, de uma loucura, para uma das principais bandeiras educacionais do atual presidente da república, eleito com um discurso social e ideológico fecundo para a propagação de concepções totalitárias e antidemocráticas, em eleições manipuladas^{81,82}, principalmente através das chamadas *fake news*⁸³, Jair Bolsonaro sequer precisou esperar a cerimônia de posse para atacar os professores, as professoras e a liberdade científica.⁸⁴

⁸¹ Segundo o Jornal Folha de São Paulo no dia 18.out.2018, grandes empresários compraram irregularmente pacotes massivos de envio de mensagens contrárias ao PT pelo WhatsApp com o intuito de influenciar a opinião pública nas vésperas das eleições de 2018. De acordo com a apuração do jornal, os contratos chegam a 12 milhões de reais e, entre os compradores, está Luciano Hang, empresário brasileiro, co-fundador e proprietário da Havan, reconhecida como uma das maiores redes de lojas de departamentos do Brasil. A partir da reportagem em destaque o partido dos trabalhadores (PT) movei uma ação frente à justiça eleitoral questionando a legitimidade das eleições que culminaram na vitória do atual presidente Jair Bolsonaro (PSL). Caso seja comprovada a prática caracteriza doação não declarada para fins de campanha eleitoral por empresas privadas, cenário expressamente vedada pela legislação eleitoral. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Ministro Relator:Jorge Mussi, nº 0601968- 80.2018.6.00.0000 corre frente ao Superior Tribunal Eleitoral (TRE) e ainda não houve sentença definitiva Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>> Acesso em: 21 out. 2019.

⁸² ¹No dia 04 de setembro de 2019 foi instalada no Congresso Nacional a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que apura a divulgação de informações falsas, a chamada CPI das Fake News. O requerimento para a criação da CPI foi feito pelo deputado Alexandre Leite (DEM-SP) e recebeu o apoio de 276 deputados e 48 senadores. Composta por 15 senadores e 15 deputados, a CPI mista terá 180 dias para investigar a criação de perfis falsos e ataques cibernéticos nas diversas redes sociais, com possível influência no processo eleitoral de 2018 e debate público. Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/04/cpmi-das-fake-news-e-instalada-no-congresso>> Acesso em: 21 out. 2019.

⁸³ *Fake News* é o termo em inglês utilizado para denominar notícias falsas publicadas por veículos de comunicação, principalmente na internet, como se fossem informações reais. Para saber mais sobre a influência das fake news na campanha presidencial de 2018 acessar: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45978191>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

⁸⁴ Uma das Fake News intensamente disseminadas pelo atual presente foi a existência de um "kit gay" que teria sido distribuídos nas escolas públicas de todo o Brasil na época em que Fernando Haddad, (PT), também candidato à Presidência, comandava o Ministério da Educação, com o suposto objetivo de estimular precocemente as crianças a se interessarem pelo sexo e pela homossexualidade. O ministro Carlos Horbach, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinou a remoção de seis postagens no Facebook e no YouTube em que o até então candidato do PSL à Presidência da República faz críticas ao livro *Aparelho Sexual e Cia.* e afirma que a obra integraria o material do projeto ‘Escola sem Homofobia’ – chamado pejorativamente pelos críticos de ‘kit gay’. Interessante notar que a falsa notícia em torno de um “Kit Gay” que sequer existiu esteve mais presente na

Assim como o personagem de Machado de Assis “A loucura, objeto dos meus estudos, era até agora uma ilha perdida no oceano da razão; começo a suspeitar que é um continente” (ASSIS,1979, p.13), ao longo da produção da dissertação me vi diante de uma realidade dinâmica, um cenário para muitos inimaginável no qual em um curto período de tempo emergiram mudanças radicais na sociedade e na política. Diante da impossibilidade de pesquisar o tema em sua completude, um tema em movimento, tentei delimitar meus estudos, me colocando sempre do lado da educação enquanto prática de liberdade e assim espero que esse trabalho, que tentei realizar com rigor, ética e compromisso contribuam para combater oESP, dessa forma essa pesquisa traz considerações finais, mas assim como no conto Machadiano, “O desfecho deste episódio da crônica itaguaiense é de tal ordem e tão inesperado, que merecia nada menos de dez capítulos de exposição; mas contento-me com um que será o remate da narrativa” (ASSIS,1979, p.43), que ainda assim espero que seja mais um trabalho a contribuir na defesa da educação.

campanha de Jair Bolsonaro (PSL) do que muitas de suas propostas para a presidência, Jair chegou a levar a temática para sua entrevista ao Jornal Nacional, em agosto de 2018, onde afirmou que “um pai não gostaria de chegar em casa e ver seu filho brincando de bonecas por influência da escola” (SIC). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J12K7_kmz4s> e <<https://veja.abril.com.br/politica/tse- manda-tirar-do-ar-fake-news-de-bolsonaro-sobre-kit-gay/>>. Acesso em: 21 mai. 2019

CAPÍTULO I: OS LÍRIOS NÃO NASCEM DAS LEIS: ASPECTOS LEGAIS E TRÂMITAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO.

Esse é tempo de partido,
 Tempo de homens partidos.
 Em vão percorremos volumes,
 Viajamos e nos colorimos.
 A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua. Os homens pedem
 carne. Fogo. Sapatos.
 As leis não bastam
 Os lírios não nascem das leis.⁸⁵

(ANDRADE, 1945)

O jogo de palavras formado entre os termos “partido” e “partido” exterioriza a angustia do poeta em relação a truculência do seu tempo histórico. Escrito durante a Segunda Guerra Mundial e, no Brasil, a ditadura do Estado Novo⁸⁶, o poema “Nosso Tempo” faz parte do livro “A Rosa do Povo”, que talvez tenha sido a obra de maior engajamento político de Carlos Drummond de Andrade, intelectual que usou de sua poesia para contestar o emburrecimento político e atrocidades contra a vida humana que marcaram a sua época. A linguagem metafórica evidencia um momento da história que produz a fragmentação e a alienação do homem, Drummond expõe a mutilação da vida humana, o homem do “tempo partido” é um homem que tem o corpo violado pela guerra e, a própria consciência política censurada por uma ideologia opressora que não admite o livre pensamento. Diante da barbárie à sua volta o poeta recusa a alienação, convidando o leitor que assuma uma posição política, que se tome um partido. De forma semelhante, enquanto pesquisadora não sou uma ilha, escrevo sobre o tempo presente, os homens e mulheres presentes e a vida presente. A escolha do Escola Sem Partido como tema da presente dissertação se deu, antes de mais nada, por um potente incomodo pessoal a respeito do risco da censura em educação no Brasil. Dessa forma, compreendo que a escolha de um

⁸⁵ Em memória de todas as mulheres vítimas de violência de gênero no Brasil. A Lei Maria da Penha (11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (13.104/2005) são ganhos essenciais em prol da igualdade de gênero. Todavia, na ausência de um projeto de sociedade empenhado em combater o machismo elas nunca serão suficientes. Esta pesquisadora ressalta que o Escola Sem Partido ameaça a vida das mulheres ao censurar discussões sobre igualdade de gênero e sexualidade nas escolas do país que possui a 5ª maior taxa de Feminicídio do mundo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 03 mai. 2019.

⁸⁶ O “Estado Novo” foi o regime político ditatorial brasileiro instaurado por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, que durou até 1945. Também conhecido como Era Vargas este período foi caracterizado pela centralização do poder, nacionalismo, anticomunismo e autoritarismo. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/brasil-republicano/estado-novo/>>. Acesso em: 06 mai. 2019.

recorte temático/objeto de estudo, tal como exposto por Quaresma, parte de uma inquietação pessoal da pesquisadora:

O interesse pelo tema que um cientista se propõe a pesquisar, muitas vezes, parte da curiosidade do próprio pesquisador (estudante) ou então de uma interrogação sobre um problema ou fenômeno. No entanto, a partir do momento que o objeto de pesquisa é escolhido pelo próprio pesquisador isso, de certa forma, desmistifica o caráter de neutralidade do pesquisador perante a sua pesquisa, já que na maioria das vezes, a escolha do objeto revela as preocupações científicas do pesquisador que seleciona os fatos a serem coletados, bem como o modo de recolhê-los. (BONI; QUARESMA, 2005, p.70)

Em meados de 2014 tomei conhecimento da existência do Escola Sem Partido devido a uma ação do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em defesa do Direito Constitucional ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art.206, III). A Constituição faz referência a ideias (no plural) defendendo que, no ambiente escolar e acadêmico, são previsíveis pensamentos ou concepções dos professores e alunos em diversos domínios dos conhecimentos sejam de ordem teórica, doutrinária ou filosóficas. O debate sobre o direito Constitucional à educação estava em voga devido à crescente visibilidade conferida ao Movimento Escola Sem Partido em virtude da criação do Projeto de Lei nº 2974 de 2014 (anexo 3), primeiro dos projetos de lei Escola Sem Partido a adentrar o poder legislativo. O PL foi apresentado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) em 2014 pelo deputado Flavio Bolsonaro (PSL-RJ) que, encomendou o texto a Miguel Nagib solicitando que “formulasse um projeto com base em suas propostas” (PENNA, 2016b, p. 44).

No ano seguinte, em 2015, diversos outros Projetos de Lei Escola Sem Partido haviam sido propostos nas Câmaras Legislativas de todos país. Naquele momento, estando diante de um fenômeno com potencial para amordaçar os valores constitucionais considerados mais caros a política educacional de nossa jovem democracia, tais como: Liberdade de cátedra (art.206); gestão democrática do ensino público (art.206, VI); exercício da cidadania (art.205); valorização dos profissionais da educação (art. 206,V) e liberdade de aprender e ensinar (art. 205, II), decidi tomar a iniciativa de elaborar um projeto de pesquisa sobre a inconstitucionalidade do PL 867/2015⁸⁷ de autoria do Deputado Izalci Lucas Ferreira-PSDB/DF (anexo 5), primeiro dos Projetos Escola Sem Partido a adentrar o poder Legislativo Federal. Realizei naquele momento um trabalho de revisão de literatura tendo buscado levantar

⁸⁷ O artigo fruto da minha pesquisa foi publicado no ano de 2016 como pré-requisito parcial para a obtenção de título de bacharela em direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Controle Jurídico do Ambiente Educacional: uma análise da (in)constitucionalidade do PL 867/2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3595/1/larissapereirareis.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

o máximo possível de materiais acadêmicos sobre Movimento Escola Sem Partido e os Projetos de Lei Escola Sem Partido.

Desde então, durante esses quatro anos que se passaram, me debrucei sobre a análise dos mais diversos livros, artigos publicados em revistas acadêmicas, monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado disponíveis no banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que se propõem a uma análise acadêmica e/ou jurídica sobre a temática⁸⁸. Qualquer trabalho científico demanda uma revisão bibliográfica, percurso que apresenta uma importância fundamental no processo de sustentação teórica de uma ideia, teoria ou conceito técnico. Acredito que uma dissertação cuja bibliografia propositalmente restringe-se apenas a pesquisas que convergem com as conclusões da pesquisadora, denota fragilidade e pode indicar que a pesquisadora está apenas atestando sua opinião. Por isso mesmo, realizei a revisão de literatura com apuro contínuo, desde o início da minha pesquisa no ano de 2015, sendo gradualmente aprofundada em seu desenrolar. Todavia, durante esses quatro anos de produção acadêmica, nos quais acessei uma quantidade considerável de fontes, não encontrei nenhum material produzido pela academia que concluísse pelo objeto desse estudo como sendo um projeto educacional de relevância pedagógica positiva para a educação pátria, ou como sendo um projeto de lei que reafirmasse os valores democráticos abrangidos pela Constituição Federal de 1988.

Cumprido destacar que a pesquisa bibliográfica compõe o conjunto de fontes secundárias, que são as publicações que relacionam e ~~discutem academicamente~~ as informações originalmente formuladas pelos membros e porta-vozes do Movimento Escola Sem Partido. O conceito de fonte secundária se contrasta com o de fonte primária, que é uma fonte original da informação a ser discutida. De acordo com os apontamentos do historiador Durval Muniz (2007) “Só podemos historicizar aquilo que deixou rastros de sua produção pelo homem, em dado momento e espaço. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 64). Nesse sentido, apesar da míngua de referências acadêmicas que concluem pela importância pedagógica e constitucionalidade do MESP, destaco um conjunto extenso de fontes primárias produzidas pelos membros, apoiadores e porta-vozes do MESP que compartilham de ideias e opiniões em defesa do Movimento. As fontes primárias abordadas contribuem imensamente para o desenvolvimento dessa dissertação pois constituem informação direta, sem nenhum tipo de análise anterior sobre o objeto de estudo. Elas servem como fonte original da informação que

⁸⁸ O site oficial do grupo “professores contra o escola sem partido” disponibiliza uma lista com as principais referências acadêmicas sobre o Escola Sem Partido. Disponível em: < <https://profscontraoesp.org/bibliografia-referencias-academicas/>>. Acesso em: 19 nov. 2019

apontam de forma crua as características do discurso produzido. É considerado documento de pesquisa todo o material produzido por homens e mulheres que servem para comprovar suas ações, ideias, opiniões e forma de se portar em determinado tempo e espaço.

O corpo de documentos para analisar a emergência do Escola Sem Partido enquanto projeto de educação conservador não poderia ser outro além daqueles publicados na internet. Afinal, o movimento fundado e coordenado por Miguel Nagib se auto conceitua como sendo, o “único site em língua portuguesa inteiramente dedicado ao problema da instrumentalização do ensino para fins políticos e ideológicos” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2014-2019)⁸⁹. Assim, fazem parte dos documentos investigados as publicações de textos e imagens do website escolasempartido.org e da página oficial do movimento no Facebook, reportagens de veículos de imprensa online, entrevistas concedidas por Nagib e demais porta-vozes do MESP, bem como as atas da Comissão Especial que analisa o Programa Escola Sem Partido na Câmara dos Deputados. Organizei todas essas fontes de forma a melhor apresentar a trajetória desse acontecimento singular na história da educação brasileira. Destaco a importância das ilustrações como fontes para as pesquisas sobre o MESP por acreditar no poder dos símbolos aqui apresentados, além de ser fonte histórica que precisa ser preservada diante da possibilidade do apagamento destes arquivos na internet, seja pelos responsáveis, seja através de terceiros.⁹⁰

No site do Programa Escola Sem Partido existe um link chamado “anteprojetos”⁹¹ no qual são disponibilizados para download 3 modelos de anteprojetos de lei⁹² que tem como emenda instituir o Programa Escola Sem Partido no âmbito do sistema de ensino municipal, estadual e federal, respectivamente. A redação dos anteprojetos são praticamente idênticas, mudando apenas alguns detalhes, por exemplo, a respeito da competência territorial abrangida. O movimento “Professores Contra o Escola Sem Partido”, formado por professoras(es) e estudantes que compreendem o ESP como um retrocesso educacional, mantém uma lista online e atualizada de todos os projetos de lei que visam instituir o Programa Escola Sem Partido e que estão em tramitação nos mais diversos estados e municípios do Brasil, além do

⁸⁹ Escola Sem Partido. Apresentação. Disponível em: < <http://escolasempartido.org/apresentacao/>>. Acesso em: 09 nov. 2019

⁹⁰ Em episódios anteriores o MESP e seus apoiadores já excluíram ou modificaram publicações com repercussão negativa. Para mais detalhes recomendo a leitura do texto: *A ideologia do Escola Sem partido*, por Renata Aquino. Disponível em: < <https://liberdadeparaensinar.wordpress.com/tag/instituto-millennium/>>. Acesso em: 09 nov. 2019

⁹¹ Disponível em: < <https://www.programaescolasempartido.org/municipal#>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

⁹² Anteprojeto de lei é esboço que se faz para a elaboração do projeto. Antes de dar-se forma a um projeto de lei. Qualquer pessoa pode ser encarregada de elaborar um anteprojeto. Não se inicia com isso o processo legislativo, que só se desencadeia com a apresentação do projeto por alguém que tenha competência para fazê-lo. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/funclegisla_proclegisla_cfazlei_leipap.php?tamanho=max>. Acesso em: 05 nov. 2019.

Congresso Nacional⁹³. O material é resultado da pesquisa da historiadora Fernanda Pereira Moura, que realizou um trabalho de levantamento extensivo dos projetos Escola Sem Partido e semelhantes apresentados em todo o país (MOURA, 2016, p.165-188). A base de dados é mantida atualizada e até a presente data identificou a tramitação de 99 Projetos de Lei baseados no anteprojeto elaborado por Miguel Nabig⁹⁴. Diante da impossibilidade material de abordar cada um dos projetos, e também da ausência de necessidade, já que todos englobam as mesmas pretensões e substância material⁹⁵, optei por analisar, principalmente, o PL 867/2015 que⁹⁶ (anexo 5), que foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 23 de março de 2015 pelo deputado Izalci Lucas Ferreira-PSDB/DF, escolha que justifico principalmente pela abrangência nacional do referido Projeto de Lei que, caso seja aprovado terá vigência em todo o sistema educacional brasileiro.

A editora Ação Educativa, que faz parte da Organização Não Governamental (ONG) Ação Educativa⁹⁷, associação civil sem fins lucrativos que desde 1994 atua com o objetivo “promover os direitos educativos e da juventude, tendo em vista a justiça social, democracia participativa e o desenvolvimento sustentável no Brasil” (GADOTTI, 2016)⁹⁸, lançou no ano de 2016 o primeiro livro que aborda como tema central o Movimento Escola Sem Partido: “A ideologia do movimento Escola Sem Partido – 20 autores desmontam o discurso”. A coletânea, que tem como foco “a desconstrução da ideologia do movimento que pretensamente combate as ideologias nas escolas”, reúne 17 artigos que, sob diversos enfoques, com ênfase nas áreas de educação, política e sociologia, expõem a natureza autoritária de um movimento que se esforça em silenciar visões de mundo divergentes. Vera Masagão Ribeiro⁹⁹, doutora em Educação pela PUC-SP e coordenadora executiva da Ação

⁹³ Disponível em: < <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174584/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Fernanda%20Pereira%20de%20Moura.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

⁹⁴ Disponível em: < <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174584/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Fernanda%20Pereira%20de%20Moura.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

⁹⁵ Inclusive grande parte dos projetos compartilham da mesma redação já que são cópias do anteprojeto elaborado por Miguel Nabig.

⁹⁶ Tramitação do PL 865/2015 na Câmara dos Deputados. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

⁹⁷ A ONG Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação, CNPJ:00134362000175, é reconhecida como entidade de pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Disponível em: < http://plsq11.cnpq.br/siaceanuentep/SC_ConsultaDesvio>. Acesso em: 9 nov. 2019.

⁹⁸ Informações recolhidas do site oficial da ONG Ação Educativa. Sobre nós. Disponível em: < <http://acaoeducativa.org.br/>>. Acesso em: 9 nov. 2019

⁹⁹ Vera Masagão Ribeiro é Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Atualmente é pesquisadora e coordenadora geral da Ação Educativa - Assessoria Pesquisa e Informação. Coordena o Inaf - Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional, programa que levanta e analisa dados sobre habilidades e práticas de leitura e escrita da população brasileira, e o Indicadores da Qualidade na Educação - projeto que promove

Educativa, ao apresentar o livro escreve que “Felizmente, as vozes contrárias às propostas do ESP são numerosas entre educadores, intelectuais, jornalistas, parlamentares, ativistas de movimentos sociais, cidadãos e cidadãs identificados com valores democráticos” (RIBEIRO, 2016).

Em diversos momentos, os autores e autoras que constroem a coletânea chamam a atenção para o perspectiva de que o MESP, a pesar de ter sido fundado no ano 2004 pelo advogado paulista Miguel Nagib, começou a obter notoriedade a partir de 2014 com o apoio de setores conservadores no Congresso Nacional, após ser formatado como projeto de lei e replicado em diversas esferas legislativas do país, desde o Senado Federal até Câmaras Municipais¹⁰⁰.

Veiculado por meio de um sítio na internet desde 2004, o ESP ampliou sua visibilidade em 2014, com a tramitação de projetos de lei sobre o tema na Câmara dos Deputados e em alguns estados e municípios. Nesse período começaram a circular notícias de docentes sendo intimidados por notificações extrajudiciais, cujo modelo é fornecido no site do movimento, a fim de coibir a suposta “doutrinação ideológica” dos professores, incluindo o tratamento pedagógico de temas relacionados a gênero e sexualidade (RIBEIRO, 2016, p.5).

Nesse mesmo sentido Daniela Brait, no artigo intitulado: “Os protagonistas do ESP”, expõe que o MESP tem sua primeira data de registro no ano de 2004, com a criação do site escolasempartido.org, mas somente a partir de 2014, com o surgimento do PL 2974/2014 (ALERJ), o MESP e seus porta vozes ficaram mais conhecidos:

Há poucas informações diaainda disponíveis na internet sobre as ações do movimento entre 2004 e 2014. As matérias de imprensa que tratam do assunto em geral mencionam a criação em 2004 e depois ações a partir de 2014. Os colaboradores do ESP foram se tornando mais conhecidos com os projetos de lei apresentados, primeiramente no Rio de Janeiro pela família Bolsonaro – PL 2974/2014 (estadual) e PL 867/2014 (municipal) – e posteriormente em âmbito nacional. Em 2014, o primeiro projeto nacional apresentado (PL 7180/2014), sem citar o movimento, pelo deputado Erivelton Santana (PSC- BA), propunha incluir, entre os princípios do ensino, o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Anexado a esse projeto, o PL 867/2015, apresentado pelo deputado Izalci Lucas Ferreira (PSDB-DF) propôs incluir, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o Programa Escola sem Partido. Izalci Lucas, formado em contabilidade, atuou como professor e é empresário da área de educação, recebeu verbas para campanha de candidatura a deputado federal em 2014, com valores acima de 270 mil reais vindos de instituições privadas de ensino. Em 2016, o STF autorizou a quebra dos sigilos fiscal e bancário do deputado, como parte do inquérito que investiga

o uso de indicadores para a mobilização de comunidades escolares em prol da qualidade educativa. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9231442225800514> >. Acesso em: 14 nov. 2019

¹⁰⁰ Para além dos artigos que compõe a referida coletânea, durante o levantamento bibliográfico encontrei diversos outros(as) os autores e autoras que chamam a atenção para o fato de que o MESP começou a obter notoriedade a partir de 2014 com o apoio de setores conservadores no Congresso Nacional, após ser formatado como projeto de lei e replicado em diversas esferas legislativas do país, desde o Senado Federal até as mais diversas Câmaras Municipais (PENNA, 2017b; ROSENO, 2017; SILVA, 2018; MOURA, 2016).

um esquema de desvios de recursos públicos do programa DF Digital (GADOTTI, 2016)

Reiterando a importância do ano de 2014 para o crescimento do MESP, destaco o artigo intitulado: *O que o Direito à Educação tem a dizer sobre “Escola Sem Partido*, no qual o professor Salomão Ximenes expõe que até o ano de 2014, quando o movimento passou a ganhar expressão parlamentar, a maioria dos educadores nunca tinha ouvido expressões como “ideologia de gênero” ou “doutrinação ideológica”. Todavia, a partir do momento em que o MESP passou a trabalhar com uma pauta de reformas do direito a educação, marcada pela pretensão de restringir direitos presentes na LDB, promover projetos de lei escola sem partido e estimular o litígio judicial na relação educador e famílias de estudantes, foi disseminado nas relações escolares o medo e a pretensão de controle docente, sem que fossem necessário para isso a vigência das leis Escola Sem Partido.

No último período o movimento conservador ganhou maior capilaridade no País, motivado por uma ampla campanha contra o reconhecimento da diversidade sexual nos planos decenais de educação, a começar pelo Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei no 13.005/2014). Até então, a maioria dos educadores e demais atores do campo educacional nunca tinha ouvido expressões como “ideologia de gênero” ou “doutrinação ideológica”, apesar de lhes serem atribuídas tais práticas como se fossem cotidianas, ou mesmo definidoras de seus propósitos pedagógicos. Para os promotores do movimento, trata-se de “fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.” A agenda de reformas do direito à educação promovida pelo referido movimento está articulada em ao menos três níveis: a) a promoção de alterações na LDB, em nível nacional; b) a aprovação de projetos de lei específicos, no máximo de entes federativos (estados e municípios); e c) uma campanha de estímulo ao litígio e à responsabilização de professores que, pelos critérios do movimento, tenham atuado de modo contrário aos seus princípios. A articulação entre esses três planos é evidente, já **que assim se disseminam, em todo o País, o medo e o controle ideológico sobre escolas e docentes, ainda que não aprovadas novas leis defendidas pelo ESP.** Já são muitos os relatos de professores que hoje se sentem intimidados a tratar determinados conteúdos ou a expressar suas opiniões em sala, também há casos mais graves, de docentes que respondem a processos administrativos (PENNA, 2016, p.50-51)

Corroborando com a análise compartilhada por diversos autores e autoras (PENNA, 2017b; ROSENO, 2017; SILVA, 2018; MOURA, 2016) de que o MESP cresceu e ganhou visibilidade a partir do seu desdobramento enquanto pauta do poder legislativo, não encontrei nenhuma pesquisa acadêmica que abordasse a temática durante o período de tempo que se estende do ano de 2004 até o ano de 2010. Acredito que Túlio Barbosa, professor do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) tenha sido o primeiro autor a trazer

para a discussão acadêmica a análise do Escola Sem Partido. A pesquisa do docente foi publicada no 22 de junho de 2010, no Caderno Prudentino de Geografia¹⁰¹, sob o título: *Ensino de Geografia: Novos e Velhos Desafios*. O autor questiona o papel do professor de Geografia diante do que considera ser um modelo de educação de caráter enciclopedista, que prepara o aluno para ser um “robô”, um reproduzidor de ideias, distante da autonomia e, portanto, da liberdade individual (BARBOSA, 2010, p.26).

Neste trabalho buscamos compreender o discurso que privilegia uma pedagogia acrítica e vinculada as exigências do mercado de trabalho, para isso analisaremos o site “escola sem partido” e a origem deste pensamento conservador vinculado as idéias neoliberais. Neste sentido, questionamos as razões que fizeram com que esse discurso acrítico fosse amplamente divulgado e o papel do professor de Geografia diante desse desafio. (p.23)

O trabalho de Túlio Barbosa sinaliza para a emergência de um primeiro contraponto em relação ao discurso do Movimento Escola Sem Partido partindo da academia. Durante o levantamento bibliográfico percebi que a partir de 2014 aumentou consideravelmente o volume de pesquisas acadêmicas que enfrentavam a temática do Movimento Escola Sem Partido. Essas primeiras pesquisas publicadas tem como característica marcante, em sua maioria, a peculiaridade de serem textos produzidos por educadores e educadoras que, a partir de aspectos da sua experiência profissional, analisados sob a ótica das mais diversas fundamentações teóricas, apontavam para o fracasso pedagógico do MESP nas suas respectivas áreas de exercício da docência. Nesse sentido, destaco por exemplo, o professor de química Vinícius Alberto Rodrigues Martins, em seu Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Química na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), intitulado: *Como projetos de lei intitulados “Escola Sem Partido” podem impactar no ensino crítico de química* (MARTINS, 2016), chama a atenção para a história dos saberes químicos, destacando a censura dirigida aos estudos alquímicos nos domínios da Igreja Católica durante o período da Idade Média. Ele defende que a disciplina de química deve ser ministrada com enfoque nas inter-relações Ciência-Tecnologia-Sociedade para contribuir com a formação da cidadania e engajamento com questões da Educação Ambiental. (MARTINS, 2016, p.17) O autor demonstra ao longo de sua monografia que, aceitar passivamente as proposições do Programa Escola Sem Partido é desrespeitar toda a história o Ensino de Química, é desrespeitar a própria democracia brasileira.

¹⁰¹ O Caderno Prudentino de Geografia (CPG) é uma publicação semestral online e de fluxo contínuo criada em 1981 pela Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) – Seção Local de Presidente Prudente. Revista classificada na QUALIS/CAPES como B2 em geografia.” Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

Por exemplo, se para contextualizar a abordagem de compostos da química inorgânica, o professor escolhesse um tema como o desastre ambiental causado pela ruptura da barragem da Mineradora Samarco, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015, ele teria que apresentar como igualmente importantes as questões de degradação ambiental e os interesses econômicos da empresa que só busca o lucro, não oferece condições adequadas de trabalho para seus funcionários e não dá importância para o problema ambiental que seus resíduos geram? Se não o fizer, certamente poderia ser denunciado pelos mecanismos previstos no artigo 8º e seu parágrafo único do PL 193/2016. (MARTINS, 2016, p.34)

Aponto o trabalho de Martins como sendo uma rica fonte de pesquisa acadêmica pois, além de se debruçar sobre uma análise crítica em relação ao Escola Sem Partido, o autor recusa a visão abstrata da química como sendo uma ciência formada unicamente por enunciados isentos de conteúdo valorativo. Em sentido oposto, a partir da análise das fontes produzidas pelo movimento é possível perceber claramente uma valorização das ciências exatas, que são colocadas como saberes da verdade, da precisão, do rigor, da objetividade e da neutralidade. Em contrapartida os saberes do âmbito das ciências humanas, principalmente as disciplinas história, sociologia, filosofia e artes, são rebaixadas a condição de indesejáveis espaços desuposta doutrinação comunista:

No Brasil, hoje, as noções transmitidas de política e cidadania estão flagrantemente contaminadas de conceitos marxistas, particularmente no ensino de nível médio. O que se ensina nas aulas de História, Sociologia, Geografia, e mesmo em Literatura ou Filosofia, não passa de doutrinação. Na maioria dos Estados, a rede pública de ensino está sob controle de docentes sindicalistas, militantes partidários. Os textos escolares, quase sem exceção, empregam o vocabulário marxista, mesmo o mais ortodoxo, como “consciência de classe”, “luta de classes”, “modos de produção”, “exploração internacional”, “imperialismo americano” e a rotineira demonização do Capitalismo. O aluno que chega à Universidade vem viciado nos esquemas mentais apreendidos de seus mal-formados mestres de Ciências Humanas. (SILVA, 2011)¹⁰²

Dentre a ampla gama de autores e autoras que alertaram para o fracasso pedagógico do Escola Sem Partido enquanto motor de esvaziamento do conteúdo das ciências humanas, destaco o artigo publicado na Revista de Pós-Graduação em Ciências sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): *Uma análise dos fundamentos do Escola Sem Partido em relação ao currículo de sociologia do ensino médio* (COSTA, EVANGELISTA, SOUZA, 2017). Elaborado por uma equipe de três professores de sociologia, a análise do texto é feita com base em uma proposta específica de currículo elaborada por bolsistas do

¹⁰² O trecho faz parte de um artigo “A Doutrinação Ideológica nas Escolas”, escrito pelo professor de geografia Nelson Lehmann da Silva para o Movimento Escola Sem Partido. O texto foi postado no site oficial do movimento com o seguinte cabeçalho: “O artigo abaixo foi escrito pelo saudoso **Prof. Nelson Lehmann da Silva**, pioneiro na luta contra a doutrinação ideológica nas escolas, grande incentivador do **EscolasemPartido.org**.” Disponível em: <<http://escolasempartido.org/artigos/173-a-doutrinacao-ideologica-nas-escolas>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), professores da Licenciatura em Ciências Sociais da UFRN, além de professores do ensino médio, e que está sendo aplicado de forma experimental nas escolas parceiras do programa (COSTA, EVANGELISTA, SOUZA, 2017, p.65). A partir desse currículo os autores discorrem sobre como a aprovação do PL 867/2015 (anexo 5) impactaria na restrição ou até mesmo exclusão completa de uma ampla gama de conteúdo abordados no ensino de sociologia (COSTA, EVANGELISTA, SOUZA, 2017, p.66).

A elaboração do currículo analisado, levou em consideração os objetivos para o trabalho das ciências sociais no Ensino Médio, conforme estipulados nos Parâmetros Curriculares Nacionais: “Compreender e valorizar as diferentes manifestações culturais de etnias e segmentos sociais, agindo de modo a preservar o direito à diversidade, enquanto princípio estético, político e ético que supera conflitos e tensões do mundo atual.” (PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO MÉDIO, p.43). Tomando como exemplo a questão do índio, de acordo com os autores, é típico de nossa sociedade assimilar um estereótipo da cultura indígena como uma cultura inferior, atrasada e pouco complexa: “Crescemos em um contexto que caracterizava o índio como o “ser” preguiçoso que vive dentro do mato e que não gosta de trabalhar. Nos foi dada uma interpretação de que ele é inferior ao homem branco porque vive de uma maneira “ultrapassada”, não civilizada.” (COSTA, EVANGELISTA, SOUZA, 2017, p.68).

Dessa forma, no que tange as questões étnicas, o currículo analisado propõe a discussão sobre a temática “das diferenças culturais e visão de mundo, trabalhando conceitos básicos antropológicos como cultura, etnocentrismo, alteridade, relativismo, etc. (COSTA, EVANGELISTA, SOUZA, 2017, p.68). Os autores acreditam que a capacitação do aluno para compreender a relação entre o “eu” e o “outro”, desenvolvendo habilidades de conviver com as diferentes formas de existência e a compreensão sobre a necessidade de respeitar a cultura alheia, no caso do índio, demanda que o discente seja conduzido a “rever a noção de organização social desses povos, superando as ideias equivocadas. Não significa que o indígena seja preguiçoso, ele trabalha apenas o suficiente para suprir suas necessidades e as da coletividade.” (COSTA, EVANGELISTA, SOUZA, 2017, p.69).

Diante do exemplo destacado, os professores entenderam que, ao trabalhar com os alunos a compreensão dos diferentes modelos de sociedade, o que é um dos princípios constitutivos da essência da sociologia, correriam o risco de sofrer perseguição e denunciamento caso o aluno entenda que estudar uma sociedade com práticas econômicas, culturais e/ou religiosas distintas, implica em afrontar os valores praticados pelo educando e sua família.

Em uma aula sobre o conteúdo de Etnocentrismo e Relativismo cultural, ao tratar da necessidade e da dificuldade de pensarmos a diferença, o professor pode estar sujeito a ser denunciado e enquadrado na lei, caso algum aluno entenda que, ao falar em relativizar uma sociedade ou uma religião que não seja a sua e de sua família, o professor pode estar tentando dissuadi-lo de seus valores e práticas sociais. Isto, segundo a lei, poderá ser considerado “bullying ideológico” dentro da sala de aula. (COSTA; EVANGELISTA; SOUZA, 2017, p.69)

O PL 867/2015 (e seus semelhantes) não define em momento algum o significado de “bullying ideológico”, expressão vazia capaz de comportar as mais diversas interpretações (e perseguições) imagináveis e que provocou nos professores de sociologia, autores do texto em análise, apreensão de que o ministrar das aulas do ensino médio impute denúncia por enquadramento em prática de “bullying ideológico”. É junto a esta estratégia discursiva da generalidade, que se instauram todas as proibições e práticas de cerceamento da liberdade docente na redação do referido projeto de lei. Sob a arquitetura de constituir a demanda de um “conjunto de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileira” (PL 867/2015, p.4), implanta-se ardidamente uma nova inquisição cujo os alvos são professores, escolas, universidades, trabalhadores em educação e alunos que não gostariam de compactuar do ideário de um projeto de educação conservadora. É sob esse preceito da regulamentação, da censura, da adequação a normas com finalidades de controlar a população escolar que as estratégias do discurso jurídico (e não a lei propriamente dita) se tornaram dispositivos de verdade e tecnologia para o governo dos professores e professoras.

Os Projetos de Lei Escola Sem Partido são atravessados pelo abuso do termo ideologia, apropriado de forma equivocada e pejorativa. Através desta apropriação do termo, se supõe (supõe sem comprovar) a ingerência político-partidária de esquerda e a imposição da “ideologia de gênero”, vista como transgressora das leis divina da humanidade que fere a educação moral e religiosa dada pela família. Dessa forma, doutrinação e ideologia funcionam para agitar, justificar e mobilizar os defensores do MESP. O fato de não encontrarmos no projeto de lei, de não encontrarmos no site ou redes sociais do MESP a definição do que seria ideologia faz parteda estratégia retórica do MESP, não é um acaso, pois produz sentidos, num projeto claramente punitivo no qual o professor não consegue extrair da Lei as definições e limites entre por exemplo perspectivas ideológicas ou não ideológicas, não teria claro o que pode ou não exatamente em sala de aula, ficando sempre em suspenso, suas ações sempre sujeitas a denúncias e punições de algo que só está evidente para os autores das denúncias.

O primeiro registro do termo ideologia foi proposta pelo filósofo iluminista francês Destutt de Tracy (1754-1836), que atribui a origem das ideias humanas às percepções sensoriais do mundo externo, propôs assim ideologia como uma ciências das ideias (SILVA, B, 1964). De Tracy aos dias atuais o termo ideologia foi ampliando seus significados. Terry Eagleton (1997), em seu livro intitulado *Ideologia*, inicia demonstrando a dificuldade de trabalhar o termoideologia:

Ninguém propôs ainda uma definição única e adequada de ideologia, e este livro não será uma exceção. E isso porque o termo “ideologia” tem toda uma série de significados convenientes, nem todos eles compatíveis entre si. Tentar comprimir essa riqueza de significado em uma única definição abrangente seria, portanto, inútil, se é que é possível (EAGLETON, 1997, p. 15)

Para Eagleton, a palavra “ideologia” seria ela mesma um “texto”, já que “tecido com uma trama inteira de diferentes fios conceituais. De forma dicionarizada¹⁰³ na língua portuguesa encontramos Ideologia com a seguinte definição:

i · de · o · lo · gi · a

(*ideo-* + *-logia*)

substantivo feminino

1. Ciência da formação das. Ideias.
2. Tratado sobre as faculdades intelectuais.
3. Conjunto de. Ideias, convicções e princípios

filosóficos, sociais, políticos que caracterizam o pensamento de um indivíduo, grupo, movimento, época, sociedade (ex.: *ideologia política*).

Ideologia como demonstrado é um termo complexo e com diferentes acepções, ainda que nas publicações¹⁰⁴ do MESP ela não seja definida, podemos buscar no pensamento conservador clássico¹⁰⁵ o termo ideologia não serve para definir suas posições, para eles ideologia tem uma conotação negativa, um falseamento da verdade, ter uma ideologia é defender uma farsa. Em virtude desse entendimento negativo que, os conservadores rechaçam qualquer tentativa de qualificar o conservadorismo como tal. Partindo dessa concepção é possível entender melhor a posição do MESP, eles seriam os detentores de uma ideia que seria “a verdade”, em oposição a outras que seriam dessas perspectivas “ideológicas”, ou seja, seriam um falseamento da verdade. Mas essa não é uma definição aceita por todo movimento conservador, a polifonia do termo ideologia alcança também a eles. Coutinho (2014) entende que o conservadorismo pode ser entendido como uma

¹⁰³ "**ideologia**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/ideologia>>. Acesso em: 24 out. 2019.

¹⁰⁴ Incluindo sites e redes sociais oficiais do partido e projetos de leis.

¹⁰⁵ SCRUTON, Roger. O que é conservadorismo. 2015

ideologia¹⁰⁶, entendendo o conservadorismo como uma ideologia “posicional”, calcada em uma suposta verdade, enquanto as demais ideologias, não conservadoras, seriam ideologias “ideacionais”, que teriam por base ideias sem base real.

Na minha pesquisa localizei apenas um momento em que um integrante do MESP traz uma definição de ideologia, trata-se do vice-presidente Bráulio Pôrto, durante sessão pública da Comissão de Educação da Câmara do Deputados, com a pauta oficial de discutir a “doutrinação política e ideológica praticadas por professores nas escolas brasileiras” (SIC) (TOMAZ; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015)¹⁰⁷ que se deu no dia 3 de Março de 2015. A discussão já partiu do pressuposto de que a doutrinação política ideológica por parte de professores é uma realidade na educação brasileira, buscando dar visibilidade ao PL 867/2015. O currículo e histórico político dos oito convidados a discursar no Poder Legislativo Federal evidencia a estratégia de isolar da discussão as vozes destoantes do conteúdo do PL 867/2015, sendo eles: Amábile Pácios¹⁰⁸ defensora dos Projetos de Lei elaborados pelo

SP¹⁰⁹¹¹⁰ e Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep), entidade que organizou em parceria com o Movimento Escola Sem Partido o 1º Congresso

¹⁰⁶ Coutinho, João Pereira. *As Ideias Conservadoras Explicadas a Revolucionários e a Reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

¹⁰⁷ Câmara dos deputados. Doutrinação política e ideológica nas escolas é tema de audiência pública. Comissão de Educação debate a doutrinação política e ideológica nas escolas. Publicado em: 26 mar de 2015. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/noticias/doutrinacao-politica-e-ideologica-nas-escolas-e-tema-de-audiencia-publica>>. Acesso em: 01 nov. 2019

¹⁰⁸ Amábile Aparecida Pácios, professora e empresária, possui graduação em Matemática Bacharelado e Licenciatura pela Faculdade Paulista de Ciências e Letras (1979) e graduação em Física Licenciatura. Atualmente preside o Grupo Educacional Dromos. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Estabelecimentos de Ensino. Presidiu o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino em Brasília por 8 anos, presidiu a Federação Nacional das Escolas Particulares por 4 anos e hoje ocupa o cargo de vice-presidência da mesma federação. É autora de livros didáticos de Matemática e Física. Foi vice-presidente da CEBRASSE - Central Brasileira de Empresários do Setor de Serviços. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/8635484424012119>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹⁰⁹ Amábile Aparecida Pácios foi candidata ao Senado pelo Partido Republicano (PR) nas eleições de outubro de 2018. Durante a campanha eleitoral a candidata defendeu abertamente a pauta dos projetos de Lei Escola Sem Partido. Em entrevista concedida ao jornal Correio Braziliense no dia 21 de setembro de 2018, Amábile Pácios posicionou-se favorável ao Escola sem partido e afirmou que: “Doutrinação não é saudável para os estudantes, independentemente de para qual lado esteja. É algo que não tira o direito de ninguém nem atrapalha o professor em sala de aula” (SIC). Mesmo assim, a candidata argumentou em apoio ao ensino de religião nas escolas: “Quanto mais você ensinar uma criança a respeitar e temer a Deus, mais a sociedade será saudável” (SIC). Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/09/21/interna_cidadesdf,707295/amabile-pacios-candidata-ao-senado-defende-o-escola-sem-partido.shtml>. Acesso em: 03 nov. 2019. A candidata não foi vitoriosa nas urnas, ficando em 13º lugar, com 43.089 votos. Disponível em: <<https://especiais.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2018/resultados/eleitores-senadores-df-quem-ganhou/>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹¹⁰ No dia 08 de julho de 2014 o site oficial do Movimento Escola Sem Partido compartilhou um texto de autoria de Amábile Aparecida Pácios, intitulado “Liberdade de Aprender”. O texto argumenta pelo fim da suposta doutrinação de esquerda nas escolas do Brasil. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/liberdade-de-aprender/>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

Nacional Sobre Doutrinação Política e Ideológica nas Escolas em 24 de julho de 2014¹¹¹; Paulo Antonio Gomes Cardim¹¹², Presidente da Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu) e autor de textos publicados em defesa do MESP¹¹³; Trajano Souza De Melo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor¹¹⁴ e simpatizante do MESP¹¹⁵; Miguel Nagib – Coordenador do Movimento Escola Sem Partido; Luiz Lopes Diniz Filho Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), colaborador do Movimento Escola Sem Partido¹¹⁶ e autor diversos textos publicados na página oficial do movimento¹¹⁷; Bráulio Porto De Matos professor de Sociologia do Departamento de

¹¹¹ O 1º Congresso Nacional sobre Doutrinação Política e Ideológica nas Escolas ocorreu no Colégio CIMAN, Brasília-DF, com transmissão ao vivo pela internet. A programação e conteúdo completo do Congresso está disponível em: <<https://www.eventials.com/escolasempartido/congresso/>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹¹² Paulo Antonio Gomes Cardim é advogado formado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Desde 1993 é Diretor-Presidente da “Febasp Associação Civil”, entidade mantenedora do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo. É Presidente da ANACEU – Associação Nacional dos Centros Universitários. É Vice-Presidente da CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino desde 1996; É 2º Vice-Presidente da Federação das Entidades Mantenedoras de Ensino no Estado de São Paulo, desde 1997; É 2º Diretor-Secretário do SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, onde foi seu Presidente na gestão de 1990 a 1993 e reeleito de 1993 a 1996; É membro do Conselho da Presidência da ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior; É membro do Conselho Educacional de Rotarianos da Fundação Rotary de São Paulo; É membro da Diretoria Executiva do Sindicato Nacional das Empresas de Educação a Distância – SINEAD; É membro da Comissão Executiva do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular desde abril de 2008. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/4511241472488050>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹¹³ ESCOLA SEM PARTIDO: liberdade de expressão sem catequização, por Paulo Cardim. Publicado em 01 de agosto de 2016 no site do Centro Universitário Belas Artes em São Paulo. Disponível em: <<https://www.belasartes.br/diretodareitoria/artigos/escola-sem-partido-liberdade-de-expressao-sem-catequizacao>>. Acesso em: 03 nov. 2019. ESCOLA SEM MEDO: uma escola democrática, por Paulo Cardim. Publicado em 19 de novembro de 2018 no site do Centro Universitário Belas Artes em São Paulo. Disponível em:

<<http://www.belasartes.br/diretodareitoria/artigos/escola-sem-medo-uma-escola-democratica>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹¹⁴ Convidar um Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor como autoridade da seara jurídica para debater sobre a suposta prática de doutrinação ideológica nas escolas evidencia a perspectiva de que na referida audiência pública a Educação é tratada como um produto a ser consumido Prerrogativa comumente disseminada pelo MESP, tal como na petição pelo direito de gravar as aulas. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/escola-sem-partido-disponibiliza-modelo-de-peticao-para-garantir-direito-de-gravar-aulas/>>. Acesso em: 21/08/2019

¹¹⁵ O Promotor Trajano Souza De Melo assinou a já referida nota Técnica dos Membros do Ministério Público Brasileiro em defesa do Movimento Escola Sem Partido, publicada em 09 nov.2018 Disponível em: <<https://escolasempartido.org/seminario-sobre-doutrinacao-politica-e-ideologica-em-sala-de-aula/>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

¹¹⁶ Publicação do movimento Escola Sem Partido na qual Luis Lopes Diniz Filho é apresentado como colaborador do movimento. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/seminario-sobre-doutrinacao-politica-e-ideologica-em-sala-de-aula/>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

¹¹⁷ Até a presente data existem 09 (nove) textos de autoria de Luis Lopes Diniz Filho publicados no site do MESP, sendo eles: *A situação do ensino no Brasil: doutrinação ideológica e incapacidade de desenvolver competências*, publicado em 13 de set. 2011; *A objetividade científica como compromisso indeclinável do educador*, publicado em 20 de set. 2011; *Acadêmicos podem sonegar informações?* publicado em 21 de set. 2011; *Visões distorcidas dos livros didáticos sobre agricultura e êxodo rural*, publicado em 23 de set. 2011; *A doutrinação no ensino de Geografia*, publicado em 23 de set. 2011; *Doutrinação: o que já era ruim ficou pior*, publicado em 25 de mai. 2012; *A escola a serviço do MST*, publicado em: 31 de jul. 2012; *Caso CAPES: a hipocrisia dos pesquisadores marxistas*, publicado em 17 de jun. 2014; *Impeachment – Professores usam sala de aula para defender governo indefensável*, publicado em 02 de mar. 2015. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/>>. Acesso em: 02 nov. 2019

Educação da Universidade de Brasília (UnB) e vice-presidente do Movimento Escola Sem Partido¹¹⁸; Ana Caroline Campagnolo professora de história¹¹⁹ e militante do MESP¹²⁰¹²¹ e Manuel Palácios, Secretário de Educação Básica do MEC¹²². O site da câmara dos Deputados publicou a seguinte nota sobre a referida audiência:

No dia 24 de Março, Comissão de Educação realizou uma audiência pública solicitada para discutir a doutrinação política e ideológica praticadas por professores nas escolas brasileiras. A proposta foi demonstrar que os deputados, membros da Comissão, estão atentos e interessados em conhecer uma realidade que pode

¹¹⁸ Publicação do Movimento Escola Sem Partido na Bráulio Porto De Matos qual é citado como sendo vice-presidente. Disponível em: < <https://www.facebook.com/contraoescolasespartido/posts/1854195898206051/> >. Acesso em: 02 nov. 2019.

¹¹⁹ Ana Caroline Campagnolo Bellei Possui graduação em História pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (2011) e tem experiência na área da Educação como Professora de Ensino Religioso, História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em Escola Particular e Escola Pública, respectivamente. Disponível em: < <http://lattes.cnpq.br/6447286257766794>>. Acesso em: 02 nov. 2019. Teve seu projeto de mestrado selecionado pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UESC) – cujo título era “*Virgindade e Família: mudança de costumes e o papel da mulher percebido através da análise de discursos em inquéritos policiais da Comarca de Chapecó* – teve desentendimentos com sua orientadora, Marlene de Fáveri, ao acusá-la de “perseguição ideológica”. Fáveri pediu afastamento e substituição da condição de orientadora da mestranda, alegando que não poderia orientar alguém que não acredita naquilo que estuda. A então mestranda seguiu adiante em seus estudos até maio de 2016, quando foi reprovada pela banca final da UESC. Posteriormente resolveu acionar a ex-orientadora na Justiça por danos morais decorrente de perseguição ideológica. O juiz André Alexandre Happke, do 1º Juizado Especial da Comarca de Chapecó, arquivou o processo. Julgou a ação improcedente por falta de provas. Sentença na íntegra disponível em: < https://caterinas.info/wp-content/uploads/2018/09/Seten%C3%A7a_Marlene-Faveri.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹²⁰ No ano de 2013 Campagnolo começa a ganhar visibilidade ao levar seu discurso para a internet quando cria um canal no YouTube chamado de Vlogoteca. Fã do filósofo Olavo de Carvalho, sugere livros relacionados principalmente a temática do conservadorismo e liberalismo. No canal ela defende o Movimento “Escola Sem Partido”, critica a política da “ideologia de gênero” e advoga a liberação do porte de armas. Disponível em: < https://caterinas.info/wp-content/uploads/2018/09/Seten%C3%A7a_Marlene-Faveri.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2019

¹²¹ No dia 28 de outubro de 2018, logo após a divulgação do resultado do segundo turno da eleição para Presidente da República, com vitória de Jair Bolsonaro (PSL), Ana Caroline Campagnolo, eleita deputada estadual em Santa Catarina (PSL) (2019-em exercício), abriu um canal de denúncias na internet contra professores “doutrinadores”. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/aliada-de-bolsonaro-estimula-perseguiçao-a-professores> >. Acesso em: 02 nov. 2019. No dia 30 de outubro de 2018 o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) ingressou com uma Ação Civil Pública com pedido de liminar contra a deputada estadual eleita Ana Caroline Campagnolo. O Promotor Davi do Espírito Santo alegou que a deputada estadual implantou um canal ilegal de recebimento de delações informais, anônimas, objetivando impor um regime de medo nas salas de aula, o que não é permitido pela Constituição, uma vez que as crianças e adolescentes devem ser colocados a salvo de toda forma de exploração, crueldade e opressão. Disponível em: < <https://www.mpsc.mp.br/noticias/mpsc-ingressa-com-acao-para-garantir-liberdade-de-aprender-e-de-ensinar-nas-escolas-catarinenses>>. Acesso em: 2 nov. 2019. O juiz Giuliano Ziembowicz, da Vara da Infância e da Juventude de Florianópolis, acolheu o pedido do MPSC determinou a retirada imediata do conteúdo publicado pela deputada. Disponível em:

<http://www.lex.com.br/noticia_27726539_JUSTICA_DETERMINA_RETIRADA_DE_PUBLICACAO_FEITA_EM_REDES_SOCIAIS_POR_DEPUTADA_ELEITA.aspx>. Acesso em: 2 nov. 2019.

¹²² Manuel Palácios da Cunha e Melo Possui graduação em Engenharia de Telecomunicações pelo Instituto Militar de Engenharia (1978), mestrado em Ciências Sociais Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (1991) e doutorado em Ciências Sociais: Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (1997). Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Disponível em: < <http://lattes.cnpq.br/0871769445993260>>. Acesso em: 03 nov. 2019. Manuel Palácios foi secretário de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC) durante o período de fevereiro de 2015 e maio de 2016. Disponível em: < <https://www2.ufjf.br/noticias/2018/03/06/coordenador-geral-do-caed-recebe-ordem-nacional-do-merito-educativo/>>. Acesso em: 03 nov. 2019. Compareceu na audiência pública como representante do MEC, sendo o único participante presente que não possuía vinculação expressa com o Movimento Escola Sem Partido.

interferir negativamente no processo educacional de crianças e jovens. Foram convidados a debater o tema, Manuel Palácios – Secretário de Educação Básica do MEC; Amábilis Pácios – Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep); Paulo Antonio Gomes Cardim – Presidente da Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu); Trajano Sousa De Melo – Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; Miguel Nagib – Coordenador do Movimento Escola Sem Partido; Luiz Lopes Diniz Filho – Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná – UFPR; Bráulio Porto De Matos – Professor de Sociologia do Departamento de Educação da Universidade de Brasília – Unb); e Ana Caroline Campagnolo – Educadora. Durante as discussões, os educadores convidados compartilharam suas experiências e afirmaram que existe de fato uma contaminação de pensamentos de ordem política, ideológica e religiosa em todas as etapas da educação brasileira. O Secretário de Educação Básica do MEC, Manuel Palácios, concluiu dizendo que a atitude é preocupante e qualquer conflito deve mobilizar os órgãos responsáveis. Com o objetivo de preencher a lacuna legal referente ao tema, o Deputado Izalci apresentou Projeto de Lei 867/15 que inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". A matéria, baseada no movimento Escola sem Partido, prevê a adoção de medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (BRASIL, 2015)

Destaco que, ao publicitar as informações sobre a referida audiência, o site oficial da Câmara dos Deputados não fez qualquer menção às filiações políticas e ideológicas dos participantes convidados, bem como sua vinculação ao movimento Escola Sem Partido, informações necessárias pois, quando expressas, evidenciam a unilateralidade dos debatedores. De acordo com a nota publicada, os três educadores convidados compartilharam suas experiências concluindo que existe de fato uma contaminação de pensamentos de ordem política, ideológica e religiosa em todas as etapas da educação brasileira [sic] (BRASIL, 2015). Interessante notar que sequer havia ao menos um educador para representar cada etapa do processo educacional. Dessa forma, a conclusão de que a educação brasileira estaria contaminada pela prática de doutrinação ideológica foi alcançada através da experiência pessoal de três professores vinculados ao MESP, argumento um tanto subjetivista, diga-se de passagem.

O Professor Bráulio Tarcísio Porto de Matos, vice-presidente do MESP, durante sua fala na audiência pública da comissão de educação do Congresso Nacional, trouxe em duas linhas a seguinte definição do termo “ideologia” a qual afirma ter chegado depois de trinta anos de trabalho sobre o tema:

Pois bem, para fins de tudo o mais que direi aqui nesta palestra, peço a vocês que entendam ideologia como: Um discurso ficcional e simplista que se apresenta como verdade a ser assegurada em última instância pelo controle total do poder governamental. Asseguro-lhes que me tomou bem uns trinta anos de estudo para chegar a essa definição. Nessa acepção, a expressão “doutrinação política e ideológica” seria até redundante, visto que a obsessão por tudo politizar, por tudo partidarizar politicamente, já seria uma nota essencial do conceito de ideologia. Bastaria, então, falar em “doutrinação ideológica nas

escolas” e já saberíamos tratar-se da partidarização política radical do processo de ensino-aprendizagem. (MATOS, 2015, p.1)

Apesar dessa fala ser de 2015, as publicações posteriores do MESP e os projetos de lei ainda deixam indefinido o que entendem por ideologia. A imprecisão do uso do termo ideologia pelo escola sem partido, longe de ser uma falha ou ignorância é uma estratégia como já aponte antes, não deixando claro o que significa ao mesmo tempo em que trabalha o termo como se fosse evidente, sob o argumento de ser algo óbvio, essa indefinição coloca o alvo, ou seja o professor, em um terreno instável, onde nunca fica claro suas fronteiras, estas só ficam claras para o acusador, somente ele sabe onde a ideologia começa. Entendo que pela polifonia do termo ideologia, ele não pode ser utilizado sem precauções, em estudos sobre o escola sem partido, é comum apontar a existência de uma ideologia do movimento, associada ao conservadorismo, a direita da esfera política. Para o meu estudo opto por não trabalhar com a ideia de ideologia, aqui ela aparece quando se trata dos termos utilizados pelo MESP, e quando debato alguns possíveis significados recorrendo a diferentes vertentes teóricas e políticas. Para as minhas análises trabalho a ideia de discurso, não se trata de entender a “ideologia que falseia um real”, “uma ideologia falsa ou verdadeira”, mas como o discurso produz efeitos de realidade, constrói relações de saber e poder. Se pensarmos entre as definições possíveis que a ideologia reflete o mundo; ou que a ideologia falseia o mundo, teremos que acreditar que a imagens que se aproxima mais de um real que está dado. Talvez seja mais adequado, ao menos me parece assim, que sempre estamos lidando com um discurso sobre o real, uma forma de representação da realidade, esses discursos são diversos, particulares, interessados e contraditórios – e nesse embate entre os discursos, alguns atingem uma autoridade maior. Um dos problemas ao se usar o termo ideologia, ainda que em diferentes entendimentos, subsiste a ideia que a ideologia esta em relação secundaria em relação a algo que funciona para ela como infraestrutura, como o de Marx e Engels (1982)¹²³, em que afirmam ser a ideologia uma consciência falsa da realidade, importante para que determinada classe social exerça poder sobre a outra, bem como a necessidade de a classe dominante fazer com que a realidade seja vista a partir de seu enfoque. Assim para Marx a ideologia pode ser compreendida como a apresentação do que é particular como sendo universal. Para Foucault (2011) a noção de ideologia seria dificilmente utilizável, sobretudo por três razões:

¹²³ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. 3a edição, São Paulo, Ciências Humanas, 1982.

A primeira é que, quer se queira, quer não ela está sempre em oposição a algo que seria verdade. Pois bem, eu creio que o problema não é fazer a divisão entre o que, em um discurso, provém da cientificidade e da verdade e aquilo que provém de outra coisa, mas sim ver historicamente como se produzem efeitos de verdade dentro do discurso que não são em si mesmos nem verdadeiros nem falsos. Segundo inconveniente: creio que ela se refere necessariamente a algo como o sujeito. E em terceiro lugar, a ideologia em uma posição secundária em relação a algo que funciona para ela como infraestrutura ou determinante econômico, material, etc. (FOUCAULT, 2011. p.4)

Para Foucault, a atenção deve estar voltada para as práticas, práticas discursivas que produzem efeitos de verdade, pois o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas e os sistemas de dominação, mas é aquilo pelo qual e com o qual se luta, é o próprio poder de que procuramos nos apoderar (FOUCAULT, 1996).

Ainda sobre a fala de Bráulio Mattos no Congresso Nacional, o vice-presidente do ESP cita uma pesquisa realizada pelo instituto sensos, vinculado a Confederação Nacional de Transportes (CNT), a pedido da Revista Veja, que de acordo com Bráulio Mattos é “Uma das poucas pesquisas de abrangência nacional cujos resultados indicam a presença significativa da doutrinação política e ideológica em nosso meio escolar foi realizada pela CNT/CENSUS em 2008” (MATTOS, Bráulio, p.3). A referida pesquisa é constantemente utilizada pelo Movimento Escola Sem Partido e seus porta-vozes como sendo uma espécie de prova cabal sobre a existência de uma suposta doutrinação em massa nas escolas do Brasil. Durante o levantamento das fontes primárias utilizadas nessa dissertação encontrei 18 (dezoito) publicações no site oficial do Movimento Escola Sem Partido que utilizam os referidos dados estatísticos para construir a ideia de veracidade ao discurso proferido¹²⁴. A compreensão da

¹²⁴ Perguntas Frequentes. A doutrinação é um problema grave na educação brasileira? Porquê? Sem data de publicação. Disponível em: < <https://escolasempartido.org/faq/> >. Acesso em: 04 nov. 2019. 2) NAGIB, Miguel. Entrevista do Coordenador do Escola Sem Partido a revista época (02.08.2016). Publicada em 07 set. 2016. Disponível em: < <https://escolasempartido.org/entrevista-do-coordenador-do-esp-a-revista-epoca-02-08-2016/> >. Acesso em: 04 nov. 2019. 3) ESCOLA SEM PARTIDO. Reportagem da BBC Brasil sobre bullying político ignora mais de três décadas de politização, hegemonia e doutrinação esquerdista nas escolas brasileiras. 25 mar. 2016. Disponível em: < <https://escolasempartido.org/reportagem-da-bbc-brasil-sobre-bullying-politico-ignora-mais-de-tres-decadas-de-politizacao-hegemonia-e-doutrinacao-esquerdista-nas-escolas-brasileiras/> >. Acesso em: 04 nov. 2019. 4) ESCOLA SEM PARTIDO. Modelo de notificação extrajudicial: arma das famílias contra doutrinação nas escolas. 25jun.2015. Disponível em: < <https://escolasempartido.org/modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contra-a-doutrinacao-nas-escolas/> >. Acesso em: 04 nov. 2019. 5) NAGIB, Miguel. Coordenador do Escola Sem Partido responde as criticas de um professor- candidato. 16 jul.2014. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/coordenador-do-esp-responde-as-criticas-de-um-professor-candidato/>>. Acesso em: 04 nov.2019 6) ESCOLA SEM PARTIDO. Doutrinação ideológica escolar: Geografia e Português- José Willian Vesentini- Sistema de ensino SER (ed. Abril) 2º ano do ensino médio. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/doutrinacao-ideologica-escolar-geografia-e-portugues-jose-william-vesentini-sistema-de-ensino-ser-ed-abril-2-ano-ensino-medio/>>. Acesso em: 04 nov.2019. 7) ESCOLA SEM PARTIDO. Muita política e pouca gramática os males da escola são. 2 jul. 2013. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/muita-politica-e-pouca-gramatica-os-males-da-escola-sao/>>. Acesso em: 04 nov.2019 8) NAGIB, Miguel. Entrevista de Miguel Nagib a Revista Profissão Mestre. 01 jun. 2013. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/entrevista-de->

dimensão produtora dos discursos leva a uma discussão sobre quais saberes serão aceitos e postos em circulação constituindo a ideia e verdade para o pensamento de determinada época. Levanta-se a discussão sobre os “regimes de verdade”. O saber estatístico, na contemporaneidade, parece ser valorizado como um procedimento ou técnica de obtenção da verdade, conforme explícito na visão do economista e pesquisador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Nelson de Castro Senra¹²⁵:

Toda uma população, per se, e em sociedade, e num território, em sua complexidade, nos é revelada por inteiro (em aspectos seletivos) em poucas folhas de papel (o mundo real se faz um mundo de papel!), de modo a permitir que ações sejam promovidas e estimuladas, que decisões sejam tomadas. Pelas estatísticas, fazem-se discursos de verdade! (SENRA, 2005, p.2)

Conforme exposto por Senra, nossa época aposta na Estatística como ferramenta essencial de leitura da populações. Compreendo a estatística sobre o cotidiano escolar como sendo campo do saber legitimado a confeccionar “realidades”. Nesse sentido, ao pretender retratar o real de forma objetiva/científica, as pesquisas estatísticas organizam e constroem ossentidos, “pois ao enunciarmos algo, mais que nomear ou apontar posições, estamos, sobretudo, produzindo aquilo sobre o qual dizemos” (TRAVERSINI; FERREIRA, 2011, p.1). A produção de dados sobre a educação escolar pode ser entendida como uma técnica para se conhecer (e se produzir) informações sobre os professores e alunos e, assim, poder intervir, governar, a população escolar (alunos e professores). Apoiada na pergunta foucaultiana

miguel-nagib-a-revista-profissao-mestre/ >. Acesso em: 04 nov.2019 9) ESCOLA SEM PARTIDO. Por um ENEM sem ideologia. 12 ago. 2012. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/por-um-enem-sem-ideologia/>>. Acesso em: 04 nov.2019 10) NAGIB, Miguel. Propaganda eleitoral em sala de aula. 09 jul 2012. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/propaganda-eleitoral-em-sala-de-aula/>>. Acesso em: 04 nov.2019 11) ESCOLA SEM PARTIDO. Representação ao MP. 08 fev. 2012. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/representacao-ao-mp/>>. Acesso em: 04 nov. 2019 12) ESCOLA SEM PARTIDO. 5 de outubro: Dia nacional da luta contra a doutrinação nas escolas. 04 fev. 2012. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/dia-nacional-de-luta-contr-a-doutrinacao-politica-e-ideologica-nas-escolas/>>. Acesso em: 04 nov. 2019 13) BADARÓ, Murilo. O livro didático e a Educação no Brasil. 20 set. 2011. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/o-livro-didatico-e-a-educacao-no-brasil/>>. Acesso em: 04 nov. 2019. 14) WEINBERG, Mônica e PEREIRA, Camila. Prontos para o Século IXX. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/prontos-para-o-seculo-ixx/>>. Acesso em: 04 nov. 2019. 14) NAGIB, Migue I. O que pode ser feito contra a doutrinação. 24 set. 2011. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/o-que-pode-ser-feito-contr-a-doutrinacao/>>. Acesso em: 04 nov. 2019. 15) IOSCHPE, Gustavo. A neutralidade como dever. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/a-neutralidade-como-dever/>>. Acesso em: 04 nov. 2019. 16) FILHO, Luis Lopes Diniz. A situação do ensino no Brasil: doutrinação ideológica e incapacidade de desenvolver competências. 13 set. 2011, Disponível em: <<https://escolasempartido.org/a-situacao-do-ensino-no-brasil-doutrinacao-ideologica-e-incapacidade-de-desenvolver-competencias/>>. Acesso em: 04 nov. 2019. 17) PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO. FAC. O que é o Programa Escola Sem Partido? 30 jun.2017. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/faq>>. Acesso em: 04 nov. 2019. 18) PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO. Prezado Deputado/Vereador. 30 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/faq>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

¹²⁵ Disponível em: <<https://memoria.ibge.gov.br/historia-oral/n-o/nelson-de-castro-senra.html>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

“como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também [...] formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento?” (FOUCAULT, 2003, p. 8), investigo a pesquisa estatística produzida pelo CNT/CENSUS enquanto tecnologia de governo dos sujeitos, que disputa pela sentido atribuído a concepção de verdade. Se entendemos tecnologia como aqueles meios a que, em determinada época, autoridades de tipo diverso deitam mão para moldar, instrumentalizar e normalizar a conduta de alguém, e também para conduzir e parcelar a população em categorias, então a estatística pode ser considerada uma tecnologia para governar (TRAVERSINI; LOPES BELLO, 2010, p.143). Segundo Edgard Castro, pensar sobre significado de “governo” ou de “governo”, tal como pensado por Michel Foucault, significa dizer que há uma “(...) conduta que tem por objeto a conduta de outro indivíduo ou de um grupo. Governar consiste em conduzir condutas” (CASTRO, 2016, p.190).

Início a discussão chamando atenção para uma pergunta na aba na “FAQ” do site escolasempartido.org: “A doutrinação é um problema grave na educação brasileira? Por quê?”, que é respondida a partir de uma análise duvidosa extraída da referente pesquisa: “Sim (...) devido à extensão do fenômeno: segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sensus (ver quadro abaixo), a imensa maioria dos professores (78%) acredita que a principal missão da escola é “despertar a consciência crítica dos alunos”.” (ESCOLA SEM PARTIDO 2004-2019)¹²⁶. Já na aba “FAQ” do website do Programa Escola Sem Partido, dedicado apenas a propagação dos projetos de lei do movimento, há a análise da mesma pesquisa, porém alegando valor estatístico diferente, majorando para 80% o percentual

de professores que supostamente praticam doutrinação: “Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sensus em 2008, 80% dos professores reconhecem que o seu discurso em sala de aula é politicamente engajado.”¹²⁷ (Escola Sem Partido 2016-2019). Na primeira descrição afirma-se que 78% dos professores assumem querer “despertar a consciência crítica dos alunos”, quando o quadro sinaliza apenas que esse exato número de entrevistados pretende “formar cidadãos”, o que inclusive é compromisso ético- político que a própria Constituição Federal de 1988¹²⁸ estabelece para com o desenvolvimento da educação pátria:

¹²⁶ Disponível em: < <https://www.programaescolasempartido.org/faq>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

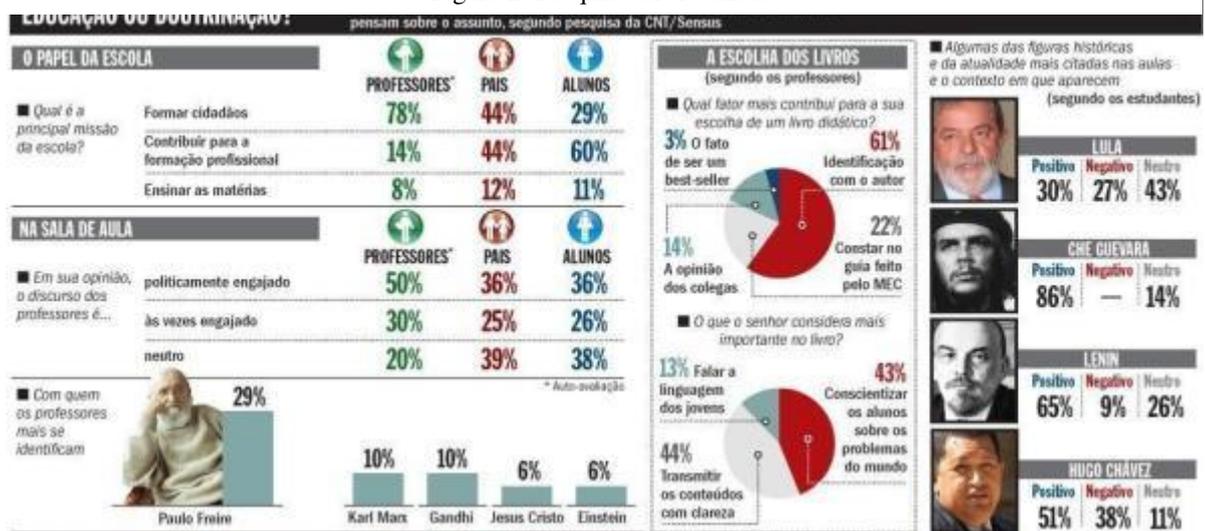
¹²⁷ Disponível em: < <https://www.programaescolasempartido.org/faq>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

¹²⁸ Inclusive a própria Constituição Federal de 1988 é popularmente conhecida de “Constituição Cidadã”, por ter sido concebida no processo de redemocratização, iniciado com o encerramento da ditadura militar no Brasil (1964– 1985). Quando a constituição foi promulgada em 1988, o exercício da cidadania, que até então Desde havia enfrentado inúmeras limitações se tornou presente, constando em muitos artigos da constituinte, tais como: Art. 1º,II ; Art. 5º, LXXI, LXXVII; Art.22, XIII; Art. 62,§1º,I, a; Art. 68, § 1º , II e Art.205.

Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Na segunda publicação acentua-se ainda mais a deturpação do resultado da pesquisa. O MESP afirma de 80% dos professores entrevistados assumiu ter o discurso politicamente engajado, o quadro mostra que apenas 50% deles assumem tal postura enquanto os outros 30% dizem que seu discurso é “às vezes engajado”, o que também não converge para a representação de uma prática sistemática de doutrinação político-ideológica em sala de aula como o MESP se esforça em sustentar.

Figura 2- Pesquisa CNT/Sensus.



Fonte: Escola sem partido, 2019¹²⁹.

Compreendo a regulamentação numérica a respeito do papel da escola pública, da escolha dos livros didáticos e do discurso dos professores, tal como publicado pela revista Veja, como sendo uma quantificação construída e pautada pelas condições históricas de recrudescimento do discurso conservador nas quais foram gestadas. “Quantifica-se para conhecer, quantifica-se para governar” (TRAVERSINI; LOPES BELLO, 2010, p.141). A partir do diálogo entre imagem e os números em análise é possível perceber o uso da produção estatística como técnica para confeccionar informações sobre os professores (principalmente), pais, alunos e livros didáticos, criando assim sujeitos e fermentas sobre os quais é possível intervir, tais como, o professor doutrinador esquerdista (ESCOLA SEM

¹²⁹ Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/faq>. Acesso em 4 nov. 2019

PARTIDO, 2014-2019)¹³⁰, o aluno “refém” da doutrinação (ESCOLA SEM PARTIDO, 2014-2019)¹³¹, as famílias contrariadas em seus valores (ESCOLA SEM PARTIDO, 2014-2019)¹³², os “livros didáticos como ferramenta para a revolução socialista” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2014- 2019)¹³³ e, por fim, do Escola Sem Partido enquanto organização desejável para intervir e governar a população escolar. Nesse sentido, destaco a análise do educador Elvis Patrik Katz, em sua dissertação de mestrado intitulada “Escola Sem Partido: uma análise das investidas de poder sobre as identidades docentes”, a respeito de como a figura sob a qual a pesquisa é vinculada, objetiva convencer, de uma vez por todas, que a doutrinação ideológica existe e é uma urgência a ser enfrentada (KATZ, 2017, p.74).

É bastante revelador, ainda, como a imagem também transmite uma mensagem e deixo claro que não me baseei em nenhuma análise semiótica para fazer tal afirmação- mostra, mesmo que seus dados não sejam tão expressivos, figuras marcantes da esquerda latino-americana, brasileira e mundial, um após o outro. Evidentemente, apresentar Paulo Freire, Lênin, Lula, Che Guevara e Hugo Chávez com as imagens de suas faces não foi obra do acaso. A estatística, enquanto uma tecnologia de governo que tem suas raízes na história do Estado Moderno, acabou por inspirar a utilização das informações no contexto da montagem desse quadro. Nesse sentido, a própria escolha das cores é curiosa. Num pequeno gráfico que se preocupa em mostrar o que é mais importante para o professor na escolha do livro didático, por exemplo, os dados que mostram pela prevalência pela conscientização dos alunos para os problemas mundiais e a transmissão dos conteúdos com clareza é praticamente igual, 43% e 44% respectivamente. Contudo, os 44% de valorização da transmissão do conteúdo são apresentados em tons de cinza, enquanto os 43% dos professores que valorizam a conscientização (entendida como doutrinação de esquerda) aparecem em vermelho. Essa lógica de disposição de cores é diferente no gráfico acima, que coloca os dados mais representativos em vermelho e o segundo em cinza, exatamente o contrário do primeiro gráfico descrito. Em síntese, as escolhas feitas no modo como as informações são organizadas, bem como a disposição das imagens que acompanham os números tem por objetivo transmitir determinada mensagem, que seja: os dados devem mostrar, naquele contexto, que o problema da doutrinação existe e, por conta disso, deve ser combatido. Nessa tarefa de “conscientização do problema”, vale inclusive a interpretação parcial das informações, como a organização fez. (KATZ, 2017, p.75)

Ainda sobre os discursos inseridos em um processo pelo qual se obtém a constituição de uma subjetividade, o site oficial do MESP possui uma área intitulada “corpo de delito”, de

¹³⁰ Escola Sem Partido. Doutrinadores esquerdistas sustentados com dinheiro público manifestam “solidariedade” ao Centro de Difusão do Comunismo. Disponível em: < <https://www.escolasempartido.org/corpo-de-delito/doutrinadores-esquerdistas-sustentados-com-dinheiro-publico-manifestam-solidariedade-ao-centro-de-difusao-do-comunismo/> >. Acesso em: 22 nov. 2019.

¹³¹ Escola Sem Partido. Alunos ou reféns? Disponível em: < <https://www.escolasempartido.org/sindrome-de-estocolmo/alunos-ou-refens/> >. Acesso em: 22 nov. 2019.

¹³² Escola Sem Partido. Guerra do petismo contra os valores da família? Disponível em: < <https://www.escolasempartido.org/educacao-moral-direito-dos-pais/guerra-do-petismo-contra-os-valores-da-familia/> >. Acesso em: 22 nov. 2019

¹³³ Escola Sem Partido. De olho no livro didático. Livro didático: ferramenta para a revolução. Disponível em: <<https://www.escolasempartido.org/livros-didaticos/livro-didatico-ferramenta-para-a-revolucao-socialista/>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

acordo com a descrição oficial a seção é voltada para a exibição de “artigos, textos e documentos que comprovam a instrumentalização do ensino para fins políticos e ideológicos” (SIC) (ESCOLA SEM PARTIDO), porém é composta em boa parte pela publicação de vídeos com o intuito de expor professores e professoras que estejam falando sobre algo que eles consideram como doutrinação, a maioria dos vídeos postados foram filmados e/ou divulgados sem a autorização do docente, que as vezes sequer percebe que estava sendo gravado. No Direito Penal brasileiro, “corpo de delito” significa o local do crime e todos os vestígios deixados pela infração. O movimento expõe cenas de professores exercendo sua liberdade de cátedra como sendo sinônimo de vestígios de uma transgressão penal, tal como uma arma com as digitais do assassino. Eis uma época sombria onde educar se transformou em crime hediondo.

O MESP mantém ainda uma página no Facebook¹³⁴ cuja o caráter de denunciismo e perseguição é mais acentuado, é a página *Escola sem Partido*, administrada por Miguel Nagib, que até o período de escrita desta dissertação contava com 230mil curtidas¹³⁵. Suas publicações tratam de divulgação de falas de Miguel Nagib e outros porta-vozes em defesa do ESP, de imagens (memes) ridicularizando professores e professoras e de denúncias contra o que consideram como sendo prática de doutrinação nas escolas, os alvos são em sua maioria docentes, sindicatos de trabalhadores em educação, estudantes universitários e as universidades públicas. É comum que exponham professores e grupos de pesquisas que tratem de temas como gênero (o qual tratam por ideologia de gênero) e marxismo, promovendo a exposição pública e a perseguição a estas pessoas e instituições. Ilustra-se¹³⁶

¹³⁴ A página menciona outras contas no facebook que representam núcleos regionais do MESP, tais como “Escola Sem Partido- Núcleo São Paulo”, “Escola Sem Partido- Núcleo Espírito Santo”, Escola Sem Partido- Núcleo Paraná”, dentre outras. Existem ainda algumas páginas no facebook administradas por apoiadores e apoiadoras do MESP, tais como “Mães Pelo Escola Sem Partido”.

¹³⁵ O site www.escolasempartido.org é majoritariamente voltado para a, artigos escritos, compartilhamentos de reportagens, enfim, o compartilhamento de textos em geral. A pagina Escola Sem Partido no facebook, por sua vez, é composta em sua maioria por publicações informais, imagens e vídeos onde se estrutura a tríade: denuncia, exposição e perseguição. Além disso faz parte da estrutura do facebook ampliar a visibilidade e o compartilhamento rápido das publicações.

¹³⁶ Em respeito aos professores e professoras que tiveram sua privacidade violada através de divulgação de fotos e filmagens sem a sua autorização, não vou compartilhar na presente pesquisa nenhum tipo de material utilizado pelo MESP com o intuito de expor e perseguir docentes, principalmente publicações que expõe o rosto (identificação física) e/ou dados pessoais, como por exemplo, nome e local e trabalho, mais advirto que esse tipo de publicação existe.

Figura 3- Cartazes Sind-UTE/CE.



Fonte: Perfil do Facebook Escola sem partido¹³⁷.

Na figura acima, retirada da página “Escola Sem Partido” no facebook, o movimento publica em tom de denúncia uma série de cartazes elaborados pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará (Sind-UTE/CE) contra discriminações de raça, gênero e sexualidade. A publicação é acompanhada da legenda “Cartazes afixados em escolas municipais de Fortaleza. Sindicatos pintam e bordam dentro das escolas, com total cumplicidade dos diretores” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019). Cumpre ressaltar que a Constituição Federal estabelece que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art.205 CF/88). Nestes termos, o Sind-UTE/CE como parte legítima da sociedade civil¹³⁸, não só pode como tem a prerrogativa constitucional de colaborar com o incentivo e promoção a educação pública. É importante observar que ao levar para as escolas o discurso de combate as mais diversas formas de preconceito, o sindicato age em perfeita harmonia com o que consta no art. 3º, IV da

¹³⁷Disponível em: <https://www.facebook.com/escolasempartidooficial/photos/>. Acesso em: 5 mai. 2019.

¹³⁸ De acordo com o conceito de Sociedade Civil elaborado pelo Centro para Sociedade Civil da da London School os Economics: “A sociedade civil comumente abraça uma diversidade de espaços, atores e formas institucionais, variando em seu grau de formalidade, autonomia e poder. Sociedades civis são frequentemente povoadas por organizações como instituições de caridade, organizações não governamentais de desenvolvimento, grupos comunitários, organizações femininas, organizações religiosas, associações profissionais, sindicatos, grupos de autoajuda, movimentos sociais, associações comerciais, coalizões e grupos ativistas” (tradução livre). Cópia da definição no site da biblioteca britânica. Disponível em: < <https://www.bl.uk/>>. Consultado em 25 nov. 2019.

Constituição Federal, onde se dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está:” promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Figura 4 - IX EPMARX.



Fonte: Perfil do Facebook Escola sem partido, 2019¹³⁹.

O IX Encontro de grupos de estudos e pesquisas marxistas (EPMARX) foi realizado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no ano de 2017, ano em que se constituiu o transcorrer de 100 anos da Revolução Russa, que foi justamente o título e tema do evento. De acordo com o site oficial da organização, o EPMARX é uma forma de proporcionar a “apresentação de investigações e debates entre grupos de estudos e pesquisadores (...) tendo como eixo a perspectiva do Materialismo Histórico dialético” (EPMARX, 2017)¹⁴⁰. De acordo com o historiador Rodrigo Patto Sá Motta, o anticomunismo brasileiro é um dos fenômenos políticos mais relevantes nas suas fases de colapso institucional do regime democrático no Brasil, a saber: O Estado Novo (1937-1946) e a Ditadura Civil Militar (1964-1985) (MOTTA, 2002). É durante a recessão democrática que se instaurou com o Golpe de 1964 que

¹³⁹ Disponível em: <https://www.facebook.com/escolasempartidooficial/photos/>. Acesso em: 5 mai. 2019.

¹⁴⁰ Maiores informações sobre programação e trabalhos apresentados/publicados podem ser consultadas em: < <https://epmarx2017.wordpress.com/2017/07/07/sobre-o-ix-epmarx/>>. Consultado em 25 nov. 2019.

a educação foi tomada como um instrumento para a “regeneração moral” da sociedade, tendo em vista o combate às ideologias tidas como subversivas (CUNHA, 2015). Um exemplo de como esse projeto político se manifestou no sistema de ensino formal aparece no Decreto-Lei nº 869 de 1969 que Dispões sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências (DECRETO- LEI 869 de 1969, p. 1). De acordo com Motta “Os discursos centrais que sustentaram a intervenção militar em 1964 foram calcados no anticomunismo, essa foi a linguagem dominante do Golpe. Porém, o alvo era a esquerda de uma maneira geral, como as lideranças sociais que demandavam reformas” (MOTTA,2019). Se o anticomunismo servia como pretexto para unificar grupos conservadores em torno das pautas que justificaram o golpe de 1964 e a manutenção dos governos militares, atualmente uma retórica semelhante é reproduzida por iniciativas como o próprio MESP, que prosperam no debate educacional fazendo eco a discursos muito semelhante:

O uso do anticomunismo, tal como hoje, devia-se à força de uma tradição que já demonstrara grande potencial de mobilização (como em 1935-37 e 1946- 48). Então, era mais conveniente fazer campanha contra os comunistas e os “vermelhos” do que dizer que o Governo João Goulart era considerado ameaçador por outras razões, menos “dramáticas”. (MOTTA, 2019)

O sucesso que o Movimento Escola Sem Partido alcança com a bandeira do combate à “doutrinação marxista” e o combate a “ideologia de gênero” nas escolas demonstra o quão eficiente vem sendo a forma como o grupo opera com a noção de ideologia. Com essas referências, o MESP investe em uma narrativa onde “ideológico” se tornou sinônimo para a inserção de todas essas supostas ameaças nas relações de ensino aprendizagem, tais como o IX EPMARX denunciado como uma “propaganda” disseminada nas Universidades Públicas contra os limites entre escola e família, promovendo uma subversão da moral.

Figura 5- Aula de sociologia.



Fonte: Perfil Facebook Escola sem partido¹⁴¹.

A imagem acima retrata um emblemático caso de uma professora de sociologia da rede pública que foi afastada do cargo após virilizar nas redes sociais e na mídia, com protagonismo da página do MESP no facebook, um vídeo que diz respeito ao trabalho construído pelos alunos e alunas do primeiro ano do ensino médio, do Colégio Estadual Profª Maria Gai Grendel, na região Sul de Curitiba. Em uma entrevista para o Jornal Brasil de Fato, a educadora acusada de promover “doutrinação marxista”, alegou que estava incentivando os estudantes a compreender melhor os teóricos da sociologia, como Émile Durkheim, Karl Marx, Erving Goffman, entre outros autores previstos nas diretrizes curriculares e o resultado foi um trabalho no qual os alunos fizeram/cantaram uma paródia com o funk “baile de favela” que tinha como tema central o pensamento de Karl Marx (HOSHINO, 2016), diz a letra:

¹⁴¹ Disponível em: encurtador.com.br/tvK27. Acesso em: 5 mai. 2019.

“Os burgueses não moram na favela/ Estão nas empresas explorando a galera/E os proletários, o salário é uma miséria/ Essa é a mais-valia, vamos acabar com ela”, dizem os versos da paródia “Karl Marx é baile de favela”, que resgata temas e análises abordadas em sala de aula.” (HOSHINO, 2016).

Após a intensa repercussão do vídeo na página do Escola Sem Partido e também em outras páginas de orientação política à direita, a professora foi afastada pela diretoria do colégio, que alegou exposição dos alunos e “difamação” da instituição. Em resposta, dezenas de estudantes se manifestaram pela volta da professora e iniciaram a campanha “#VoltaGabi” (HOSHINO, 2016). Os estudantes organizaram ainda um protesto no colégio no qual imprimiram cópias da letra da paródia e cantaram durante o intervalo¹⁴².

Retomando a questão do levantamento bibliográfico, a começar pelo ano de 2014 os Projetos de Lei Escola Sem Partido foram rapidamente se disseminando nas casas legislativas dos mais diversos entes da federação brasileira, sendo que no dia 16 de maio de 2016 foi criada uma Comissão Exclusiva no Congresso Nacional apenas para discutir sobre os Projetos de Lei Escola Sem Partido (e seus semelhantes) que tramitam na Câmara dos Deputados, o movimento começou a se forçar em apresentar seus projetos de lei como legalmente legítimos, apelando principalmente em defesa da sua constitucionalidade. Nesse quesito, a despeito das notas técnicas dos principais órgãos jurídicos e jurisdicionais declarando a inconstitucionalidade do Programa, conforme já exposto em momento introdutório, os porta-vozes do movimento insistem em alegar que o PL867/2015 (e seus semelhantes) apenas reafirmam direitos que, segundo a fala oficial do MESP, já estariam presentes na Constituição Federal.

Nesse contexto, começaram a ser produzidos artigos acadêmicos de educadores, cientistas sociais e juristas expondo o discurso produzido pelo MESP como uma clara deturpação da Constituição Federal, da Convenção Americana de Direitos Humanos, da Lei de Bases e Diretrizes e diversas outras normas e princípios que regem o Estado Democrático de Direito e o direito à educação. No ano de 2017 foi lançado no Brasil o segundo livro dedicado exclusivamente a temática do Movimento fundado pelo procurador Miguel Nagib: *Escola “Sem” Partido, esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira*. A publicação é composta pela reunião de nove artigos organizados sob a égide do professor Gaudêncio Frigotto, importante referência intelectual para se pensar o campo da educação em diálogo com as ciências humanas e sociais no cenário político que atravessa o Brasil. Decifra-me ou te devoro. Esse era o desafio da

¹⁴² Brasil de Fato. Educação. Professora da rede pública é afastada ao abordar Marx em sala de aula: Caso fomenta o debate sobre o projeto “Escola sem partido”, discutido nacionalmente no Legislativo. Por Camila Hoshino. Publicado em 8 de julho de 2016. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2016/07/08/professora-da-rede-publica-e-afastada-ao-abordar-marx-em-sala-de-aula/>>. Consultado em 25 nov. 2019.

esfinge que aterrorizava os viajantes que ousavam se aproximar das fronteiras de Tebas. Figura constituída por metade leão e metade mulher, eliminava aqueles que se mostrassem incapazes de responder ao enigma: "Que criatura tem quatro pés de manhã, dois ao meio-dia e três à tarde?". Muitos foram estrangulados e devorados por não conseguirem desvendar o quebra cabeça mais famoso do imaginário mitológico. Somente Édipo foi capaz de dar a resposta certa, derrotando-a, livrando os viajantes de Tebas daquele terror. A metáfora da esfinge grega é um elemento importante na constituição do título do livro. A alusão à figura mitológica traduz a face ameaçadora de um movimento que possui potencial para estrangular tudo aquilo que foi conquistado no que diz respeito às políticas educacionais inclusivas, críticas e plurais na recente democracia brasileira. O uso de aspas na palavra "sem" aponta para a primeira problematização do organizador em relação ao argumento da suposta neutralidade. A partir do título da coletânea, o leitor já é alertado para a necessidade de entender o movimento ESP em sua complexidade política-jurídica e institucional, sob pena de que a revelia o leve a ser devorado pela censura.

O professor Gaudêncio Frigotto escreveu o primeiro artigo do livro: *A gênese das teses do Escola Sem Partido: esfinge e o ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação*. O autor aborda a mídia como braço importante das articulações responsáveis pelo golpe de 2016 e pela disseminação de discursos conservadores que regem os ideários do ESP. Apesar de compreender como sendo importante o papel estratégico dos meios de comunicação nos alcances desses dois fenômenos, acredito que se trata de uma análise que deve ser feita com muita cautela, sob pena de repetir o mesmo discurso raso e polarizado disseminado pelo MESP: eles dizendo que os professores doutrina os alunos e a academia dizendo que a televisão doutrina o povo. Acredito que o uso de expressões como: "uma mídia que manipula a opinião pública" (FRIGOTTO, 2017, p.20), "máquina de moer cérebros" (FRIGOTTO, 2017, p.21) e "reféns da manipulação da mídia" (FRIGOTTO, 2017, p.21) podem ressaltar o perigoso estereótipo de que "o povo assistiu aquilo bestializado"¹⁴³. Esse raciocínio também entra em conflito com o objetivo exposto na apresentação do livro: alcançar pais, alunos e professores (FRIGOTTO, 2017, p.7). Que comunidade de estudantes e seus respectivos responsáveis vai se abrir ao diálogo com um argumento que os reduz a alcinha de reféns e manipulados?

¹⁴³ Expressão problematizada na obra "Os bestializados" de José Murilo de Carvalho. De acordo com o autor, na época entenderam que o povo assistiu bestializado a proclamação da república, quando de fato o povo era bilontra. (...) quem apenas assistia, como fazia o povo o Rio por ocasião das grandes transformações realizadas a sua revelia, estava longe de ser bestializado. Era bilontra [gozador, espertalhão]." (2001, p. 160).

Fernando Penna é um dos autores que compõe o livro organizado por Frigotto, contribuindo com o artigo: *O Escola Sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional*, que é a transcrição da Aula Magna da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF), proferida em 14 de setembro de 2019 (p.35). Penna analisa diversos pontos da redação do PL 865/2015 (ANEXO 5), a começar pela redação do art. 2º que dispõe “É vedada a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula”, o autor destaca que: “Em nenhum momento do projeto, eles definem o que seria essa tal “doutrinação política e ideológica”, o que já é um elemento de inconstitucionalidade: como proibir uma prática sem defini-la claramente?” (PENNA, 2017, p.37). Penna esclarece que seu trabalho não é uma discussão sobre a letra da lei e seus desdobramentos (i)legais pura e simplesmente, seu trabalho consiste em análise do discurso:

Algo que ficou claro para mim, ao longo desse ano, discutindo esse projeto é que não se trata só da constitucionalidade, da discussão legal. Talvez o mais importante de tudo seja uma disputa pela opinião pública, o debate no espaço público, e como essas ideias vão ganhando força dentro de alguns segmentos da sociedade civil. É nesse aspecto que eu quero focar, na análise do discurso do Escola Sem Partido, identificando e discutindo os principais elementos. (PENNA, 2017, p.36)

Fernando Penna aponta que um tema central no discurso do MESP é a defesa pelo poder total dos pais sobre seus filhos (PENNA, 2017, p.36). O MESP utiliza argumentos que insinuam que a escola tira a autoridade dos pais: “Políticos e Burocratas planejam assalto a autoridade moral dos pais” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2012)¹⁴⁴; e também que a escola pública representa um ataque frontal à família: “Os sinais de invasão do Estado na esfera dos valores que dizem respeito à família e a domínios que estão e devem estar fora do guarda-chuva do governo se vêem em todo canto.” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2012)¹⁴⁵ e, por fim, que o currículo “promove doutrinação religiosa, ideológica e de orientação de gênero”: “O currículo inclui até militância anticapitalista” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2013)¹⁴⁶. De acordo com Penna esse tipo de discurso representa uma ameaça à educação como direito social e aponta para a construção de um projeto de educação no qual a

¹⁴⁴ No texto: Político e Burocratas planejam assalto a autoridade dos pais, publicado em 06 de outubro de 2012, o termo “burocrata” diz respeito a professores, psicólogos e demais trabalhadores em educação. Disponível em: <<https://www.escolasempartido.org/o-papel-do-governo/burocrata-do-ensino-defende-a-usurpacao-da-autoridade-moral-dos-pais-pela-escola/>>. Consultado em 25 nov. 2019.

¹⁴⁵ Guerra do Petismo contra os valores da família, por Reinaldo Azevedo. Disponível em: <<https://www.escolasempartido.org/educacao-moral-direito-dos-pais/guerra-do-petismo-contra-os-valores-da-familia/>>. Consultado em 25 nov. 2019.

¹⁴⁶ Um espanto e um absurdo: há um centro de difusão do comunismo em uma importante Universidade federal - pago com nosso dinheiro. O currículo inclui até militância anticapitalista. Disponível em: <<https://www.escolasempartido.org/universidades/um-espanto-e-um-absurdo-ha-um-centro-de-difusao-do-comunismo-em-uma-importante-universidade-federal-pago-com-nosso-dinheiro-o-curriculo-inclui-ate-militancia-anticapitalista/>>. Consultado em 25 nov. 2019.

esfera privada dos valores familiares, desde que sejam valores de famílias conservadoras, invade e subsume a esfera pública. Nesta perspectiva, o movimento dissemina a campanha “minha família, minhas regras”¹⁴⁷, na qual a defesa do poder total da família sobre os filhos menores se sobrepõem aos interesses de uma sociedade democrática e plural. Fernando Penna analisa uma imagem compartilhada pelo MESP que sintetiza o discurso de defesa do poder total dos pais sobre seus filhos:

Uma das imagens que captura isso, um dos memes, coloca uma “família tradicional” (um homem e uma mulher, com um filho e uma filha), com os pais segurando um guarda-chuva, no qual está escrito “minha família, minhas regras”. Chove sobre eles uma chuva com as cores do arco-íris, uma referência bastante direta ao que eles chamam de “ideologia de gênero”. Como eles usam esse termo “ideologia de gênero”? Seria uma ideologia antifamília, uma tentativa de transformar os jovens em gays e lésbicas, um ataque à família. Preciso reafirmar aqui que discutir gênero em sala de aula não é isso. Muito pelo contrário. Se eu tivesse que tentar sistematizar, é a tentativa de mostrar como as relações entre os gêneros, homem, mulher e outras configurações, como elas são construídas historicamente, para desconstruir desigualdades, homofobia, machismo e coisas assim. Mas eles colocam que seria uma ideologia contra a família. (p.45)

Pesquisando o material publicado nas redes sociais do Movimento Escola Sem Partido e de seus apoiadores encontrei na página do Facebook “mães pelo Escola Sem Partido” a seguinte imagem que corresponde a descrição de Penna:

Figura 6 - Minha família minhas regras



Fonte: encurtador.com.br/dzDS2.

¹⁴⁷ Frase de efeito comumente utilizada em textos, falas e imagens produzido pelo Movimento Escola sem Partido. Existem hashtags no instagram: #minhafamiliaminhasregras, #meusfilhosminhasregras e #nãomexamcomasnostascrianças. Essa frase está ganhando legitimidade tal no meio social que encontrei vários sites de roupas e outros produtos, aparentemente sem vínculo com o MESP, vendendo camisetas com a estampa da imagem 6. Disponível em: <<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1251598043-camisa-minha-familia-minhas-regras-JM?quantity=1>>. Consultado em 25 nov. 2019.

Fernando Penna discute sobre como o Movimento Escola Sem Partido Deturpa o conteúdo da Convenção Americana de Direitos Humanos para formar um argumento jurídico utilizado em prol do lema: minha família minhas regras. Interessante destacar que, apesar da insistência em se legitimar através Convenção que, como o próprio no nome da já diz, versa sobre Direitos os Humanos nas Américas, o discurso do Movimento Escola Sem Partido é marcado pelo constante ataque a esses mesmos direitos humanos. Como exemplo emblemático, o Movimento Escola Sem Partido chegou ao ponto de impetrar Ação Civil Pública, objetivando em síntese a concessão de provimento jurisdicional que: a) declare a nulidade de um dos critérios de avaliação da redação do Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM 2016, qual seja, aquele que prevê a atribuição de nota zero às redações que desrespeitem os “direitos humanos” (ACP nº 0064253-55.2016.4.01.3400)¹⁴⁸.

Mas eu não queria deixar de mostrar para vocês qual é o fundamento legal que eles usam para isso. Eu volto ao projeto que está na Câmara dos Deputados. Aqui, no art. 2º do PL 867/2015, que se propõe a estabelecer os princípios que devem orientar a Educação Nacional, eles colocam em último lugar o “direito dos pais de que seus filhos recebam educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” como princípio que deve orientar a educação nacional. Qual o fundamento deles por isso? É aí que eles vão na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José). No seu art.12, sobre a liberdade de consciência e de religião, está dito ali no seu inciso IV, “os pais, e quando for o caso, os tutores, têm o direito a que seus filhos ou pupilos recebam educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”. Então nós poderíamos falar “opa, quer dizer que o Escola Sem Partido tem razão? Os pais realmente tem autoridade total sobre seu filho? E aí eu, não só eu, outros juristas, eu aprendo muito com eles, argumentam o seguinte: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos é – o alvo dela, a sua meta principal- proteger o indivíduo, a família, o espaço privado, o espaço doméstico, contra intervenções indevidas, especialmente a intervenção do Estado. Então, realmente, o pai, a família tem o direito de educar, no espaço privado, os seus filhos de acordo com seus valores. Agora, qual o equívoco aqui? É quando você pega algo que foi pensado para proteger o espaço privado contra a intervenção do poder público e habilita uma invasão do espaço público, da escola pública, pelas vontades privadas. Este aqui é o equívoco, aqui está o erro” (p.46-47).

Conforme esclarece o autor, o argumento legal utilizado pelo MESP para pregar o poder total dos pais sobre os seus filhos é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, isoparece expressamente na justificativa do PL 867/2015 e seus semelhantes:

“14 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto delei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas própriasconvicções” (PL 867/2015, p.7)

¹⁴⁸ Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/inicial-agu-enem.pdf> >. Acesso em: 29 nov. 2019

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de San José da Costa Rica, foi assinado em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José, na Costa Rica, e ratificado pelo Brasil em setembro de 1992. O documento é composto por 81 artigos que foram redigidos em momento posterior a segunda Guerra Mundial (1969), contexto histórico que ajuda a compreender o principal objetivo da convenção: evitar que grupos fossem perseguidos devido a convicções morais e religiosas, tal como se deu com os judeus, ciganos e homossexuais durante o período do Holocausto. Ainda que a principal vítima fosse o povo judeu, outras tiveram o mesmo destino cruel, incluindo ciganos, pessoas com deficiência física ou mental (Programa Eutanásia), homossexuais e prisioneiros de guerra (GUIMARAIS, 2015). Irônica e lamentavelmente o ESP reivindica o uso dessa mesma norma para legitimar uma proposta educacional que trata com ódio e repúdio qualquer tipo de prática pedagógica capaz de problematizar a opressão direcionada a minorias marginalizadas, com ênfase para a comunidade LGBTTI. Utilizar esse instituto, que é referência para se pensar sobre proteção da Dignidade Humana no cenário interamericano, com o intuito de defender a escola como espaço de disseminação de discursos de ódio e intolerância, que violentam o conteúdo dos Direitos Humanos, significa anular a própria razão de ser do tratado internacional em voga.

É sintomático que os governos autoritários e períodos de exceção democrática, contraditoriamente, se embasem em argumentos jurídicos relacionados a direitos de proteção ao indivíduo contra o Estado, tais como os direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana, para legitimar atos normativos atravessados pela censura, perseguição de minorias e outras propostas autoritárias. Vamos a um exemplo da história de nosso país, me refiro ao Ato Institucional nº 5. O mais duro dos atos institucionais, responsável pela instauração da censura prévia e também pela suspensão de uma série de garantias constitucionais que resultaram na institucionalização da tortura. A violação da proteção do indivíduo contra os excessos do estado foi embasada na proteção da dignidade humana e na defesa da ordem democrática:

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (BRASIL, 1968)

No que diz respeito a pretensão de censura impregnada nos Projetos de Lei Escola Sem Partido, foi publicado na Revista Alethes, periódico dos graduandos em direito da Universidade Federal de Juiz de fora, um artigo intitulado, *Escola sem partido: o ornitorrinco pedagógico*, no qual ao levantarem perguntas como: “Em que se baseia a neutralidade do discurso?”, “O que é ser neutro?”, “Quem definirá quais discursos ferem a ideia de neutralidade e exercem alguma forma de doutrinação política e ideológica?” (FRIGOTTO, 2017), os autores concluíram pela necessidade de alertar sobre o caráter de mordação dos projetos de Lei Escola Sem Partido, utilizando para tanto a metáfora do ornitorrinco. Um bichinho que chega a ter até certa graça, mas que é essencialmente confuso: um mamífero que bota ovo, um intermediário primitivo entre o mamífero e a ave na escala da evolução, um animal que não parece uma coisa nem outra, não é isso, nem aquilo.

Escola sem partido é um artifício conservador que visa suprimir a ideia do que imaginam ser uma ideologia (notadamente a minoritária), buscando a legitimação da estrutura dominante. Tal projeto, paradoxal desde sua gênese, em muito se assemelha à figura estranha do Ornitorrinco, descrita por Francisco de Oliveira: tem rabo de réptil, possui mamas que não têm seios, bico de pato, coloca ovos, tem esporão venenoso; identifica-se, assim, o peculiar animal com o descrito Projeto de Lei: imputar a ideia de neutralidade em discursos que têm por âmago biológico a ideologia causa demasiada estranheza e salta aos olhos como antinatural. (FRIGOTTO, 2017. p.217)

O Movimento Escola Sem Partido somente pode se auto afirmar ao criar (e demonizar) seu próprio inimigo, inventando um projeto heroico de combate às mazelas educacionais. Essa narrativa, entretanto, ao procurar penetrar no curso da sala de aula, incorre na tarefa de descrever uma realidade que ela mesmo prescreve. O discurso produzido pelo Movimento Escola Sem Partido necessita, assim, de algumas estratégias dispostas a produzirem certo consenso sobre a política educacional, que o permita atuar em defesa de uma realidade, aparentemente, fora de rumo, em declínio. O MESP e seus projetos de lei são atravessados por estratégias discursivas, dentre as quais analiso, principalmente, o uso de expressões genéricas e interpretações acerca da Constituição Federal e outros atos normativos de forma deturpada e fora do contexto original, que são empregadas na construção de um discurso que busca se legitimar através do direito enquanto área do saber.

Não quero contudo, fazer parece que existe algo de oculto no revestimento apartidário característico da redação dos projetos de Lei e demais fontes primárias produzidas pelo ESP.

Nas próximas páginas, não há nada mais do que uma análise do discurso, sem a procura por sentidos cifrados ou interpretações que expliquem o que está “por trás” do texto. O que está posto é a ação deliberada de mostrar a constituição de uma formação discursiva que, por não encontrar respaldo na academia e na ciência, tenta se legitimar através do direito, enquanto campo do saber apto a conferir legitimidade a esse projeto de educação que tem por intuito criar uma nova subjetividade em pais, professores e alunos.

Na missão de lançar um olhar mais apurado sobre o discurso posto, busco enxergar os ditos do movimento como táticas de disputa na produção de sentidos da educação. O pensamento de Michel Foucault oferece ferramentas interessantes para abordar práticas discursivas, observando as imbricações entre saber e poder. Para Foucault o exercício do poder cria objetos de saber, os faz emergir, leva a um modo institucionalizado de acumular informações e de fazer essas informações circularem. Dessa forma, o exercício do poder cria saber e o saber acarreta em efeitos de poder (FOUCAULT, 2010, p.30). O entendimento da dimensão produtora dos discursos leva a uma discussão sobre quais discursos serão aceitos e postos em circulação, levantando a discussão sobre os “regimes de verdade”. Cada sociedade, inserida em determinado tempo histórico, tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade. A verdade é uma criação social, é produzida por múltiplas variáveis, ela não está situada fora das redes de poder nem é possível sem o exercício do poder. Veiga-Neto, discorre sobre o conceito foucaultiano de regimes de verdade como sendo elementos essenciais as estruturas e ao funcionamento da sociedade:

Um regime de verdade é constituído por séries discursivas, famílias cujos enunciados (verdadeiros e não-verdadeiros) estabelecem o pensável como um campo de possibilidades fora do qual nada faz sentido -pelo menos até que aí se estabeleça um outro regime de verdade. Cada um de nós ocupa sempre uma posição numa rede discursiva de modo a ser constantemente "bombardeado", interpelado, por séries discursivas cujos enunciados encadeiam-se a muitos e muitos outros enunciados. Esse emaranhado de séries discursivas institui um conjunto de significados mais ou menos estáveis que, ao longo de um período de tempo, funcionará como um amplo domínio simbólico no qual e através do qual daremos sentido às nossas vidas. (VEIGA-NETO, 2004, p. 56-57)

O Escola Sem Partido disputa pela resignificação da expressão “neutralidade” a partir da construção de um regime de verdade no qual o discurso conservador e a orientação política a direita representem uma “verdade oficial” que deve ser a única narrativa abordada no currículo escolar, nos livros didáticos e nos saberes docente. De acordo com os pesquisadores José Antonio Sepulveda e Denize Sepulveda, no que diz respeito ao debate político “xs conservadorxs estão sempre contrários às minorias. Temas como direitos sexuais e reprodutivos, e descriminalização das drogas, estão sempre na mira dos discursos e da

retórica dxs conservadorxs.” (SEPULVEDA & SEPULVEDA, 2016, p.81). Em alinhamento com a perspectiva conservadora, para o MESP o conhecimento deve ser trabalhado a partir de uma ótica capitalista, eurocêntrica, cristã e heterossexual. Nesse sentido, existe uma área do site oficial do MESP que se destina a resposta de “Perguntas Frequentes”¹⁴⁹ na qual ao responder a pergunta “Não existe doutrinação de direita?”, o MESP afirma que somente a esquerda pratica doutrinação em massa:

Não existe doutrinação de direita? Existem professores de direita que usam a sala de aula para fazer a cabeça dos alunos. Mas são franco- atiradores, trabalham por conta própria. No Brasil, quem promove a doutrinação político- ideológica em sala de aula, de forma sistemática e organizada, com apoioteórico (Gramsci, Althusser, Freire, Saviani, etc.), político (governos e partidos de esquerda, PT à frente), burocrático (MEC e secretarias de educação), editorial (indústria do livro didático) e sindical é a esquerda. (ESCOLA SEM PARTIDO, 2004-2019)

Correntes semelhantes ao Escola sem Partido atuantes principalmente nos EUA¹⁵⁰ pugnam pelo denunciamento e perseguição aos professores assumidamente marxistas ou suspeitos de contraporem o discurso conservador e/ou cristão através, por exemplo, do ensinamento da teoria da evolução, da temática sobre gênero e sexualidade ou temas relacionados com o multiculturalismo, constituindo uma espécie de macarthismo contemporâneo. O site do movimento Escola Sem Partido declara em sua seção “Sobre nós”¹⁵¹ ter-se inspirado, entre outros, na iniciativa estadunidense *NoIndoctrination*¹⁵²:

Quando começávamos a pôr mãos à obra, tomamos conhecimento de que um grupo de pais e estudantes, nos EUA, movido por idêntica preocupação, já havia percorrido nosso caminho e atingido nossa meta: No Indoctrination.org. Inspirados nessa bem sucedida experiência, decidimos criar o EscolasemPartido.org, uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária. (ESCOLA SEM PARTIDO, 2004-2019).

¹⁴⁹ Disponível em: < <http://www.escolasempartido.org/faq/>>. Consultado em 15 nov. 2019.

¹⁵⁰ Escola Sem Partido. Sobre nós. Disponível em: < <http://www.escolasempartido.org/quem-somos/>>. Consultado em 15 nov. 2019.

¹⁴⁷ O site do movimento Escola Sem Partido diz em sua seção Sobre nós ter-se inspirado na iniciativa estadunidense NoIndoctrination.org, cujo site está fora do ar, mas seu conteúdo ainda pode ser visitado pelo “Web Archive”, disponível em: < <https://web.archive.org/web/20100120035341/http://www.noindoctrination.org/>>. Consultado em 15 nov. 2019.

¹⁵¹ Escola Sem Partido. Sobre nós. Disponível em: < <http://www.escolasempartido.org/quem-somos/>>. Consultado em 15 nov. 2019.

¹⁴⁷ O site do movimento Escola Sem Partido diz em sua seção Sobre nós ter-se inspirado na iniciativa estadunidense NoIndoctrination.org, cujo site está fora do ar, mas seu conteúdo ainda pode ser visitado pelo “Web Archive”, disponível em: < <https://web.archive.org/web/20100120035341/http://www.noindoctrination.org/>>. Consultado em 15 nov. 2019.

¹⁵² O site do movimento Escola Sem Partido diz em sua seção Sobre nós ter-se inspirado na iniciativa estadunidense NoIndoctrination.org, cujo site está fora do ar, mas seu conteúdo ainda pode ser visitado pelo “Web Archive”, disponível em: < <https://web.archive.org/web/20100120035341/http://www.noindoctrination.org/>>. Consultado em 15 nov. 2019.

Segundo Espinosa e Queiroz o *NoIndoctrination* surge da indignação de Luann Wright “ao perceber um viés crítico nos textos e nas atitudes de um certo professor de literatura de seu filho, que orientava a leitura de artigos qualificados por ela como ‘tendenciosos’ sobre o racismo dos brancos contra os negros” (2017, p. 50). Muito semelhante ao motivo declarado por Miguel Nagib, já abordado, qual seja, o de que sua filha estava sendo doutrinada por um professor que comparara São Francisco de Assis a Che Guevara.

O movimento se declara inspirado, entre outros, na iniciativa norte-americana denominada No Indoctrination, que surgiu da indignação de Luann Wright, fundadora do site *noindoctrination.org*, ao perceber um viés crítico nos textos e nas atitudes de um certo professor de literatura de seu filho, que orientava a leitura de artigos qualificados por ela como “tendenciosos” sobre o racismo dos brancos contra os negros. O *noindoctrination.org*, tal qual o movimento Escola sem Partido, utilizava um suposto apartidarismo para questionar os posicionamentos dos professores em sala de aula. Chama a atenção que a maior parte dos depoimentos publicados no site, que incluem comentários anônimos, eram ataques a professores com visões críticas ao conservadorismo. Nesta dinâmica, vários professores especialistas em Oriente Médio tiveram seus nomes destacados no site e assinalados de pró-islâmicos. O *noindoctrination.org* age da mesma forma que outra organização também norte-americana, a *Campus Watch*, que publica informes e incentiva estudantes universitários a denunciarem professores que possam ter posições ideológicas anti- israelenses ou que simplesmente sejam simpáticos à causa palestina. Existem também outras iniciativas semelhantes, ligadas a grupos cristãos nos Estados Unidos como, por exemplo, o *Creation Studies Institute (CSI)*, que combate a suposta indoctrination nas escolas públicas americanas. Em grande medida, combatem o ensinamento da teoria da evolução, a perspectiva de gênero ou temas relacionados com o multiculturalismo através da difusão de material audiovisual e publicações. Ao mesmo tempo, oferecem em seu site um portfólio de serviços, como o *homeschooling*¹⁵³, onde é possível comprar pacotes curriculares para os diferentes níveis de ensino, como um sistema alternativo de educação. Na América Latina, o CSI já estabeleceu a primeira filial na Colômbia, com o objetivo de desenvolver material em língua castelhana. Neste país, a principal liderança do CSI é o professor universitário Edgar Palácio Mizrahi, vinculado ao movimento denominado de “uribismo”. (ESPINOSA; QUEIROZ. 2017, p. 50)

O Escola Sem Partido é influenciado pelas referidas iniciativas internacionais

¹⁵³ Homeschooling é a denominação referenciada internacionalmente para o fenômeno dos pais que promovem diretamente a educação de seus filhos, no Brasil mais conhecido como educação domiciliar (ANDRADE, 2017, p.174). O homeschooling geralmente aparece como pauta dos movimentos conservadores em educação pois é a possibilidade de cercear o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas oferecendo uma educação restrita ao ambiente doméstico e regida pelos valores assumidos pela família. O ensino doméstico é legalizado em países como Estados Unidos, Áustria, Bélgica, Canadá, Austrália, França, Noruega, Portugal, Rússia, Itália e Nova Zelândia e proibido em países como a Alemanha e a Suécia, onde é tipificado como transgressão penal (ANDRADE, 2017). No Brasil a educação doméstica é considerada crime de abandono intelectual, previsto no Código Penal e ocorre quando o pai, mãe ou responsável deixa de matricular o filho em alguma escola pública ou privada autorizada pelo Ministério da Educação (art. 246 da lei 2848/1940). O Escola sem Partido se manifesta em constante incomodo em relação a criminalização do homeschooling no Brasil, como por exemplo, no artigo: “Educação ou Deformação”, publicado no site do MESP, de autoria de Olavo de Carvalho: “O pronunciamento do MEC, que considerou inconstitucional a legalização do homeschooling por violar o direito de todos à educação gratuita, é só mais um exemplo do barbarismo que, a pretexto de educar nossos filhos, lhes impõe todo um sistema de deformidades mentais e morais para fazer deles idiotas criminosos à imagem e semelhança de nossos governantes.” Disponível em: <<https://www.escolasempartido.org/artigos/educacao-ou-deformacao/>>. Consultado em 15 nov. 2019.

caracterizadas pela perseguição de educadores e declara ter três objetivos diretamente relacionados a pretensão de controle do trabalho docente: a “descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas; o respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes; e o respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos uma educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” (ESCOLA SEM PARTIDO 2014-2018)¹⁵⁴. Monitorar o trabalho dos professores e restringir o que é lecionado e discutido em sala de aula é uma pretensão de controle social. Todavia, essa pretensão, ancorada principalmente no direcionamento coercitivo de aprendizagem de forma submissa aos interesses do discurso conservador, encontra como principais empecilhos os direitos educacionais previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a resistência à censura exercida pelos professores e professoras enquanto categoria profissional organizada. Como forma de atacar esses dois obstáculos o discurso proferido pelo Movimento Escola Sem Partido é caracterizado pela constante presença de comandos abstratos de controle, ou seja, enunciados genéricos que visam à normalização e a disciplinarização dos docentes, em geral com apelo ao procedimento jurídico, tais como projetos de lei, notificações extrajudiciais e ameaças de processo. Mesmo valendo-se de elementos advindos de outro campo do saber - o direito, e não a educação - os Projetos de Lei Escola Sem Partido são constituídos pela ordem discursiva que aponta para a crise da escola em decorrência do alegado problema da doutrinação ideológica. Dessa forma o discurso é utilizado para legitimar a pretensão de censura ao mesmo tempo que ajuda a construir a imagem do professor como ser abjeto que necessita de constante controle. Dialogando com a análise de Foucault, o direito é dotado de regras e procedimentos que devem ser obedecidos para que algo seja encarado como verdade. O discurso jurídico está inserido dentro de uma lógica de dominação, que passa pelo controle da produção social da verdade. O direito produz verdades, dá veredictos sobre o que é considerado como valorativos de certo ou errado em determinada sociedade, pautando-se em regras que constituem e são constituídas pelas relações de poder difusas em toda a gama de conexões sociais.

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem

¹⁵⁴ Escola Sem Partido. Objetivos. Disponível em: < <http://escolasempartido.org/objetivo/> >. Consultado em 15 nov. 2019.

cessar na história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipo de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas. (FOUCAULT, 2011, p. 11)

De acordo com a relação entre poder, direito e verdade, conforme pensada por Michel Foucault, compreendo que o surgimento dos Projetos de Lei Escola Sem Partido contribuiu para um expressivo fortalecimento público do MESP enquanto projeto de Educação Conservador. Corroborando com esta análise, durante o levantamento bibliográfico encontrei diversos os autores e autoras que chamam a atenção para o fato de que o MESP, a pesar de ter sido fundado no ano 2004 pelo advogado paulista Miguel Nagib, começou a obter notoriedade a partir de 2014 com o apoio de setores conservadores no Congresso Nacional, após ser formatado como projeto de lei e replicado em diversas esferas legislativas do país, desde o Senado Federal até as mais diversas Câmaras Municipais (PENNA, 2017b; ROSENO, 2017; SILVA, 2018; MOURA, 2016).

Busquei no presente capítulo promover um diálogo entre as fontes primárias produzidas pelo MESP e a revisão de literatura sobre essa mesma temática, destacando algumas estratégias jurídicas utilizadas pelo MESP para colar-se no direito enquanto área do saber capaz de promover legitimidade ao discurso. Compreendi que o MESP já influencia o ambiente escolar com sua ordem persecutória através do discurso de ódio e da exposição pública contra professores e professoras que divergem do ideário de educação conservadora e do estímulo a gravações não autorizadas das aulas para que pais e estudantes denunciem, seja no tribunal jurisdicional ou no inquisitivo tribunal *online*, professores promovendo pluralidade de ideias no ambiente acadêmico. Não é raro os professores alegarem em entrevista que já sentem o medo de serem filmados e perseguidos (FREITAS, 2019)¹⁵⁵. Nesse sentido, concluo preliminarmente que, cresce na sociedade civil a histeria em torno da figura do professor doutrinador enquanto inimigo produzido pelo discurso do MESP. Dessa forma, a censura prévia vai aos poucos se instituindo na comunidade escolar, não precisando para isso da vigência dos projetos de lei Escola Sem Partido. Se os lírios não nascem da lei, me aparece que o autoritarismo também não faz da legislação a sua nascente.

¹⁵⁵ Do medo a autocensura: sintomas evidenciam que o Escola Sem Partido se fez “lei”, por Jéssica Freitas, publicado em: 01/06/. IG notícias. Educação. Disponível em: < <https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2019-06-01/do-medo-a-autocensura-sintomas-evid2019.enciam-que-escola-sem-partido-se-fez-lei.html>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CAPÍTULO II: GENEALOGIA DO CONSERVADORISMO E EDUCAÇÃO: DISCORRENDO SOBRE A (IM)POSSIBILIDADE DE UMA EDUCAÇÃO INSENTADE VALORES

No texto “Nietzche, a Genealogia e a História”, compilado em *A Microfísica do Poder* (FOUCAULT, 1979), o referido autor distingue a história alicerçada na ideia de evolução, linearidade e na lógica da utilidade da história cinza genealógica, aberta para captar e debruçar-se sobre as rupturas, o acaso e as diferenças, sem subsunção ou submissão: A genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos (FOUCAULT, 1984, p.12) Assumidamente influenciado por Friedrich Nietzsche, Foucault interroga a verdade em sua historicidade, nas suas condições de emergência em um dado contexto de práticas sociais que projetam domínios de saber, visto que ela não é natural, não é à priori, tampouco dada pela natureza humana ou divina. Dessa forma Foucault trata de mostrar para o leitor que a própria verdade tem uma história e que a aliança saber-poder produzem “efeitos de verdade”, expressão que significa que o discurso se constitui e se legitima em determinado contexto histórico e social. Dessa forma, na perspectiva da genealogia Foucault as verdades universalmente atribuíveis ao sujeito são, em última instância, efeitos de verdade produzidos por mecanismos estratégicos de poder presentes de forma difusa nas práticas sociais. O conceito de conservadorismo é atravessado por uma multiplicidade de sentidos, portanto, a cautela necessária ao exercício de sua compreensão se passe primeiramente no campo da semântica. O termo “conservador” tem sido utilizado dentro do debate político brasileiro a partir de um oceano de significados que passa a designar inclusive rótulos pejorativos prontos para serem utilizados em ataques contra os adversários ideológicos. Assim, a palavra "conservadorismo" muitas vezes é reduzida como sinônimo de comportamento humano reacionário, avesso a riscos e mudanças de toda espécie. Essa peculiaridade polissêmica é muito bem colocada pelos professores Denize Sepulveda e José Sepulveda (2016):

O problema é a impossibilidade de se verificar a existência de uma teoria política comum que defina os conservadores, e também, a dificuldade dos conservadores em sistematizar suas próprias ideias. Com isso, a polissemia da palavra entra no cotidiano de forma variada, ganhando vida e sendo apropriado, muitas vezes, como uma forma de xingamento. É fundamental destacarmos também o problema do uso do seu termo associado ao comportamento humano. Assim, uma pessoa pode ser politicamente inovadora e ter condutas conservadoras com relação à família, ou até mesmo em relação a práticas sexuais. A primeira conclusão que podemos chegar com relação ao tema é que ele é entorpecido por uma carga emotiva muito grande, já que se relaciona também a questões comportamentais. (SEPULVEDA; SEPULVEDA. 2016, p.79)

Para discorrer sobre o Escola Sem Partido enquanto movimento de educação conservadora se faz necessário explicitar o referencial teórico que guia o percurso analítico deste capítulo a respeito da compreensão do conservadorismo dentro do campo da política. Para tanto me apoio substancialmente na perspectiva desenvolvida pelo intelectual e conservador britânico Roger Scruton de forma a trabalhar o conceito tal como é compreendido a partir de um expoente do segmento conservador. Scruton é mestre e doutor em filosofia pela Universidade de Cambridge e autor de mais de 40 livros sobre temas como filosofia, política, conservadorismo, estética, dentre outros (GARSCHAGEM *apud* SCRUTON, 2015, p.8). Dessa forma, a escolha de dialogar com um autor conservador busca endossar a presente pesquisa com uma percepção *sui generis* do próprio conservadorismo. Acredito que, primeiramente, é importante entender que o conservadorismo não é um conjunto de ideias políticas rigidamente definidas e estagnadas, pois os valores conservadores variam de acordo com a sociedade e com o tempo histórico. Originário a partir de críticas ao Iluminismo e a Revolução Francesa, o conservadorismo político é uma tradição influenciou e continua influenciando intelectuais, políticos e classes sociais, de maneiras distintas na Inglaterra, na França, na Alemanha, nos Estados Unidos e também em países da América Latina. Dessa forma, conforme expõe o cientista político Bruno Garschagen na apresentação a edição Brasileira do livro *O que é Conservadorismo*, de Roger Scruton, inexistente um conservadorismo universal. Cada conservadorismo está profundamente vinculado ao seu país de origem:

O pensamento conservador é capaz de fornecer princípios e valores que formam e orientam as bases de uma atividade política Conservadora, mas não existe um Conservadorismo universal que se possa aplicar a qualquer sociedade sem as devidas adaptações e a observância dos aspectos substantivos em questão. O alerta de Scruton de que “a realidade política é a ação, mas esta deriva – ainda que veladamente- do pensamento; e a ação consistente requer pensamento consistente” não apenas evidencia a relevância da ideia enquanto fonte e bússola da ação política, mas ratifica a posição segundo a qual inexistente política Conservadora sem uma teoria anterior que a defina. Por não haver uma política conservadora universal nem muito menos um esforço dos conservadores em elaborar um corpo teórico e sistêmico do que seja o Conservadorismo, surgiu a ilusão de que não há pensamento conservador. E de que não existia sequer um conjunto sólido de conceitos, valores e princípios, e uma visão geral da sociedade, que orientem os Conservadores a agir politicamente. O conservadorismo fundamentaria a sua ação na mera reação; sua política, na procrastinação; sua crença na nostalgia.

(GARSCHAGEM *apud* SCRUTON, 2015, p.9)

Roger Scruton discorre que o conservadorismo raramente pode apresentar-se com axiomas, fórmulas exatas ou objetivos fechados, se esforçando em organizar uma filosofia política que, a rigor, desconfia desse tipo de enquadramento. A pesar de destacar a pluralidade

e a flexibilidade das possibilidades de exercício do conservadorismo, o autor defende que "atitude Conservadora e a doutrina que a sustenta são sistemáticas e razoáveis". Nesse sentido, ressalvada a premissa da "consciência de que o conservadorismo não tem um propósito universal, explicável para todos os povos e todas as épocas" (SCRUTON,2015, p.40), Scruton defende que sem uma teoria que o oriente, dificilmente pode se falar em práxis política Conservadora, e "sem doutrina o conservadorismo perderá seu apelo intelectual; por mais que os conservadores relutem em acreditar, a política moderna é feita por intelectuais" (SCRUTON,2015, p.40). O autor se esforça em desenvolver uma depuração conceitual com o propósito de apresentar não uma teoria pura do pensamento conservador, o que na sua visão seria uma pretensão falaciosa, mas sim desenvolver um exercício de doutrina que estabelece uma diretriz dos elementos formativos do conservadorismo para explicar a sua conduta enquanto agente político. Ao discorrer sobre conservadorismo enquanto expressão política que produz saberes intelectuais e agentes políticos o autor refuta a visão superficial que congela a atitude conservadora como uma expressão unicamente de reação (SCRUTON, 2015, p.41).

Dessa forma, tal carga emotiva justifica a polaridade de argumentos que vivenciamos na sociedade contemporânea. Essa polaridade se apresenta no uso comum do termo conservadorismo associado com outro termo também ambíguo, que é teoricamente seu antônimo, "progressismo". Assim, no senso comum conservadorismo se apresenta como negação de tais possibilidades. Esse termo, inicialmente, significa uma atitude otimista quanto às possibilidades de desenvolvimento humano. Essa forma de compreensão reduz as práticas conservadoras à existência de práticas progressistas. Ou seja, só seria possível entender o conservadorismo a partir das práticas opostas, dando assim, um caráter reativo ao termo em destaque. A tese acima induz uma interpretação de que o conservadorismo é sempre reativo, e isso nos parece frágil. Não acreditamos ser possível entender o conservadorismo como uma simples reação. Muito menos que não produza conhecimento e nem agentes políticos. Há séculos existem no campo político os partidos conservadores, com propostas e agendas políticas bem desenvolvidas. E esses são proativos, principalmente no que se refere ao desenvolvimento econômico e tecnológico. Hirschman (1992) afirma que a nossa linguagem moderna está sob a influência da crença no progresso: "ela implica que o mero desenrolar do tempo traz consigo o melhoramento dos homens, de modo que qualquer volta atrás seria calamitosa" (p.17). Na nossa perspectiva, a denúncia feita por esse autor é correta. O fato de existir mudanças sociais com argumento de progressista não necessariamente é positiva para a humanidade, um exemplo disso são as propostas de reformas trabalhistas e previdenciárias que assolam o mundo hoje. Com certeza elas significam perdas para os trabalhadores. No entanto, reagir a isso não é uma atitude calamitosa, ou seja, o dito "progresso" nem sempre é positivo. Com efeito, só é possível entender o conservadorismo dentro do campo de debate da política. Assim, deixamos de lado a discussão do comportamento humano, e nos colocamos no lugar onde é plausível visualizar melhor o conservadorismo. (SEPULVEDA; SEPULVEDA, 2016. p.80).

A questão que o ESP traz para o debate político é a construção de um projeto de educação conservadora que engloba de modo oportunista aspectos da onda conservadora que atravessa a própria sociedade onde a escola está inserida. A metáfora ondulatória representa

um movimento que arrasta o fluxo histórico em determinado sentido, o que, evidentemente, não ocorre sem contra forças e resistências, de tal modo que a situação política tem sido de insistente e ferrenha polarização, que pode ser observada com bastante clareza nas eleições presidenciais de 2014 cuja o segundo turno dividiu o país entre eleitores da presidente Dilma Rousseff (PT) e do senador Aécio Neves (PSDB), esse quadro se intensificou a cada novo evento eleitoral, tanto no sistema político como cultural até atingir seu ápice nas campanha presidencial do ano de 2018. A fala de Jair Bolsonaro reflete o recrudescimento do ideário conservador na sociedade brasileira contemporânea, que mobiliza princípios religiosos, a defesa da família em moldes tradicionais, a oposição a partidos políticos de esquerda, aversão a transformações na ordem social, principalmente as que envolvem ampliação de direitos para as minorias, que nesse caso não se refere a um número quantitativamente menor de pessoas, mas sim a uma posição de desvantagem social que na maioria das vezes acarreta em tratamento discriminatório como por exemplo machismo, racismo e homofobia.

O professor Fernando Araújo Penna, no artigo intitulado: *O Escola Sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional*, aponta que objetivo do texto é pensar o MESP comoum discurso que vem sendo compartilhado desde 2004, quando o movimento foi criado e que se apresenta, desde então, como chave de leitura para entendermos o fenômeno educacional (p. 36). O autor analisa as teses do ESP por meio das falas divulgadas no endereço eletrônico oficial do Movimento. O site possui um tópico intitulado de “biblioteca politicamente incorreta” no qual indica um conjunto de apenas quatro livros que ajudam a embasar o discurso que constrói o ideário do Escola Sem Partido. O primeiro livro da lista, denominado “Professor não é educador” (de autoria de Armindo Moreira) tem como argumento central a defesa pelo afastamento completo do docente da função de educar. Segundo a lamentável visão de Moreira, o professor é responsável apenas por transmitir o conteúdo das disciplinas:

Educar é promover, na pessoa, sentimentos e hábitos que lhe permitam adaptar-se e ser feliz no meio em que há de viver. Instruir é proporcionar conhecimentos e habilidades que permitam à pessoa ganhar seu pão e seu conforto com facilidade. (...) Dizem que professor é educador. Afirmam-no os livros de pedagogia; jornais e revistas espalham esta tese; os governos legislam em conformidade com ela; os pais acreditam que a tese é verdadeira; muitos professores tentam educar. (...) Educar é missão própria dos pais (MOREIRA, 2012, p. 11- 12).

O ideário do MESP, assim como exposto no livro de Moreira, passa pela percepção do professor como transmissor de conteúdos e do aluno como mão-de- obra em potencial. Esse tipo de argumento fez com que Fernando Penna compreendesse o MESP como uma concepção de escolarização e nunca uma proposta educacional, ponto do qual discordo do autor. Acredito

que defender o Escola Sem Partido como uma proposta escolarizante é, em certa medida, aderir ao discurso de que é possível retirar a educação da escola e aprisioná-la exclusivamente dâmbito familiar. Compreendo o significado e a extensão do processo educativo a partir da leitura de autores como Paulo e Freire (1970) e Carlos Brandão (1981), que vislumbram a educação como fenômeno inevitável e que engloba, ao mesmo tempo que extravasa, tudo aquilo que é técnico e institucionalizado:

Procurei corrigir a visão estreita de que a educação se confunde com a escolarização e se encontra só no que é “formal”, “oficial”, “programado”, “técnico”, “tecnocrático”. Se em algumas páginas falei dela como um entre outros instrumentos de desigualdade e alienação, em outras imaginei-a como uma aventura humana. A educação existe em toda parte e faz parte dela existir entre opostos. (BRANDÃO, 1981, p.47)

As perspectivas conservadora na educação tem uma história que remete a Bobbitt (1918). A perspectiva do currículo como uma fábrica, onde os conhecimentos ensinados são os legítimos e inquestionáveis, caberia assim centrar as atenções nas melhores formas de planejar e avaliar os processos educativos - currículo como sendo uma mecânica se fez presente de maneira quase inquestionável até o surgimento dos estudos críticos do currículo a partir dos anos 60. No Brasil a pedagogia tecnicista implementada na política educacional durante o período da ditadura civil militar (1964-1985) encontrava-se de acordo com o modo de produção capitalista, fazendo parte de sua engrenagem e com o objetivo de, dentro deste sistema, formar indivíduos “competentes” para o mercado de trabalho. A ditadura civil militar abraçou o modelo educacional de característica autoritária, concebida como educação tecnicista que se encaixava nas ideias de racionalismo, objetivando a organização e a eficiência. Dessa forma, a educação nesse período voltou-se a formação de mão de obra em curto prazo de tempo, assim o aluno tornava-se alvo do governo para suprir as necessidades na economia (SAVIANI, 2013). Segundo Saviani, a pedagogia tecnicista implementada durante o regime civil-militar tinha como pressuposto da neutralidade científica e era inspirada no modelo fabril de produção industrial:

A partir do pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advogou a reordenação do processo educativo de maneira a torná-lo objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretendeu-se a objetivação do trabalho pedagógico. Buscou-se, então, com base em justificativas teóricas derivadas da corrente filosófico-psicológica do behaviorismo, planejar a educação de modo a dotá-la de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco sua eficiência. Se na pedagogia tradicional a iniciativa cabia ao professor e na pedagogia nova a iniciativa deslocou-se para o aluno, na pedagogia tecnicista o elemento principal passou a ser a organização racional dos meios, ocupando o professor e o aluno posição secundária. A organização do processo converteu-se na garantia da eficiência, compensando e corrigindo as deficiências do professor e maximizando os efeitos de sua intervenção. (SAVIANI, 2013. p.381)

Atualmente a cientificidade e tecnicismo da escola vem sendo associada pelo ESP a ideia de suposta neutralidade, através da ótica de que “professor não é educador”¹⁵⁶, mas apenas um profissional responsável pela transmissão do conteúdo. Trata-se de uma perspectiva que foi amplamente criticada a partir da segunda metade do século XX, momento no qual diversos os estudos no âmbito da educação demonstraram que, vislumbrar neutralidade e homogeneidade em uma ação pedagógica é não só uma impossibilidade real, como forma de tentar mascarar diferentes perspectivas políticas (FREIRE, 1970); (BOURDIEU, 1970); (YOUNG, 1971).

Por suas intervenções nos sistemas educacionais do Brasil e de diversos outros países, especialmente na Educação de Adultos, Paulo Freire é reconhecido mundialmente como um dos mais importantes educadores do século XX. Em uma pesquisa sobre trabalhos científicos, realizada em 2014 pela *London School of Economics*, o educador foi considerado um dos pensadores internacionalmente mais lidos e mais citados, sendo que a sua obra mais conhecida, *Pedagogia do oprimido* (1968), está entre os três livros mais citados nas Ciências Sociais e entre as 100 obras mais pedidas e consultados em universidades de língua inglesa pelo globo.¹⁵⁷ Perseguido e exilado do Brasil durante a ditadura civil militar (1964-1985), o atual patrono da educação brasileira¹⁵⁸, é um dos principais alvos do anti-intelectualismo praticado pelo Escola Sem Partido. Dessa forma, me lançarei ao exercício de contrapor duas perspectivas conflitantes: Partir de uma pedagogia que valoriza memórias, legados e crenças que compõe o meio cultural do educando, defendida por um educador que acredita que “existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modifica-lo”(FREIRE, 1987, p.44), para compreender a constituição de um movimento que reivindica a escola como lugar de não educação, como lugar onde se realiza o depósito de conteúdos dados no aprendiz subserviente, reivindicando a educação como prática a ser exercida exclusivamente no interior da instituição familiar.

¹⁵⁶ O movimento Escola Sem Partido existe desde 2004. O site oficial do programa tem uma “biblioteca politicamente incorreta” na qual o primeiro livro indicado é “professor não é educador” de autoria de Armindo Moreira. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/educacao-moral/415-professor-nao-e-educador>>. Acesso em: 28/08/2017.

¹⁵⁷ Disponível em: <<https://www.paulofreire.org/noticias/617-paulo-freire-patrono-da-educacao-brasileira>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

¹⁵⁸ A lei 12.612 sancionada em 2012 pela Presidente Dilma Rousseff declara Paulo Freire como patrono da educação brasileira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12612.htm>. Acesso em: 09 mar. 2018

2.1 Enfrentando moinhos de vento: o uso de expressões genéricas nos Projetos de Lei Escola Sem Partido.

Que gigantes? — disse Sancho Pança.
 Aqueles ali, de braços compridos — respondeu o amo. — Alguns costumam ter braços de quase duas léguas.
 Olhe vossa mercê — respondeu Sancho —, aqueles que estão ali não são gigantes, mas moinhos de vento, e o que neles parecem braços são as pás, que, rodadas pelo vento, fazem trabalhar as mós.
 Bem se vê — respondeu dom Quixote — que não és versado em aventuras: eles são gigantes. E, se tens medo, some-te daqui e fica rezando enquanto isso, porque vou travar com eles uma batalha feroz e desigual. E, dizendo isso, esporeou seu cavalo Rocinante, sem ligar para os gritos de seu escudeiro Sancho, avisando-o de que sem dúvida nenhuma eram moinhos de vento e não gigantes aqueles que ia atacar. Ele ia tão convencido de que eram gigantes que nem ouvia seu escudeiro Sancho nem conseguia ver o que eram, embora já estivesse bem perto; pelo contrário, ia dizendo aos brados: Não fujais, covardes e vis criaturas, que apenas um cavaleiro vos ataca. (CEVANTES, 2012)

Dom Quixote de La Mancha é um romance do escritor espanhol Miguel de Cervantes, publicada em duas partes. A primeira surgiu em 1605 e a segunda dez anos depois, em 1615¹⁵⁹. O protagonista da obra de Cervantes é Dom Quixote, também conhecido como cavaleiro da triste figura, um fidalgo castelhano de idade avançada que, por ler muitos livros contando as aventuras de cavalaria, acaba por ficar louco e tanta fazer de si próprio cavaleiro andante. Na tentativa de imitar seus heróis, Dom Quixote compreende suas sandices como ações em nome da glória, honra, coragem assim como o estereótipo novelesco dos cavaleiros medievais. Com efeito, sempre acompanhado pelo seu fiel escudeiro, Sancho Pança, avançam por montes e vales nos quais o fidalgo trava batalhas com moinhos de ventos, que imagina serem gigantes e luta contra cavaleiros imaginários. Dom quixote, de porte físico magro, viciado na leitura de novelas e sonhador alucinado é um pseudo-herói que parte pelo mundo para viver sua própria história de cavalaria estando sempre disposto a perseguir seus ideais de justiça. A obra trata sobretudo da loucura, do amor, da amizade, da persistência e dos sonhos. No capítulo VIII do livro há o episódio emblemático em que Dom Quixote, ao chegar a uma planície, confunde cerca de trinta moinhos de vento com gigantes, decidindo enfrentá-los sozinho (Cervantes, 2012, p.65-70). Sancho, seu fiel escudeiro, ainda tenta alertá-lo de que se trata de uma ilusão, mas Quixote insiste e parte para o ataque a um dos moinhos, sendo derrubado juntamente com seu cavalo Rocinante. Esse trecho deu a origem da expressão "lutar contra moinhos de vento", que significa atacar inimigos imaginários. A imortal história do cavaleiro

¹⁵⁹ Informações sobre a primeira e segunda edição do livro em: CERVANTES, Saavedra. *Dom Quixote de La Mancha*. Tradução de Ernani Ssó, Pinguim Companhia, Edição: 1, 2012.p-2.

da triste figura e suas aventuras repletas de situações fantásticas é uma dessas raras narrativas que conseguem atravessar o tempo e o espaço influenciando gerações mundo afora. Na língua portuguesa o Romance de Cervantes é dicionarizado na expressão “quixotesco”, que significa aquele ou aquela “que revela generosidade e ideais nobres mas que é ingênuo e muito distraído.”¹⁶⁰

A ação do Movimento Escola Sem Partido na política educacional, interpretada através de um diálogo com Cervantes, assim como D. Quixote, deturpa as formas tradicionais de leitura da realidade, tais como, pesquisas acadêmicas, produção científica, jurisprudência, jornalismo e legislação constitucional, para lançar mão de seus próprios instrumentos de percepção que servem à construção da imagem de um exército de professores doutrinadores, como se simbolizassem os gigantes (que gigantes?) que impedem D. Quixote de levar a cabo sua nobre missão. Para atingir seus objetivos de se consolidar enquanto objeto de educação conservadora, o MESP atua através da criação de um inimigo, a saber, uma legião de “militantes vampiros usurpadores da pureza dos alunos” (ESCOLA SEM PARTIDO 2014-2019)¹⁶¹, os seus próprios moinhos de vento. No presente capítulo busco demonstrar que não é, contudo, a sandice ingênua e romântica de um sonho quixotesco aquilo que define o conteúdo político do Escola Sem Partido. O argumento da neutralidade em defesa da família, construído sob nuvens de uma arquitetada fantasia, pode fazer parecer, em um primeiro momento, que se trata de uma demanda legítima, ou até mesmo uma luta idealista, tal como a do sonhador Don Quixote de la Mancha que se lança contra um mundo esvaziado de honra para resgatar as virtudes cavaleirescas. Nesse sentido, os autores e autoras levantados durante a revisão bibliográfica da presente pesquisa foram unânimes em alertar sobre a necessidade de desmistificar o Movimento Escola Sem Partido enquanto suposto defensor da neutralidade de ensino e da luta em prol educação pátria, ressaltando o caráter de censura do Movimento e as estratégias que obscurecem a transparência das demandas propostas (Frigotto, 2017; GADOTTI, 2016; MOURA 2016).

O MESP tem uma série de palavras que lhe são caras, que se repetem com destaque no site, nos projetos de leis e nas falas dos defensores do movimento, como por exemplo, os

¹⁶⁰ "quixotesco", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013. Disponível em: < <https://dicionario.priberam.org/quixotesco>>. Consultado em 12 nov. 2019.

¹⁶¹ É frequente o uso da alcunha “vampiro” para caracterizar o suposto professor doutrinador. Por exemplo: “Como nas histórias de vampiro, a vítima se transforma em agente, contaminando novas vítimas. O doutrinador de hoje é o doutrinador ou, quando menos, o conivente de amanhã.”. Escola Sem Partido. *O que pode ser feito contra a doutrinação*, por Miguel Nagib. Disponível em: < <https://www.escolasempartido.org/artigos/o-que-pode-ser-feito-contra-a-doutrinacao/>>. Consultado em 12 nov. 2019.

termos “ideologia” e “doutrinação”. Analisando o PL 867/2015¹⁶² (anexo 5) que tramita na Câmara dos Deputados, a palavra “doutrinação” aparece 7 vezes enquanto a palavra “ideológica” é usada no projeto de lei 22 vezes. Devido a generalidade dos termos é difícil aferir ao certo quais condutas se encaixam nas expressões destacadas. Nesse sentido, para evitar uma interpretação precipitada, que tem o condão de minimizar a violência presente na vagueza da redação, é importante identificar e conceituar o discurso que se pretende fazer lei, principalmente do ponto de vista acadêmico, com fundamentos em pesquisas e jurisprudência, sob pena que a revelia nos leve a subestimar a pretensão de censura dos projetos de lei. A doutrinação segundo o PL é o que os professores fazem com os alunos nas escolas, conforme está escrito na justificativa do projeto de lei:

Diante dessa realidade – conhecida por **experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos** –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (PL 867/2015, p. 4, grifo nosso)

Essa doutrinação estaria a serviço de determinadas correntes políticas e ideológicas que seriam hegemônicas na educação brasileira “nos últimos 20 ou 30 anos” – se recuarmos os 20 anos da data do PL 867/2015, temos o ano da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Brasileira LDB- Lei 19394/96¹⁶³, que entre outras coisas, reafirma princípios democráticos na educação brasileira. Se recuarmos os 30 anos, chegamos ao período de redemocratização da sociedade brasileira, com o fim da ditadura militar¹⁶⁴, fica claro que para os defensores do MESP os problemas de “doutrinação Ideológica” começam com o fim da ditadura militar durante a redemocratização brasileira. As pesquisas acadêmicas que se debruçam em estudar sobre o Movimento Escola Sem Partido evidenciam a franca exaltação do Movimento a política Educacional da Ditadura Civil Militar, nesse sentido Fernanda Penna explicita: “Atenção ao recorte: 30 anos. O recorte não é casual e eles insistem nesse recorte em vários momentos: 30 anos, grosso modo, é o período da nossa redemocratização. Então, a educação neutra era aquela que acontecia durante a ditadura militar? É isso que está

¹⁶² O Projeto lei n. 867/2015, fruto do movimento "Escola Sem Partido" foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 23/03/2015 pelo deputado Izalci Lucas Ferreira-PSDB/DF. Tramitação Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

¹⁶³ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 01 nov. 2019.

¹⁶⁴ Ditadura civil militar brasileira foi o regime instaurado em 1 de abril de 1964 e que durou até 15 de março de 1985 com a posse através de eleições indiretas do primeiro Presidente Civil em 21 anos.

sendo dito aqui?” (Penna, 2017b, p.44). Vale destacar que a justificativa do projeto de lei, tenta apresentar a suposta doutrinação, que teria desenvolvido em concomitância com a democracia, como algo evidente.

É fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. (PL867/2015, p. 5, grifo nosso)

Diante da ausência de evidências científicas, acadêmicas e objetivas para sustentar a alegação de que o sistema educacional estaria sendo atacado por uma onda de doutrinação massiva, Miguel Nagib, que é advogado de formação, buscou sustentar a justificativa dos Projetos de Lei Escola Sem Partido com base na deturpação interpretativa de um instrumento do direito processual civil¹⁶⁵ denominado “fato notório”. De acordo com o significado jurídico-processual, fato notório diz respeito a alegação de conhecimento geral, perceptível por qualquer pessoa de mediano entendimento e que devido a sua notoriedade dispensa necessidade de prova em juízo.¹⁶⁶ Um exemplo de fato notório reconhecido pelos Tribunais no Brasil é alegação da prática de tortura sofrida por presos políticos durante o regime militar. De acordo com a jurisprudência brasileira, o cidadão ou a cidadã que foram encarcerados pelo o regime militar na condição de “presos políticos” e que em consequência desejam pleitear danos morais pelas brutalidade exercida pelo Estado em seus corpos, necessitam provar apenas que estiveram na situação de cárcere político, condição sobre a qual a submissão a prática de tortura é presumida e independe de prova. Nesses termos destaco a sentença do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4):

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. TORTURA SOFRIDA NO REGIME MILITAR. – **A tortura durante o regime militar é fato notório e dispensa provas. Mesmo que não houvesse o depoimento do autor, o simples fato de ter sido preso político da ditadura, acusado de subversão (do que foi inocentado depois), e de ter sido submetido a interrogatório, pressupõe a tortura, pois não há dúvida de que as autoridades policiais e militares desejavam o máximo de informações que pudessem extrair, e utilizaram, para isso, os meios mais brutais disponíveis, nada havendo que os impedisse (seus atos eram consentâneos com o regime ditatorial).** - Estão presentes todos os elementos que determinam à ré o pagamento de indenização ao autor, que são: conduta ilícita por parte da ré, danos morais acarretados ao autor, e nexos de causalidade. (TRF-4 - 2009)

¹⁶⁵ Direito processual civil é o conjunto de normas e princípios jurídicos que estabelecem as regras que devem ser aplicadas nos procedimentos judiciais e extrajudiciais de resolução de conflitos de natureza civil. No Brasil, o direito processual civil está previsto, sobretudo, no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que abrange a maioria das normas processuais civis em vigência.

¹⁶⁶ Um exemplo didático de fato notório é o do peixe que vive no fundo do mar e alega no tribunal que precisa estar envolto de água para garantir sua sobrevivência, sendo dispensado de provar tal alegação, visto que, é fato notório que os peixes são animais aquáticos.

Dentre a vasta jurisprudência nesse sentido, destaco ainda o acórdão Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que considerou como fato notório, dispensando comprovação específica, os excessos praticados por agentes públicos durante o período dadiadura militar contra presos(as) políticos(as):

APELAÇÕES CÍVEIS. REEXAME NECESSÁRIO. PRESO POLÍTICO DURANTE O REGIME MILITAR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS PATRIMONIAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Conforme entendimento desta Corte, "a prescrição quinquenal, disposta no art. 1º do Decreto 20.910/1932, não se aplica aos danos decorrentes de violação de direitos fundamentais, os quais são imprescritíveis, principalmente quando ocorreram durante o Regime Militar, época em que os jurisdicionados não podiam deduzir a contento suas pretensões" (AgRg no AREsp 302.979/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 5/6/2013). Precedentes do

c. STJ. Prescrição afastada. MÉRITO. Os excessos praticados por agentes públicos durante o período da ditadura militar, incluindo atos de tortura, são fatos notórios, dispensando comprovação específica. O demandante a partir das torturas sofridas foi acometido de alterações de personalidade com graves conseqüências psíquicas após as torturas e perseguições políticas sofridas. O autor permaneceu preso por aproximadamente 30 (trinta) dias sofrendo pressões psicológicas significativas durante os interrogatórios, recebendo tapas e agressões verbais e humilhações, sendo inclusive obrigado a assistir a tortura física de outros prisioneiros, inclusive de mulheres. Segundo o parecer psiquiátrico apresenta o autor diversas manifestações psicológicas, num amplo leque sintomático pessoal e psicossocial, sendo diagnosticado como padecente de uma reação a estresse grave e transtornos de ajustamento, assim como alteração de personalidade após experiência catastrófica. Na concreta hipótese de que se cuida, o ato ilícito praticado pelo réu e de que foi vítima o autor foi reconhecido pelo ente público, ao conceder indenização ao demandante, tratando-se de fato incontroverso, conforme documentos anexos aos autos, não havendo, portanto, que se falar em improcedência da demanda. Ademais, a Comissão Especial instituída pela Lei n. 11.042/97, à unanimidade acolheu o pedido e fixaram a indenização em R\$ 30.000,00, conforme o parecer e voto do Relator. Outrossim, diferentemente do alegado pelo requerido, o fato deter havido concessão de indenização na esfera administrativa não impede a complementação do montante pelo Poder Judiciário. Desta sorte, certo é que o autor merece justa reparação pelos infortúnios sofridos, não bastando a pequena indenização alcançada na via administrativa para reparar os prejuízos que o período nocárcere trouxe à vida do demandante. Minoração da verba indenizatória. Apelo do autor não provido e apelo do réu parcialmente... provido, por maioria. (TJ-RS, 2007)

Em entrevistas, palestras e textos publicados, os porta-vozes do MESP comumente descaracterizam o conceito do fato notório para driblar a mingua de evidências em relação a uma suposta doutrinação ideológica que estaria sendo imposta no sistema educacional brasileiro¹⁶⁷. Em um artigo intitulado “O que pode ser feito contra a doutrinação”, de autoria

¹⁶⁷ Durante o levantamento das fontes primárias analisadas nessa dissertação, fazendo o recorte apenas das publicações oficiais do site escolasempartido.org, encontrei até a presente data 14 (quatorze) publicações fundadas na alegação do instituto processual do fato notório, a saber: 1) Representação por improbidade administrativa contra reitor e professores da UFPE (julho/2016); 2) Reportagem da BBC Brasil sobre “bullying político” ignora mais de três décadas de politização, hegemonia e doutrinação esquerdista nas escolas brasileiras; 3) Vitória da Conquista- BA; 4)

de Miguel Nagib, o coordenador do movimento alega que: “A instrumentalização do ensino para fins político-ideológicos e partidários adquiriu o status daquilo que tecnicamente se denomina, em direito processual, “fato notório”¹⁶⁸. Na seara jurídica o processo é um conceito que pode ser examinado sob perspectivas diversas. Variada será, pois, a sua definição. O processo pode ser compreendido como método de criação de normas jurídicas pelo poder legislativo, ou seja, processo legislativo. De acordo com o Ministro Gilmar Mendes (STF) o conjunto de atos processuais que regem a elaboração das leis “tem início quando alguém ou algum ente toma a iniciativa de apresentar uma proposta de criação de novo direito, o projeto de lei deve ter início da Câmara dos Deputados, se não resulta de iniciativa de senador ou comissão do Senado” (MENDES, 2009, p.934). Do trecho em destaque discordo da expressão “criação de novo direito”, preferindo o termo “criação de nova lei” pois são constantemente submetidos ao poder legislativo pretensões jurídicas restritivas de direitos. Por exemplo, os projetos de lei Escola Sem Partido, que advogam pela retirada do direito fundamental a liberdade de expressão da categoria docente alegando que “não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente” (PL 867/2017, p.5). Dessa forma, mesmo que seja para pleitear a censura institucionalizada, os Projetos de Lei Escola Sem Partido estão vinculados as normas que regem o processo legislativo, previstas principalmente pela Seção VIII- Do Processo Legislativo (art. 59 e ss), da Constituição Federal de 1988 que estabelece o conjunto de formalidades que garantem toda a coesão do ordenamento jurídico e são essenciais para a sua construção.

O procedimento preordenado de atos e decisões necessários para a elaboração das leis não se confunde com o processo jurisdicional que é o conjunto sistemático de normas, necessária ao válido exercício da jurisdição, sob o qual espera-se que um juiz de direito ou tribunal, profira decisões sobre o direito acerca de uma pessoa ou propriedade em determinado caso concreto. Trata-se da relação jurídica de adequação do conjunto de normas do Direito Processual com a realidade social para que haja a efetiva realização de direitos dos principais interessados no processo, os jurisdicionados (Didier, 2013). Em palavras menos técnicas, o processo jurisdicional é aquele eternizado através do romance do escritor Franz

Anteprojeto de Lei Municipal e Minuta e de Justificativa; 5) Anteprojeto de Lei Estadual e Minuta e de Justificativa; 6) Entrevista de Miguel Nagib a revista Profissão Mestre; 7)Entrevista do coordenador do ESP ao site Portabela (09.08.2008); 8)O que pode ser feito contra a doutrinação; 9) Direito dos pais ou do Estado?; 10) Caso CAPES: A hipocrisia dos pesquisadores Marxistas; 11) Mensagem de apoio-5; 12) Sociólogos e Sociólogos; 13) Fábrica de maus professores; 14) Representação ao MP; Disponível em: <
<https://www.escolasempartido.org/page/1/?s=fato+not%C3%B3rio>>. Acesso em: 13 nov.2019

¹⁶⁸ O que pode ser feito contra a doutrinação. Miguel Nagib. 24 set.2011. Disponível em: <
<https://www.escolasempartido.org/artigos/o-que-pode-ser-feito-contr-a-doutrinacao/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

Kafka, “O processo”. Originalmente publicado em 1925, conta a história de Josef K., funcionário de um banco que foi processado injustamente quando dois guardas o chantagearam afirmando que o Josef K. cometeu suborno (KAFKA, 2005).

O personagem nunca é informado por que motivos está sofrendo o processo, e ele sustenta sua inocência quase até o fim. Ao declarar sua inocência, K. é perguntado "inocente de quê?" (KAFKA, 2005, p.16). Apesar dos avanços em relação a legislação processual contemporânea, principalmente devido a sua aproximação para com o ideal dos direitos humanos, ainda hoje utilizamos a expressão “processo kafkaniano”, para nos referir ao processo jurisdicional sem especificações ou detalhes que impedem uma defesa justa e pautada em princípios processuais reconhecidos no ordenamento jurídico. No Brasil o direito processual jurisdicional deve seguir o modelo previsto na Constituição Federal, que consagra o direito fundamental ao devido processo legal¹⁶⁹ (art. 5º, LIV, CF/88) com todos os seus corolários¹⁷⁰, tais como: exercício da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LIV, CF/88), proibição de produção de prova ilícita (art. 5º, LVI, CF/88), duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), dentre outros. As normas do processo jurisdicional relativas ao direito civil estão previstas principalmente no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

O legislador ordinário, ao elaborar o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), previu uma lista de circunstâncias factuais que podem ser utilizadas em juízo, para formar o convencimento do magistrado, cuja a sólida presunção de veracidade dispensa a produção de provas dentro do devido processo legal. A primeira hipótese da lista estabelece a dispensa de comprovação aos fatos notórios:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; **III** - admitidos no processo como incontroversos; **IV** - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade. (Grifo nosso)

¹⁶⁹ O devido processo legal é uma garantia fundamental constitucionalmente prevista em benefício de todos os cidadãos, assegurando tanto o exercício de acesso ao Poder Judiciário, como o desenvolvimento processual de acordo com as normas previamente estabelecidas, vinculando os sujeitos do processo, os quais têm a obrigação de respeitá-las. (Menna, 2009).

¹⁷⁰ Encontra-se previsto no art. 5º, inciso LIV: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (CF/88). Uma grande parte da doutrina entende que os demais princípios processuais constitucionais atinentes ao processo civil decorrem dos desdobramentos do princípio supramencionado. Dentre os que corroboram esta tese, vale destacar Nelson Nery Júnior em sua obra, *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal* (1996, p.77), na qual entende que basta a adoção do devido processo legal para que decorram todos os outros que ensejam a garantia de um processo justo.

Os fatos notórios são definidos pelo jurista Eduardo Couture, como sendo os “fatos que fazem naturalmente parte do conhecimento, da cultura ou da informação normal dos indivíduos, atentando-se ao lugar ou ao círculo social e ao momento determinado no qual ocorre a decisão” (COUTURE, 2008, p. 111) ¹⁷¹. Nesse mesmo sentido, o advogado e professor de direito processual civil Fredie Didier¹⁷² conceitua os fatos notórios como “fatos que ocorrem, e de cuja existência têm acesso, de maneira geral, as pessoas que vivem no ambiente sócio-cultural em que se acha inserido o juiz” (DIDIER JUNIOR, 2014, p.51). O dado relevante para a caracterização do fato notório, cuja a prova se dispensa, é a sua direta pertinência ao objeto do litígio judicial, ou seja, trata-se de instrumento referente ao direito processual jurisdicional, que está sendo deturpado pelo MESP como se fosse uma alegação capaz de dispensar a necessidade de uma justificativa concreta e objetiva que embase o Projeto de Lei 867/2015 dentro do processo legislativo. Aferramenta do fato notório não pode se aplicar a fatos estranhos ao debate judicial, tampouco abarca noções genéricas que não se caracterizam como fato concreto determinado. O consenso pregado pelo Escola Sem Partido sobre a existência de uma suposta doutrinação ideológica nas escolas é apenas a alegação do recorte de simpatizantes e apoiadores do movimento, não havendo que se falar em notoriedade do fato ou dispensa de provas, como fazem crer os integrantes e apoiadores do ESP. Nesse sentido, destaco a entrevista com a Deputada deputada Bia Kicis (PSL-RJ), autora do PL 246/2019¹⁷³, o mais recente dos Projetos de Lei Escola Sem Partido que tramitam na câmara dos Deputados. A deputada deturpa o sentido de “fato notório” para se esquivar de debater publicamente sobre possíveis dados objetivos que fundamentem o PL:

Você apresenta no texto do projeto a justificativa de que “é fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os

¹⁷¹ Juan Eduardo Couture Etcheverry (1904- 1956), mundialmente conhecido como EDUARDO COUTURE, Jurista, Professor e Advogado, recebeu do governo brasileiro o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul (1950) e, no ano seguinte, foi distinguido na França com o honroso título de Chevalier de la Légion d’honneur. Disponível em: < <https://www.dotti.adv.br/Boletim8.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

¹⁷² Fredie Souza Didier Junior possui doutorado em direito (2005) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Pós-doutorado (2009) pela Universidade de Lisboa. Livre-docência em Direito Processual (2012) Universidade de São Paulo. Título: Sobre a Teoria Geral do Processo. Membro da International Association of Procedural Law, IAPL, Bélgica. Professor Associado do Curso de Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Titular da cadeira n. 31 da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Membro dos Institutos Brasileiro e Ibero-americano de Direito Processual. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4732242A7>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

¹⁷³ Projeto de Lei 246 de 2019, apresentado na Câmara Dos Deputados no dia 04 fev. 2019. Institui o Programa Escola Sem Partido. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2C376F5662E415D1844C66A4F34EBB30.proposicoesWebExterno2?codteor=1707037&filename=PL+246/2019>. Acesso em: 13 nov. 2019

que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis”. Tal conclusão se dá sob que bases? Quais as evidências científicas e objetivas para se afirmar que existe doutrinação na escola? Não precisa de evidência científica, os fatos são as maiores provas. Você pega, por exemplo, os depoimentos de alunos, as provas, as gravações e, também, deveres de casa dos alunos que provam isso. A gente pode partir até para a questão da ideologia de gênero. Nós vimos mães e pais que procuraram ajuda porque estavam desesperados, porque os filhos, crianças de dez anos, estavam levando como dever de casa fazer experiência de beijar uma menina, beijar um menino e depois fazer uma redação dizendo o que é que sentiu com cada um, com a recomendação de não contar para os pais. Os pais pegaram livros, cadernos e mostraram isso. No site do Escola sem Partido, assim como no facebook, existem inúmeras [denúncias], porque não é caso isolado. Não tenho que provar aqui, porque não se trata de um caso isolado, isso é público e notório. Outra coisa que é público e notório é o grau a que chegou a nossa educação, de falta de qualidade total. Toda essa doutrinação fez com que ao invés de os professores aproveitarem os alunos na sala de aula para ensinar português, matemática, geografia e história, as crianças saiam semianalfabetas dos cursos e só saibam repetir aquele mesmo pensamento, aquela linha de pensamento marxista. Hoje, a grande maioria dos jovens que chega às universidades só está preocupada com feminismo, com coisas que estão ligadas a uma agenda socialista. Eles não estão nem um pouco preparados com o mercado de trabalho. Está uma tristeza ver o que aconteceu com a educação brasileira. (PL 246/2019, 2019, Grifo nosso)

Tentam assim universalizar seu modo de ver e entender a educação, já que essa suposta notoriedade é percebida e partilhada somente entre os defensores do MESP. Com base no que é notório e evidente o projeto de lei visa combater a “ideologização da educação”, como dito antes, somente no PL 867/2015 a palavra ideologia aparece 16 vezes ao longo do texto, sempre adjetivando a atitude de doutrinação, somente uma vez aparece como substantivo, quando se refere a “ideologia de gênero”. Ao longo do PL, encontramos:

Tabela 1: Uso do conceito de ideologia no PL 867/2015

Ideológica(o)	Correntes ideológica	Doutrinação ideológica
Doutrinação ideológica	Doutrinação política	Fins ideológicos
Cooptação ideológica	Escolhas ideológicas	Perspectivas ideológicas
<i>Bullying</i> ideológico	Réplicas ideológicas	Concepções ideológicas
Neutralidade ideológica	Ideologia de gênero	Valores ideológicos
Princípios ideológicos		

Fonte: própria.

O que não encontramos nos Projetos de Lei Escola Sem Partido é uma definição do que é ideologia, ou de qualquer dos conceitos do quadro acima, assim como justificam o PL numa suposta notoriedade da doutrinação dos alunos por parte de professores, eles também tomam ideologia como algo evidente em si mesmo, não cabendo qualquer explicação, já que também seria algo notório.

Diante da primeira Lei Escola Sem Partido aprovada no Brasil, refiro-me a já citada lei nº 7.800/2016, admitida na assembleia legislativa do estado de Alagoas, com a temática do Escola Sem Partido, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), em 30 de maio de 2016, ajuizou a Ação Direta de Constitucionalidade¹⁷⁴ (ADI) nº 5.537 no STF, pleiteando a declaração de inconstitucionalidade da lei, por violação a seguintes garantias constitucionais: Exercício da cidadania (art.1º,II); dignidade da pessoa humana (art.1º,III); valores sociais do trabalho e livre iniciativa (art.1º,IV); pluralismo político; (art.1º,V); construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art.3º,I); livre manifestação do pensamento (art.5º,IV); liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art.5º, IX); devido processo legal (art.5º,LIV); educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.205); liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art.206,II), IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (art.206,IV) e valorização dos profissionais da educação (art.206,V), da CRFB/88. Ademais, a ADI nº 5.537 teve como pedido urgente a “concessão de medida liminar, imediata, com a imperiosa e inadiável suspensão” da referida lei¹⁷⁵.

Até esta fase de escrita da dissertação, a ADI nº 5.537 ainda se encontra em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sendo que já houve o voto do relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso, sobre o pedido liminar com efeito suspensivo da lei no estado de Alagoas, estando pendentes os votos dos demais ministros do plenário. No voto proferido, o ministro relator, Luís Roberto Barroso¹⁷⁶, considerou que a lei questionada valeu-se de termos vagos, genéricos e imprecisos, sem explicitar as condutas que poderiam se enquadrar nos comportamentos vedados, e critérios objetivos para a imposição de sanções, gerando um risco de aplicação seletiva e

¹⁷⁴ Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é um instrumento utilizado no chamado controle direto da constitucionalidade das leis e atos normativos, exercido perante o Supremo Tribunal Federal, ou seja, é a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela contraria a Constituição Federal.

¹⁷⁵ Considerando o procedimento estabelecido no art. 10º da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que trata do procedimento para as ADIs, a medida cautelar na ADI deve ser concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal. No voto proferido pelo relator, este acolheu o entendimento externado pelo Ministério Público Federal e pela Advocacia Geral da União, conformes as notas técnicas analisadas na introdução desse trabalho, no sentido de entender pela inconstitucionalidade da Lei Escola Sem Partido e deferir a liminar pleiteada. Todo o trâmite da ADI 5537 pode ser acompanhado no site do Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5537&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 15 mar. 2018

¹⁷⁶ Ministro Relator é o juiz membro de um tribunal superior, por exemplo, o STF, que é o responsável por analisar precipuamente determinado processo, sendo de sua responsabilidade apresentar o relatório (resumo sobre o que ocorreu no processo) e o voto (a sua decisão a respeito do caso) aos demais membros da sua respectiva turma. Com base nesse relatório e voto, os outros membros do apresentarão o seu voto, que pode se limitar a acompanhar o voto do relator. Havendo algum outro magistrado que discorde da posição do relator, poderá proferir seu voto em contrário.

parcial das normas (*chilling effect*), “por meio da qual será possível imputar todo tipo de infrações aos professores que não partilhem da visão dominante em uma determinada escola ou que sejam menos simpáticos à sua direção” (BARROSO, p.27). Barroso compreendeu que a exigência de neutralidade política e ideológica implica, ademais, na não tolerância de diferentes visões de mundo, ideologias e perspectivas políticas em sala (BARROSO, p.12). Ao final, o ministro deferiu a liminar pleiteada pela CONTEE, destacando não ter dúvidas quanto a inconstitucionalidade integral da Lei nº 7.800/2016.

50. A norma impugnada vale-se, contudo, de termos vagos e genéricos como direito à “educação moral livre de doutrinação política, religiosa e ideológica” (art. 1º, VII), vedação a “condutas que imponham ou induzam nos alunos opiniões político-partidárias, religiosas ou filosóficas” (art. 2º), proibição a que o professor promova “propaganda religiosa, ideológica ou político-partidária” ou incite “seus alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas” (art. 3º, III). 51. Mas o que é doutrinação? O que configura a imposição de uma opinião? Qual é a conduta que caracteriza propaganda religiosa ou filosófica? Qual é o comportamento que configura incitação à participação em manifestações? Quais são os critérios éticos aplicáveis a cada disciplina, quais são os conteúdos mínimos de cada qual, e em que circunstâncias o professor os terá ultrapassado? 53. **O nível de generalidade com o que as muitas vedações previstas pela Lei 7.800/2016 foram formuladas gera um risco de aplicação seletiva e parcial das normas (*chilling effect*), por meio da qual será possível imputar todo tipo de infrações aos professores que não partilhem da visão dominante em uma determinada escola ou que sejam menos simpáticos à sua direção. Como muito bem observado por Elie Wiesel: “A neutralidade favorece o opressor, nunca a vítima. O silêncio encoraja o assédio, nunca o assediado”.** 54. A norma é, assim, evidentemente inadequada para alcançar a suposta finalidade a que se destina: a promoção de educação sem “doutrinação” de qualquer ordem. É tão vaga e genérica que pode se prestar à finalidade inversa: a imposição ideológica e a perseguição dos que dela divergem. Portanto, a lei impugnada limita direitos e valores protegidos constitucionalmente sem necessariamente promover outros direitos de igual hierarquia. Trata-se, assim, de norma que viola o princípio constitucional da proporcionalidade (art. 5º, LIV e art. 1º), na vertente adequação, por não constituir instrumento apto à obtenção do fim que alega perseguir. 55. Também por essas razões, não tenho dúvidas quanto à plausibilidade da inconstitucionalidade integral da Lei 7.800/2016 (LEI nº 7.800/2016, 2016, p. 26-27, grifo nosso)

Em um contexto legal, um *chilling effect* (em tradução livre, “efeito resfriante”¹⁷⁷) é uma inibição ou desencorajamento do exercício legítimo de direitos em decorrência de ameaça exacerbada/arbitraria de sanção legal. Um *chilling effect* pode ser causado por ações legais como a aprovação de uma lei ambígua, a decisão de uma corte, a ameaça de um processo ou quaisquer

¹⁷⁷ Por se tratar de uma expressão originária da língua inglesa, que ainda é timidamente usada pelos tribunais no Brasil, não existe uma tradução padrão na doutrina ou na jurisprudência. Ao longo da pesquisa encontrei traduções livres de autores nacionais optando por expressões como “efeito inibidor”, “efeito silenciador” e “efeito amedrontador”. Optei pela tradução “efeito resfriador”, assim como no voto do Ministro Barroso, pois analisei alguns artigos de juristas dos E.U.A nos quais a expressão *chilling effect* é explicada através da metáfora do resfriamento ou congelamento do exercício de direitos em virtude da autocensura, por exemplo: “Chilling’ does not necessarily mean to make ice cold; the metaphorical suggestion of temperature suggests a scale of deterrence from cool to freezing. The chilling effect is used to describe overt censorship such as a government banning publication of a book, as well as more subtle controls such as ambiguous legislation and high legal costs that provoke uncertainty and fear among writers and journalists.” (Bosmajian, H.A., 1992.)

outros atos jurídicas que causem às pessoas medo de repreensão legal pelo exercício de um direito legítimo, seja a liberdade de expressão ou qualquer outro. A expressão surgiu nos tribunais dos Estados Unidos da América (E.U.A), sendo que o direito que é mais comumente contestado em juízo como sendo suprimido pelo chilling effect é o direito constitucional estadunidense de liberdade de expressão. Na doutrina jurídica do Brasil, Toller (2010, p. 50) explica que a responsabilização desmedida frente ao exercício dos liberdades individuais, tais como liberdade de cátedra (art.206 CF/88), liberdade de expressão (art. 5º, inc. IX CF/88) e liberdade de imprensa (art.220 CF/88), incita o chilling effect, compreendido como a inibição do exercício de direitos legais em virtude de ameaça de sanção legal: “Este impacto reside na capacidade dissuasória que essas respostas do direito possuem, as quais geram o que se tem denominado de chilling effect – efeito de resfriamento – sobre a futura expressão legítima de terceiros” (TOLLER, 2010, p. 50). Nesse mesmo sentido o Ministro Luís Roberto Barroso, ao fundamentar seu voto no acórdão do Inquérito Penal 3.817/DF¹⁷⁸, definiu chilling effect como sendo um efeito resfriador que ameaça o pleno exercício da liberdade de expressão em razão do receio de responsabilização penal ou civil:

25. Estabelecida essa ressalva, devo consignar, por outro turno, que o debate público não pode ser paralisado sob a ameaça constante e generalizada da responsabilização penal e cível, especialmente no que se refere à manifestação de opiniões dos detentores de mandato parlamentar. *O designado “efeito resfriador” sobre o discurso (chilling effect) deve ser evitado, sob pena de induzir à autocensura e à mitigação do debate democrático e difusão da informação.* (BARROSO, 2015, p. 13)

Apenas recentemente o conceito de *chilling effect* vem sendo apropriado pelas pesquisas jurídicas e pela jurisprudência dos tribunais superiores, todavia, o uso de palavras genéricas com o intuito de categorizar e criminalizar sujeitos é um museu de grandes novidades queremete a página infeliz da nossa história (1964-1985), período no qual a expressão “ideologia” aparece na legislação como forma de legalizar as mais diversas formas de supressão de Direitos Humanos. É com pesar que insiro a leitora e o leitor ao texto do Ato Institucional nº 5, promulgado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do General Costa e Silva, com o intuito de chamar a atenção para a semelhança em relação uso de expressões vagas para criminalizar o inimigo, seja ele o “professor doutrinador” ou o “agente subversivo”:

¹⁷⁸ Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal 07/04/2015. Inquerito 3817. Relator: Ministro Marco Aurélio. Investigado: Romário de Souza Faria. Queixa- Imunidade Parlamentar. Art.53 da Constituição Federal. Incidência. As declarações do investigado, na qualidade de 2º Vice-Presidente da Comissão Permanente de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, alusivas aos dirigentes do futebol brasileiro, fizeram-se ligadas ao exercício do mandato, estando cobertas pela imunidade parlamentar material. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8418399> >. Acesso em: 24 out. 2019

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no *combate à subversão* e às *ideologias* contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (BRASIL, 1964, p.1. grifo nosso).

A primeira semelhança entre os dois institutos normativos, conforme já introduzida, é o uso de expressões genéricas, mais especificamente do termo “ideologia”, conceito amplo que abarca uma gama de definições que irão variar de acordo com o contexto teórico em que ela está sendo empregada ou analisada. No discurso jurídico que constrói a redação do AI-5, cuja diversas estratégias se repetem nos Projetos de Lei Escola Sem Partido, o termo “ideologia” aparece enquanto elemento chave inserido na disputa por significados, de modo a criar discursos de verdade. Em ambos os textos normativos a ideologia constrói o sujeito-inimigo, o elemento perigoso capaz de justificar tanto a necessidade de intervenção dos militares no governo (golpe!), como também a atuação do Movimento Escola Sem Partido enquanto sujeito- herói defensor das crianças e da família. No caso dos militares o discurso da “ideologia subversiva” ajudou a construir toda a ordem de sujeitos subversivos aos quais se imputava o crime de colocar em perigo a segurança nacional. Seguindo os mesmos moldes o MESP faz uso do direito como área de saber apta a conferir legitimidade para a utilização do termo “ideologia” como elemento discursivo que produz efeitos de verdade. Na disputa pela prerrogativa de confeccionar qual a verdade será aceita em nossa época, é utilizada ainda, a produção de memes, o uso das estatísticas e o emprego de discursos de ódio.

Dessa forma, é a materialidade do discurso (jurídico e não jurídico) e não a força da lei (os lírios não nascem da lei) que constroem sujeitos e concepções de verdade, tais como, o professor enquanto doutrinador, a família enquanto guardiã sacra da moral, os estudantes enquanto vítimas. É também nesse sentido que, para além do uso da força legitimado pelos Atos Institucionais, a ditadura se utilizou amplamente da atribuição de significados ao termo ideologia como sendo aquele conteúdo corrompido que se apresenta como algo mais do que a si mesmo e vai constituindo, assim, a própria realidade do sujeito, conforme os exemplos selecionados pelo sociólogo Thiago Vieira Pires:

Para além dos Atos Institucionais (AI's), a ditadura se utilizou amplamente da ideologia como, por exemplo: Na “revolução” que é um golpe; na construção de uma

“personalidade” que era “o subversivo”; na retórica do “milagre econômico” que era “golpe de classe”; na “campanha” “Brasil: Ame-o ou deixe-o” que era a negação da cidadania; na “abertura lenta, gradual e segura” que era a tentativa de manutenção da ditadura; entre tantos outros exemplos que poderiam ser citados. (PIRES, 2014, p.24)

A citação acima nos auxilia a pensar como o processo de significação do termo ideologia conforme desenvolvido e perpetrado pela ditadura militar foi se difundindo dentro da sociedade brasileira ao ponto de, ainda hoje, convivermos com a tortura e as negações de direitos básicos de forma quase naturalizada. De acordo com Vieira Pires foi especialmente durante o período ditatorial que se consolidou no imaginário da sociedade brasileira a noção de direitos humanos enquanto “direito de criminosos” (2014, p. 24), leitura que ainda hoje ecoa em jargões, como por exemplo: “bandido bom é bandido morto”, “direitos humanos para humanos direitos”, “Se está com pena leva o bandido para a casa”¹⁷⁹. Além disso, não incomum ouvir de civis que viveram aquele período (sujeitos sujeitados as relações de poder e saber) que, “naquele tempo é que era bom, não tinha corrupção”¹⁸⁰. Essas e outras tantas manifestações nos possibilitam pensar que, de fato, houve – através do sentido atribuído a ideologia pelos militares e não somente através do uso da força e emprego de tortura– um processo de naturalização da censura e das restrições de direitos civis. Preocupa-me, sobretudo, observar que se sustentam, ainda hoje, argumentos em prol da ideologia tal como construída pelos militares, preocupa-me demasiadamente que as mesmas vozes que seguem defendendo “a revolução” e argumentando que “o erro da ditadura foi torturar e não matar”, encampam em suas plataformas políticas a implementação do MESP enquanto política educacional.

Desde que o MESP alçou a forma de Projeto de Lei no ano de 2014, não é incomum observar nos parlamentares que propõem e/ou encampam o Movimento Escola Sem Partido em suas respectivas assembleias legislativas, um discurso saudosista e também de exaltação em relação a Ditadura Civil Militar, tais como a deputada estadual Ana Caroline Campagnolo (PSL-SC)¹⁸¹ e o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)¹⁸². Nesse

¹⁷⁹ As expressões acima são clichês de nossa época a respeito da temática da criminalidade. Para saber mais recomendo a leitura do texto: “Bandido bom é bandido morto”, por Mariana Valentim. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/481555884/bandido-bom-e-bandido-morto> >. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁸⁰ Sobre o mito de que na ditadura não havia corrupção, recomendo a leitura: Mito, “na época da Ditadura Militar não tinha corrupção”, por Mauricio Horta. Disponível em: < <https://super.abril.com.br/historia/mito-na-epoca-da-ditadura-militar-nao-tinha-corrupcao/> >. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁸¹ UOL Notícias. Professora de histórias antifeminista processa orientadora por “perseguição”, por Aline Tores, publicada em 31/02/2017. “No processo, a docente justificou que “a autora mantém em seu nome um blog Vlogoteca, no qual valoriza torturadores confesos durante a ditadura militar no Brasil, posta vídeos que desqualificam o feminismo, o Marxismo, o Gênero, bem como os mais conceituados das áreas humanas acentuando conceitos racistas, sexistas e homofóbicos”. Disponível em: < <https://educacao.uol.com.br/noticias/2017/03/31/professora-de-historia-antifeminista-processa-orientadora-por->

sentido, destaco que, conforme exposto pelo filósofo italiano Umberto Eco, o processo de caracterização do “fascismo eterno”, compreendido como um fenômeno político que não se limita ao contexto histórico da Itália governada por Benito Mussolini, passa por uma lista de aspectos constitutivos dentre os quais o autor cita, por exemplo, a incitação ao ódio, o elogio à violência, a expressão do desejo de retorno a um estado anterior e a louvação do autoritarismo (ECO, 2018) aspectos esses que se fazem presente na fala de diversos parlamentares apoiadores e simpatizante do MESP. Por exemplo, no 09 de julho de 2016 o atual presidente da República Jair Bolsonaro (PSL), concedeu entrevista ao programa “Pânico”¹⁸³, da rádio Jovem Pan, quando declarou publicamente que “o erro da ditadura foi torturar e não matar” (SIC). A reverência ao período da ditadura pelo político não foi um episódio isolado, dentre diversos outros exemplos possíveis, destaco ainda que, durante a votação pelo Impeachment da Presidenta democraticamente eleita Dilma Rouseff (PT), Bolsonaro, que na ocasião era Deputado Federal pelo PP, dedicou seu voto ao Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI)¹⁸⁴. No ano de 2008, Ustra tornou-se o primeiro militar condenado pela Justiça Brasileira pela prática de tortura durante a ditadura¹⁸⁵ e em 2018 Bolsonaro se tornou o primeiro presidente da República que colocou o MESP enquanto ponto de destaque da sua campanha presidencial¹⁸⁶.

O discurso do Escola Sem Partido, conforme exposto, encontrou na academia uma de suas maiores barreiras de resistência. Tendo sido amplamente criticado e combatido no campo

perseguiacao.htm>. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁸² Portal G1. Declaração de Eduardo Bolsonaro sobre o AI-5 repercute na imprensa internacional: Filho do presidente afirmou em entrevista que, se a esquerda “radicalizar”, uma das respostas do governo poderá ser “via um novo AI-5”. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/01/declaracao-de-eduardo-bolsonaro-sobre-o-ai-5-repercute-na-imprensa-internacional.ghtml>>. Acesso em: 24 nov. 2019. Como exemplo de fala de Eduardo Bolsonaro em defesa do MESP, destaco a publicação que o Deputado postou em sua página do facebook: “Existem no Congresso alguns projetos que visam coibir a doutrinação ideológica nas escolas. Um deles é o do Senador Magno Malta (ES). Peço seu apoio para essa causa, cujo um dos expoentes é o Dr. Miguel Nagib”. Disponível em: < <https://www.facebook.com/bolsonaro.enb/phtos/a.232804790245486/547156758810286/?type=1&theater>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁸³ Nossa Política. Bolsonaro: “Erro da ditadura foi torturar e não matar”. Publicado em 09 de julho de 2016. Disponível em: < <https://nossapolitica.net/2016/07/bolsonaro-ditadura-matar/>>. Acesso em: 24 nov. 2019. O deputado federal também é conhecido por alegar que a ditadura foi uma época “gloriosa” da história do Brasil. Em carta publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, ele se refere ao período militar como “20 anos de Ordem e Progresso”. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1101201107.htm>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁸⁴ Voto de Jair Bolsonaro publicado no Youtube pelo jornal Estadão. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=xiAZn7bUC8A>>. Acesso em: 24 nov. 2019

¹⁸⁵ Boletim de Notícias Conjur. Coronel Brilhante Ustra é responsabilizado por torturas. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2008-out-09/coronel_brilhante_ustra_responsabilizado_torturas>. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁸⁶ O globo. Educação: Escola Sem Partido é a principal bandeira de Jair Bolsonaro. Publicado em 28 de out. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao-escola-sem-partido-a-principal-bandeira-de-jair-bolsonaro-23193686>. Acesso em: 24 nov. 2019

da educação enquanto área de saber, conforme já exposto no capítulo 1, tão logo teve que lançar mão de outros arsenais capazes de sustentar sua narrativa de controle social no feixe das relações de poder. Pensando em conjunto com a reflexão foucaultiana de que não há poder sem que tenha estabelecido um saber, como também, o saber constitui relações de poder (FOUCAULT, 2010) busquei nesse capítulo analisar as estratégias discursivas utilizadas pelo Escola Sem Partido na busca de amparar-se no discurso jurídico, para aproximar o seu próprio ideário de educação conservadora aos discursos legitimados pela nossa sociedade. Cumpre destacar que a pretensão primeira é colar-se, ainda que deturpando sentidos e contextos históricos, ao direito enquanto campo do saber capaz de legitimar as narrativas sobredoutrinação ideológica. A pretensão de ser efetivamente aprovado enquanto projeto de lei é secundária e até mesmo dispensável. Retomando o diálogo com a literatura de Cervantes, compreendo que a caráter de censura que atravessa os Projetos de Lei Escola Sem Partido, queo denunciamento estampado no cartaz construído para dar sentido a narrativa do professor que carece de constante vigilância e que a perseguição estimulada por meio das notificações extrajudiciais, servem à construção da imagem de um exército de professores doutrinadores, como se simbolizassem os gigantes que ameaçam o destino de D. Quixote.

- Que gigantes? — disse Sancho Pança.
- Aqueles ali, de braços compridos — respondeu o amo.
- — Alguns costumam ter braços de quase duas léguas.
- Olhe Vossa Mercê — respondeu Sancho —, aqueles que estão ali não são gigantes, mas moinhos de vento, e o que neles parecem braços são as pás, que, rodadas pelo vento, fazem trabalhar as mós.
- Bem se vê — respondeu Dom Quixote — que não és versado em aventuras: eles são gigantes. E, se tens medo, some-te daqui e fica rezando enquanto isso, porque vou travar com eles uma batalha feroz e desigual. (CERVANTES, 2012, p.65)

O trecho acima narra a cena do fiel escudeiro Sancho Pança sendo repreendido ao avisar que os gigantes eram na verdade moinhos de vento. O ponto chave de interpretação desediálogo reside na perspectiva de que a conservação de uma visão deturpada da realidade é essencial à continuidade da missão de Quixote enquanto cavaleiro andante. Dessa forma, o cavaleiro da triste figura opta por não dar ouvidos a Sancho e segue insistindo na sua feroz batalha contra professores partidários, digo, gigantes com braços de quase duas léguas. Assim, conforme escrito na obra de Paulo Freire (1996), entendo que não existe na educação (e no mundo) lugar neutro ou indiferente, todas as estratégias, discursos, saberes e escolhas que acontecem nas salas de aula tem histórias, valores e significados. Assim, me parece metodologicamente frágil analisar o discurso produzido pelo MESP através unicamente do

espectro do verdadeiro ou falso. Não cabe, por exemplo, apenas conformar em dizer como tais afirmativas são ‘falsas’, como tais pretensões de leis são inconstitucionais. Me parece mais produtivo buscar afastar o desejo de revelar uma intensão oculta nas fontes primárias analisadas, para dessa forma, compreender as estratégias discursivas como sendo táticas de governo de sujeitos, o que abarca a própria disputa pelo verdadeiro. Dessa forma, ao construir que o maior problema da educação brasileira nos últimos 30 anos é a doutrinação ideológica nas escolas, ao mesmo tempo sem definir o que seria essa ideologia, sempre suposta como evidente, o MESP se insere na disputa pela legitimação de discursos e edificação de sentidos que constroem a concepção de verdade na qual é notória a necessidade de se lançar contra moinhos de ventos.

CAPÍTULO III: O ESCOLA SEM PARTIDO VAI À CAÇA AS BRUXAS: A CONSTRUÇÃO DO PROFESSOR ENQUANTO INIMIGO.

A censura é a ferramenta daqueles que precisam esconder realidades de si próprios e dos outros. Seu medo é apenas sua incapacidade de encarar o que é real, e eu não posso descarregar ódio nenhum sobre eles. Eu apenas sinto essa tristeza aterradora. Em algum lugar, em suacriação, eles foram protegidos contra os fatos totais de nossa existência. Eles foram ensinados a olhar de apenas uma maneira, quando muitas maneiras existem. Eu não fico alarmado que um de meus livros tenha sido caçado e desalojado das prateleiras de uma biblioteca local. Deccerta forma, estou honrado por ter escrito algo que tenha acordado essas pessoas de suas profundezas inertes. (BUKOWSKI, 1985)

Uma das marcas do MESP é a retórica violenta contra seus opositores, sendo que o principal alvo do MESP são os educadores. Essa construção de um inimigo é fundamental para a sustentação, legitimação e mobilização de movimentos autoritários e de caráter fascista. O manejo político do medo não é uma novidade histórica, diversas expressões foram criadas para identificar esses contextos de perseguição e paranoia, inclusive a partir do nome do senador Joseph Raymond McCarthy (1908-1957)¹⁸⁷. *McCarthyism*¹⁸⁸, a mais popular delas, que foi traduzida como “macarthismo” na língua portuguesa, tem sido frequentemente utilizada para designar procedimentos de perseguição e caça aos comunistas. O macarthismo é marcado principalmente por ações de atentados contra a liberdade de expressão e de pensamento, intolerância ideológica, repressão política, exílio, violação dos direitos civis e delações irresponsáveis e sem provas e com pouco ou nenhum direito a defesa (FERREIRA, 1989). Compreendo o uso estratégico das ilustrações online como elemento chave na disseminação da figura do “professor doutrinador” no imaginário popular. Trata-se de utilizar imagens na construção de um bode expiatório, na incitação de uma mentalidade paranoica que trabalha em prol da desumanização do outro, ou seja, aquele que é, pensa e

¹⁸⁷ Joseph Raymond McCarthy (1908-1957) foi um político norte-americano, que em 1946 elegeu-se para o Senado dos Estados Unidos. Após três anos sem grandes aparições, em fevereiro de 1950 McCarthy subitamente se destaca no cenário nacional ao afirmar em um discurso que tinha uma lista dos "membros do Partido Comunista e dos membros de uma rede de espionagem" empregados dentro do Departamento de Estado Norte Americano. Devido as tensões da Guerra Fria que alimentaram temores de subversão comunista generalizada, a declaração de McCarthy o transformou em uma figura política globalmente conhecida. Passou a ser conhecido por suas declarações de que havia um grande número de comunistas, espiões soviéticos e simpatizantes dentro do governo federal norte-americano. «Joseph McCarthy: Biography». *Appleton Public Library*. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20150905053916/http://apl.org/community/hist/mccarthy#>>. Acesso em: 21 out. 2019.

¹⁸⁸ United States Congress. House. Committee on Un-American Activities. 100 Things you shoul know about COMMUNISM (1949). Washington, D.C. Disponível em: <<https://archive.org/details/100thingsyoushou1949unit/page/68>>. Acesso em: 24 nov. 2019

age diferente se torna o adversário a ser delatado, perseguido e extirpado. Destaco que, apesar de não ser um fenômeno estático, sujeito, portanto, a variações a depender da época e do lugar onde emerge, o fascismo apresenta algumas características típicas que se repetem (CALAZANS FALCON, 2008). O pensamento fascista impulsiona e enfatiza a ideia de que o grupo que defende é a grande vítima de uma situação a ser revertida. Como toda vítima tem um algoz, o fascismo aponta um inimigo que se possa atribuir todo o mal que o fascismo se propõe a combater (CALAZANS FALCON, 2008). Para analisar a construção da figura do “Professor Doutrinador” como inimigo nacional que vai converter os filhos da família brasileira em “militantes gays, comunistas e ateus” me apoiei nas reflexões sobre política de Caça às Bruxas e Macarthismo presentes no livro: “Caça às bruxas e macarthismo- uma tragédia Americana (FERREIRA, 1989). Utilizo ainda o livro “Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)”, de autoria de Rodrigo Pato Sá Motta (2000), para analisar comparativamente a produção de memes publicados pelo MESP (2014-2019) com o material iconográfico produzido pela ditadura militar brasileira (1964-1964) para fins de propaganda anticomunista.

A reflexão sobre o conceito de anticomunismo é, em princípio, elementar e recobre uma realidade plural e complexa. Para além da literalidade do termo anticomunista como sendo um movimento contrário ao comunismo é preciso levar em conta algumas variáveis, como por exemplo, a ausência de relação direta entre a reação anticomunista e a força do comunismo em determinada sociedade. O uso da expressão “caça às bruxas” (*wich-hunt*, nos Estados Unidos) para designar a repressão política nos anos de 1950 e 1960 é uma alusão óbvia, à perseguição e eventual queima de feiticeiras nas fogueiras da Santa Inquisição (FERREIRA, 1989, p.25). Dessa forma, o mito da bruxa pagã é um elemento para se pensar o uso político do medo na constituição dos sujeitos. Compreendo o conceito de anticomunismo, tal como a reflexão proposta pelo historiador Rodrigo Pato Sá Motta, segundo a qual o anticomunismo é um fenômeno complexo e variável que abarca políticas de repressão, delação e perseguição que se justificam publicamente pelo combate aos comunistas, mas que podem até mesmo se sustentar por interesses outros (MOTTA, 2002). Nesse sentido, para caracterizar um período histórico marcado pelo anticomunismo é indispensável o elemento de perseguição, seja ela voltada contra comunistas que se compreendem como tal ou contra toda ordem de sujeitos constituídos como subversivos por meio discursos atravessados pelo exagero e/ou paranoia:

No que respeita ao problema da complexidade, não raro encontramos apreciações superficiais e às vezes parciais do anticomunismo, apresentado ora como mera conspiração imperialista, ora como simples “fantasma” manipulado pela burguesia dominante, ora como rele manifestação de irracionalismo e fanatismo. De fato, tais

aspectos são elemento importante para a compreensão do fenômeno anticomunista e não podem ser esquecidos. Mas são facetas de uma realidade complexa, que demanda um olhar mais cuidadoso. Parte da bibliografia tendeu a realçar a instrumentalização do anticomunismo, manipulado por forças imperialistas ou grupos nacionais (muitas vezes atuando em cooperação) visando outros objetivos que não o combate aos comunistas. Com efeito, a “ameaça comunista” serviu como pretexto para justificar golpes autoritários, reprimir movimentos populares garantir interesses imperialistas ameaçados pelas campanhas nacionalistas, ou seja, manter inalterado o status quo. (MOTTA, 2002, p.23)

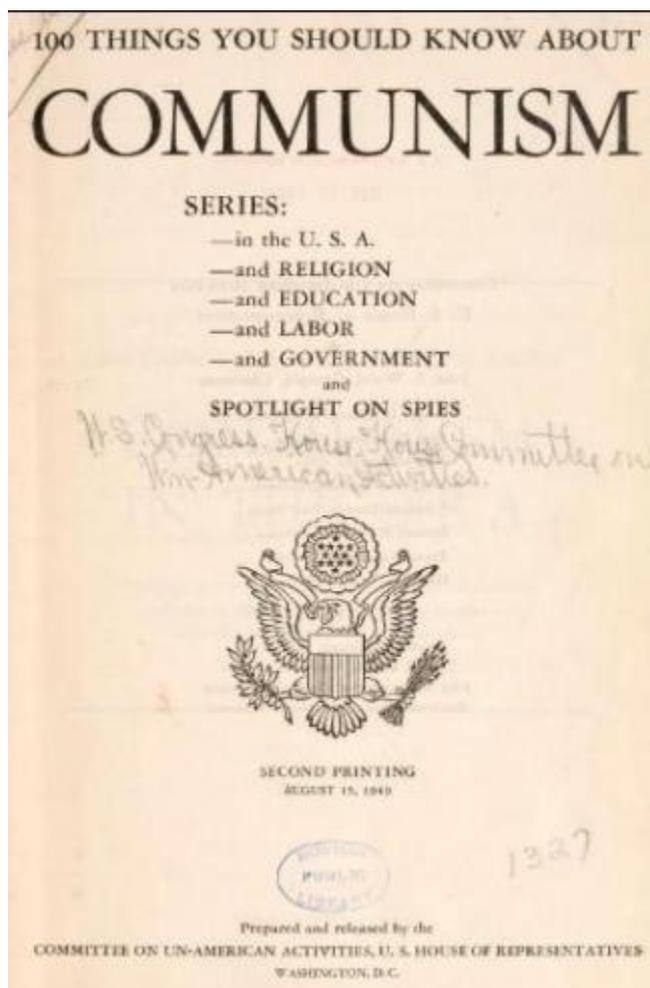
Na emergência da paranoia comunista, em 1949, o Comitê de Atividades Contra-Americanas, *da U.S. House of Representatives* - a Câmara dos Deputados americana, publicou um livro intitulado “100 coisas que você deveria saber sobre o Comunismo nos E.U.A.”¹⁸⁹. O material fazia parte de uma campanha, articulada pela direita americana, de enfrentamento aos supostos comunistas infiltrados nos Estados Unidos da América. Na apresentação do Livro são levantadas perguntas como: “Quem são os comunistas?”, “Como eles trabalham?”, “O que eles querem?”, “O que eles fariam com você?”¹⁹⁰ (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.5) (Tradução nossa). Essas perguntas são trabalhadas em cinco livretos com as seguintes temáticas: 1) 100 Coisas Que Você Deveria Saber Sobre Comunismo nos E.UA; 2) 100 Coisas Que Você Deveria Saber Sobre Comunismo e Religião; 3) 100 Coisas Que Você Deveria Saber Sobre Comunismo e Educação; 4) 100 Coisas Que Você Deveria Saber Sobre Comunismo e Trabalho; 5) 100 Coisas Que Você Deveria Saber Sobre Comunismo e Governo (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.5, trad. nossa)¹⁹¹.

¹⁸⁹ United States Congress. House. Committee on Un-American Activities. 100 Things you should know about COMMUNISM (1949). Washington, D.C. Disponível em: <<https://archive.org/details/100thingsyoushou1949unit/page/68>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁹⁰ “Who are the Communist? How do they work? What do they want? What would they do to you?” (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.5).

¹⁹¹ “These answers are given in five booklets, as follows: 1) One Hundred things you should know about communism in the U.S.A; 2) One Hundred things you should know about communism and Religion; 3) One Hundred things you should know about communism and education; 4) One “These answers are given in five booklets, as follows: 1) One Hundred things you should know about communism in the U.S.A; 2) One Hundred things you should know about communism and Religion; 3) One Hundred things you should know about communism and education; 4) One “These answers are given in five booklets, as follows: 1) One Hundred things you should know about communism in the U.S.A; 2) One Hundred things you should know about communism and Religion; 3) One Hundred things you should know about communism and education; 4) One Hundred things you should know about communism and Labor; 5) One Hundred things you should know about communism and Governmente”. (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.5)

Figura 7- Cem coisas que você deveria saber sobre comunismo.



Fonte: Committee on Un-American Activities. 100 Things you shoul know about COMMUNISM (1949).

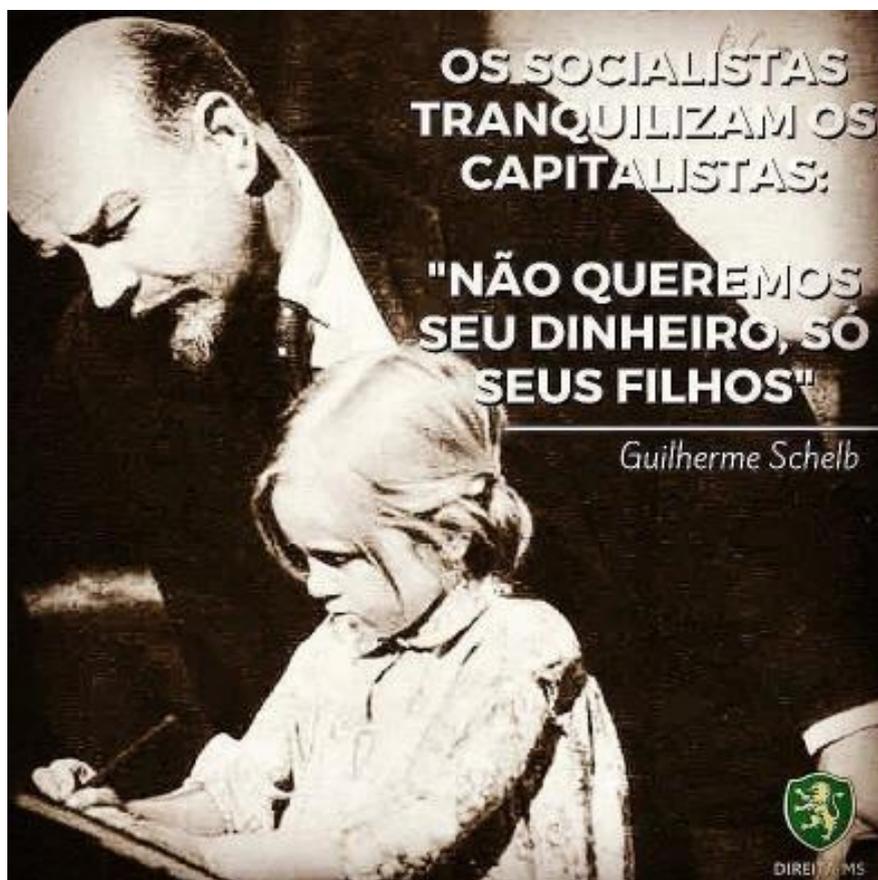
Através dos dizeres a seguir é introduzido o capítulo: *100 coisas que você deveria saber sobre o comunismo e a educação*, material direcionado aos pais de estudantes nos Estados Unidos da América das décadas de 1940 e 1950:

"Este livro é para lhe contar o que as mentes mestras por trás do comunismo têm planejado fazer com seu filho em nome da 'educação'. Elas querem levá-lo do berçário, vesti-lo com um uniforme, colocar uma foice e um martelo em uma mão e uma arma na outra, e enviá-lo para conquistar o mundo". (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.53. trad. nossa)¹⁹².

¹⁹² This is to tell you what the master minds of communism have planned for your child in the name of "Education". (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.53)

Conforme o trecho acima, não raras vezes os professores estavam entre os alvos centrais do Marcathismo, por exercerem, entre as novas gerações, uma atividade vista como propensa a difusão de ideologias subversivas. Essa mesma mensagem, do professor e da escola e/ou universidades como sendo o agente e os espaços da corrupção e sequestro intelectual de jovens inocentes, estão se multiplicando nas páginas *online* gerenciadas pelo Movimento Escola Sem Partido, através principalmente do compartilhamento de ilustrações. Vejamos alguns exemplos:

Figura 8 - Imagem compartilhada pelo MESP.



Fonte: Instagram¹⁹³

¹⁹³ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/BhXLfTiFM5P/>. Acesso em: 11 mai. 2014.

Figura 9 - Charge compartilhada pelo Grupo Direita São Paulo.



Fonte: <https://bit.ly/2DuBelM>

Esta imagem foi compartilhada na página do Facebook “Movimento Direita São Paulo”, grupo apoiador do MESP que se constitui por pessoas de orientação política à direita reunidas na cidade de São Paulo. O cartaz virtual é uma chamada para uma manifestação em apoio ao Escola Sem Partido, que se deu no dia 18 de setembro de 2016, na Av. Paulista em frente ao prédio da gazeta. Foi criado um evento público no facebook, denominado “Ato em defesa da Escola Sem Partido”, que se apresentava com os seguintes dizeres: “Estudantes¹⁹⁴, trabalhadores, professores e cidadãos que apoiam o projeto de lei Escola Sem Partido farão uma caminhada em defesa do projeto, acompanhado de um panfletão desmentindo as

¹⁹⁴ Interessante destacar que, o “modelo de notificação extrajudicial” contra o professor, elaborado pelo Movimento Escola Sem Partido (Anexo 1), adota um tom proibitivo em relação a possíveis convites vindo de professores para que seus alunos participem de passeatas ou atos públicos: “18. Sirvo-me, pois, da presente para NOTIFICÁ-LO a abster-se de praticar, no exercício de suas funções, pessoalmente ou por intermédio de material didático ou paradidático cuja utilização seja imposta aos estudantes, as condutas abaixo, **sob pena de responder judicialmente pelos danos que vier a causar:** d) sob qualquer pretexto, incitar os alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas”. Todavia, o próprio MESP, bem como seus apoiadores, incitam a participação de estudantes em manifestações públicas pró-MESP. Disponível em: < <https://www.escolasempartido.org/artigos/modelo-de-notificacao-extrajudicial-armadas-familias-contras-a-doutrinao-nas-escolas/>>. Acesso em: 24 nov. 2019

acusações feitas pela esquerda de que se trata de uma "lei mordça". (MOVIMENTO DIREITA SÃO PAULO, 2016)¹⁹⁵.

De acordo com a mensagem da imagem, as escolas estariam praticando “doutrinação ideológica” contra uma crianças inocentes e transformando-as em militantes comunista. Na primeira cena o menino Pedrinho é desenhado como uma criança de aspecto comum indo para o primeiro dia de aula. Na segunda cena, Pedrinho aparece no último dia letivo transformado em uma caricatura construída a partir dos símbolos e lideranças do comunismo. Após passar pela escola, o aluno é desenhado com traços que remetem a figura de Karl Marx - barba e cabelos compridos e grisalhos, veste uma camisa vermelha estampada com o rosto do Che Guevara e segura nas mãos a foice e o martelo. Sobre a imagem em análise, gostaria de destacar que a relação entre o humor e o discurso de ódio- características aparentemente antagônicas que ganharam dimensão na produção e/ou compartilhamento de *memes* nas redes sociais gerenciadas pelo MESP, tem se tornado virais no ambiente virtual por representarem uma abordagem humorística relativa a sentimentos sociais partilhados. Nesse sentido, concordo com Fernando Penna que os textos e imagens publicados pelo MESP não rara vezes provocam riso, fato que contribuiu para a construção tardia de uma postura de enfrentamento. A inserção do humor fez com que, em um primeiro momento, os educadores não levassem a sério a ameaça apresentada, o que não deslegitima o conteúdo das publicações como sendo discurso de ódio, que segundo o autor é constituído por estratégias discursivas fascistas (PENNA, 2017. p.42), marcadas principalmente pelo uso de analogias que desumanizam o professor¹⁹⁶:

Meu objetivo na presente palestra é pensar o Escola sem Partido como um discurso que vem sendo compartilhado desde 2004, quando o movimento foi criado e que se apresenta, desde então, **como uma chave de leitura para entender o fenômeno educacional. Uma chave de leitura que, para nós, educadores, professores, pesquisadores do campo da Educação é absurda, apresentando ideias que nos chocam e, muitas vezes, nos levam a rir.** Outra reação igualmente comum é não levar a sério a ameaça apresentada por esse discurso e os projetos de lei que incorporam suas ideias por ser algo que, para nós, é muito obviamente contraditório com a legislação educacional existente. **O discurso do Escola sem Partido não foidevidamente enfrentado, a meu ver, desde o momento em que ele surgiu, em 2004, justamente por parecer absurdo e sem fundamentos legais para aqueles que conhecem o debate educacional, e também porque ele se espalha com muita força, não em debates acadêmicos, mas nas redes sociais.** Esse discurso

¹⁹⁵ Disponível em: < <https://www.facebook.com/events/1595984700698599/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

¹⁹⁶ No artigo: Escola Sem Partido como Chave de leitura do fenômeno educacional, pena dedica um tópico exclusivo para as estratégias discursivas fascistas presente nas falas do MESP: “Ele não está dizendo que o Movimento Escola Sem Partido é fascista mas que eles usam estratégias discursivas fascistas. E vou mostrar isso para vocês no artigo: Escola Sem Partido como Chave de leitura do fenômeno educacional, pena dedica um tópico exclusivo para as estratégias discursivas fascistas presente nas falas do MESP: “Ele não está dizendo que o Movimento Escola Sem Partido é fascista mas que eles usam estratégias discursivas fascistas.

utiliza-se de uma linguagem próxima a do senso comum, recorrendo a dicotomias simplistas que reduzem questões complexas a falsas alternativas e valendo-se de polarizações já existentes no campo político para introduzi-las e reforçá-las no campo educacional. **Os memes, imagens acompanhadas de breves dizeres, têm uma grande importância nesse discurso simplista. Então, nós não enfrentamos esse discurso e ele cresceu muito, até que projetos de lei, que incorporam as suas ideias, fossem apresentados nacionalmente e em vários estados do país e nos déssemos conta da ameaça real que ele representava.** (PENNA, 2017b, p.35, grifo nosso)

Continuando a discutir sobre a leitura do livreto anticomunista: “Este tipo de coisas suprime a liberdade acadêmica?”¹⁹⁷, questiona a publicação didaticamente organizada em formato de perguntas e respostas ao longo de 128 páginas (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.69). “Certamente não. Pessoas que demandam liberdade para ensinar comunismo estão demandando o direito de ensinar assassinato, roubo, revolução, traição e desastre. Eles não podem justificar tal demanda em nenhuma circunstância da lei, moral, senso comum ou razão.”, instrui a resposta em franca criminalização ao comunismo e aos professores compreendidos como sendo comunistas (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.69, trad. nossa)¹⁹⁸. Nesse mesmo sentido, a próxima pergunta é inserida ao texto com o intuito de legitimar a partir do ordenamento jurídico as práticas de perseguição e censura que são estimuladas pelo livreto: “O que eu posso fazer?”, levantamento cuja a resposta se baseia em uma interpretação duvidosa da Constituição do Estados Unidos:

PRIMEIRO: Conheça os fatos. **SEGUNDO:** Trabalhe na sua própria comunidade para se livrar dos comunistas e das influencias comunistas, seja no sistema escola ou em qualquer outro lugar. **TERCEIRO:** Esteja preparado para encarar acusações de “caça às bruxas”, “isca vermelha”, “queima de livros” e “estrangulamento da liberdade acadêmica”. Essas são acusações comuns na rotina da propaganda comunista. **ACIMA DE TUDO**, se lembre que, independente do que você fizer, mantenha sempre a Constituição dos EUA em uma mão e o bom senso na outra. O objetivo aqui **NÃO** é destruir a liberdade acadêmica. **É PARAR O COMUNISMO** antes que ele nos destrua. O comunismo **PODE** ser impedido pelo nosso sistema de leis e assim deve ser. (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.69, trad. nossa)¹⁹⁹.

A Constituição dos Estados Unidos da América é classificada como “Constituição programática” ou “Constituição estatutária”, que significa dizer que a Carta de Direitos segue

¹⁹⁷ “Is the sort of thing suppressing academic freedom?” (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.69)

¹⁹⁸ “Certainly not. People who demand freedom to teach communism are demanding the right to teach murder, robbery, revolution, treachery and disaster. They cannot justify any such demand on any grounds of law, morals, common sense, or reason”. (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.69)

¹⁹⁹ What I can do? **FIRST**, know the facts. **SECOND**, Work in your own community to rid communists and communists influences, whether in the school system or anywhere else. **THIRD**: Be prepared to face accusations of “witch-hunting”, “red-baiting”, “textbook burning” and “strangling academic freedom”. These are all standard smears in the communist propaganda routine. **ABOVE ALL**, remember that no matter what you do, always keep the US Constitution in one hand and common sense in the other. The goal here is **NOT** to destroy academic freedom. It is to **STOP COMMUNISM** before it destroys us. Communism **CAN** be hindered by our system of laws and should be. (UNITED STATES CONGRESS, 1949. p.69)

um modelo sintético de normas sucintas que se restringem aos elementos substancialmente constitucionais, tais como: emissão de princípios e normas gerais e previsão de limites a atuação do poder legislativo através da previsão de direitos e garantias fundamentais que se referem principalmente as liberdades civis (MENDES, 2009, p.71)²⁰⁰. Dessa forma, a Liberdade acadêmica nos Estados Unidos decorre do texto da Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos (*Amendment I*), que é uma parte da Declaração dos Direitos dos Estados Unidos²⁰¹ adotada desde o ano de 1791 e que impede, textualmente, ao Congresso americano de infringir seis direitos fundamentais:

"O congresso não deverá fazer qualquer lei a respeito de um estabelecimento de religião, ou proibir o seu livre exercício; ou restringindo a liberdade de expressão, ou da imprensa; ou o direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e de fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações de queixas" (CONSTITUIÇÃO, 1787, p.9, trad. nossa)²⁰².

Dessa forma, a pesar de reivindicar o pensamento anticomunista como decorrência do exercício das normas dos E.UA, em tom de ameaça é caro, o livreto não explica qual é a coerência de obstar a discussão de concepções políticas, filosóficas, ideológicas dentro de uma democracia constitucional que assegura a liberdade de expressão, garantia da qual se decorre a liberdade acadêmica, apenas se limita em dizer que extirpar os comunistas das escolas e universidades não afeta o direito à liberdade acadêmica.

De modo muito semelhante, a pesar da Constituição Federal Brasileira estipular normas que atribuem liberdade de expressão diferenciada aos professores e as professoras, no sentido de ampliá-la, tais como o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (art. 206, III) e a liberdade de aprender e ensinar (art. 206, II), o Movimento Escola Sem Partido insiste no discurso de que os Projetos de Leis Escola Sem Partido- calcados na violação de direitos como, por exemplo, o de discutir correntes políticas e processos históricos diversos, de participar na vida da coletividade e no espaço público, apenas reiteram as normas previstas na Carta Magna.

²⁰⁰ Composta por apenas 7 artigos e 27 emendas à Constituição dos Estados Unidos é a mais suscita do mundo, a título comparativo, a Constituição do Brasil atualmente possui 250 artigos e 80 emendas.

²⁰¹ A "Declaração dos Direitos dos cidadãos dos Estados Unidos" ou simplesmente "Declaração dos Direitos dos Estados Unidos" (United States Bill of rights) é o nome pelo qual as dez primeiras emendas à Constituição do Estados Unidos são conhecidas. Primary Documents in American History. The bill of Rights. The library os congresso. Disponível em: < <https://guides.loc.gov/bill-of-rights> >. Acesso em: 24 nov. 2019>. Acesso em: 24 nov. 2019

²⁰² "Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances."Disponível em: < <https://constitutioncenter.org/media/files/constitution.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2019

Art. 5º. As escolas das redes pública e particular deverão educar e informar os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença asseguradas pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no artigo 3º desta lei. Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, as **escolas** das redes pública e particular afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por alunos e professores, cartazes com o conteúdo e as dimensões previstas no Anexo desta lei. (PL867/2015.p. 3)

A advogada Isabella Ribeiro Liquer, em sua dissertação de Mestrado em Direito e Ciências Jurídico-políticas intitulada: Educação e Cidadania: reflexões sobre a (in)constitucionalidade do projeto de lei brasileiro ‘Escola sem Partido’, analisa o *apport* da jurisprudência internacional em matéria de liberdade acadêmica no período do Macarthismo (LIQUER, p.48-53). No que diz respeito a intervenção do Estado na liberdade acadêmica por meio de leis restritivas, a autora encontrou uma vasta gama de decisões do Supremo Tribunal dos Estados Unidos, sinalizando para a grande repressão aos comunistas e uma intensa investigação de professores acusados de influência subversiva durante as décadas de 1950 e 1960 (LIQUER, 2017, p.49). Dessa forma, optei por dialogar com a pesquisa de Ribeiro Liquer (2017), com o intuito de enfatizar algumas questões presentes nos tribunais estadunidenses no contexto do Macarthismo, compreendido como momento histórico marcado pela intensa perseguição, censura, manipulação pública do medo e ódio ao diferente, abordando semelhanças do referido contexto na estrutura que alicerça o discurso do Movimento Escola Sem Partido e seus projetos de lei.

Sendo assim, decidi partir do caso nomeado *Adler v. Board of Education of City of New York*, de 1952²⁰³. Neste, que é um dos julgamentos mais emblemáticos sobre perseguição e censura docente durante a Guerra Fria, a Suprema Corte dispunha sobre a constitucionalidade da “*Lei Feinberg*”, aplicada na cidade de Nova York desde 1949. De acordo com a lei, as escolas públicas estavam proibidas de contratar professores “subversivos” e poderiam demitir todos os docentes que tinham algum vínculo com organizações taxadas como suspeitos de comunismo, ou que se recusassem a prestar juramento de lealdade à bandeira e a pátria. Foram justamente esses juramentos, que alguns professores decidiram enfrentar alegando em juízo a inconstitucionalidade da referida normativa. Por 6 votos a 3, os juízes da Suprema Corte consideraram em sua maioria que a norma não fere a liberdade de pensamento e expressão prevista na Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos (U.S CONSTITUTION, 1ª EMENDA, 1868)²⁰⁴.

²⁰³ Supremo Tribunal dos Estados Unidos, *Adler v. Board of Education of City of New York*, 342 U.S. 485 (1952). Disponível em: < <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/342/485/>>. Acesso em: 24 nov. 2019

²⁰⁴ United States of America: Constitution [United States of America], 17 September 1787, available at:

Em 1952, o Supremo Tribunal estadunidense julgou o caso *Adler v. Board of Education of City of New York*¹⁹⁵, no qual professores questionavam a constitucionalidade da Lei de Funções Públicas de Nova York, que previa a inelegibilidade e a demissão de funcionários de escolas públicas que fossem membros de organizações com ideologias contrárias ao Governo. Por maioria de votos, o Supremo Tribunal considerou que a lei não apresentava inconstitucionalidade. Entre os votos vencidos, o juiz Black destacou que a lei questionada seria perigosa para o sistema público escolar, pois limitaria o fluxo de ideias, violando a política de liberdade resguardada pela Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos. No voto do juiz Douglas, este foi enfático ao se afirmar contrário à doutrina segundo a qual um cidadão poderia ser forçado a abdicar de seus direitos civis – liberdade de pensamento e expressão – para se tornar um funcionário público, especialmente em se tratando de um professor. Nesse ponto, o juiz destacou que as escolas públicas funcionam como um berço da democracia, de modo que a pretendida censura trazida acarretaria impactos negativos às escolas, contrariando os objetivos da Primeira Emenda à Constituição. (LIQUER, 2017, p. 49)

A pesar dos alertas dos votos vencidos sobre o caráter de censura e o atentado à democracia constitucional promovido pela referida lei, a opinião majoritária decidiu que a norma não feria liberdade de expressão, pois não a limitava, apenas estabelecia que tais pessoas não poderiam trabalhar para o sistema escolar público- sendo livres para buscar outras oportunidades de trabalho e para manter suas crenças. Considerou-se ademais, que o professor poderia moldar a atitude das mentes jovens para a sociedade, sendo legítimo o exame das autoridades escolares a seus funcionários e professores com o fim de manter as escolas públicas integras. Nesse mesmo sentido, o Movimento Escola Sem Partido argumenta que os deveres do professor propostos nos Projetos de Lei não ferem o direito à liberdade de expressão, pois não existe tal direito no exercício estrito da docência pois tal prerrogativa prejudicaria as liberdades de consciência e de crença dos alunos, tal como exposto na justificativa do PL 867/2015:

5 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa; (PL 867/2015, p.5)

Vale dizer que a liberdade acadêmica, ou liberdade de cátedra conforme dizemos no Brasil, decorre diretamente do direito fundamental à liberdade de expressão, porém não se confunde com este. A liberdade de cátedra, para além de uma garantia individual, se constitui de um aspecto social protetivo, haja vista que esta liberdade reflete uma série de expectativas e responsabilidades que a singularizam, não como um privilégio, mas como uma obrigação funcional, um direito-dever, que se desdobra como sendo essencial à garantia da

educação enquanto direito social composto pela liberdade de consciência (art. 5º, VI, CF/88) e pela liberdade de aprender do educando (art.206, II). Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes adverte que, para haver liberdade de consciência, o Estado deve assegurar meios efetivos de formação autônoma da consciência das pessoas:

A liberdade de consciência ou de pensamento tem que ver com a faculdade de o indivíduo formular juízos e ideias sobre si mesmo e sobre o meio externo que o circunda. O Estado não pode interferir nessa esfera íntima do indivíduo, não lhe cabendo impor concepções filosóficas aos cidadãos. Deve, por outro lado- eis um aspecto positivo dessa liberdade-, propiciar meios efetivos de formação autônoma da consciência das pessoas. Se o Estado reconhece a inviolabilidade da liberdade de consciência deve admitir, igualmente, que o indivíduo aja de acordo com suas convicções. (MENDES, 2009, p.356)

Nesse sentido, extirpar a liberdade de expressão da classe docente, por si só, já se configura como ato de censura. Todavia, restringir a liberdade de cátedra, para além do prejuízo vinculados a esfera de liberdade do professor, constitui censura prévia a educação enquanto direito social, afetando assim todo o *corpus* da população de alunos em uma lógica de inversão entre ordem pública e ordem privada.

Retomando a jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos Da América, relativa aos julgados envolvendo direitos fundamentais e liberdades individuais de professores e professoras durante o contexto histórico do Macarthismo, destaco o julgamento *Wieman v. Updegraff*²⁰⁵ de 1952, cuja o acórdão foi uma decisão unânime declarando a inconstitucionalidade de uma lei do estado de Oklahoma que obrigava os funcionários públicos a assinarem um juramento de lealdade, por meio do qual afirmavam que, nos últimos anos, não teriam defendido a derrubada violenta do governo dos EUA e/ou teriam qualquer envolvimento em associações subversivas. A inconstitucionalidade, conforme compreendida pela Suprema Corte, se sustentava na violação da 14ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos, *in verbis*: “(...) Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal (...)” (U.S CONSTITUTION, XIV EMENDA, 1868)²⁰⁶. A lei estadual, como formulada, proibiria o simples fato do funcionário público ser associado a uma organização tida como subversiva. Conforme não havia devido processo legal para classificar uma entidade como subversiva ou não

²⁰⁵ Supremo Tribunal dos Estados Unidos, *Wieman v. Updegraff*, 334 US 183 (1952). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/344/183/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

²⁰⁶ United States of America: Constitution [United States of America], 17 September 1787, available at: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b54d1c.html> [accessed 30 November 2019]

subversiva, sendo que muitas vezes esse tipo de enquadramento era cunhado em suspeitas, delações sem provas e paranoias, o tribunal entendeu como desmedida a pretensão de taxar o indivíduo como elemento de risco para a segurança nacional, com base em mera associação de suspeitas, sem sequer considerar a possibilidade de exercício da defesa processual²⁰⁷.

Ainda em 1952, o Supremo Tribunal julgou um caso semelhante, conhecido como *Wieman v. Updegraff*. Em 1950 o estado de Oklahoma promulgou uma lei determinando que os funcionários públicos deveriam assinar um juramento de lealdade, por meio do qual afirmavam que, nos últimos anos, não teriam defendido a derrubada violenta do governo dos EUA e/ou teriam qualquer envolvimento em associações subversivas. **Após a recusa de alguns professores em assinar o juramento, o Supremo Tribunal dos Estados Unidos, por maioria de votos, considerou que a lei seria inconstitucional, pois violava a garantia constitucional do devido processo legal. A opinião majoritária destacou que seria legítimo o interesse do governo de enfrentar as ameaças à segurança nacional, porém, deveria fazê-lo sem violar as liberdades fundamentais da vida democrática.** Reconheceu-se que a legislação, como formulada, proibiria o simples fato de o indivíduo ser associado a uma organização tida como subversiva, mesmo nos casos em que o funcionário associado desconhecesse os reais propósitos da mesma. Entre os votos da opinião majoritária, destaca-se o voto do juiz Black, que afirmou que as leis repressivas, como a questionada, seriam ameaçadoras para as liberdades mais básicas, de pensamento e de expressão. Da mesma forma, o juiz Frankfurter considerou o inequívoco efeito paralisante causado pela lei sobre as funções dos professores, essenciais para a formação de uma opinião pública em uma democracia. (LIQUER, 2017, p. 49-50)

Necessário destacar que, no caso em tela, a inconstitucionalidade da lei foi declarada com base no cerceamento do direito ao contraditório conforme previsto na 14ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos²⁰⁸. Todavia, a maioria dos juízes entendeu que é legítimo o interesse do governo de enfrentar as ameaças à segurança nacional, desde que respeitada a prerrogativa da ampla defesa. Nesse sentido, o voto da corte permanece alinhado com a percepção do comunista enquanto inimigo interno que deve ser combatido em prol da segurança nacional, conforme atestado na fala do Juiz Frankfu: “A Constituição dos Estados Unidos não torna os Estados Unidos ou os estados membros da federação impotentes para

²⁰⁷ O direito ao contraditório é um corolário do devido processo legal. Conforme definição elaborada por Didier: “O princípio do Contraditório pode ser decomposto em duas garantias: participação (audiência; comunicação; ciência) e possibilidade de influência na decisão. A garantia da participação é a dimensão formal do princípio do contraditório. Trata-se do poder de ser ouvido, de participar do processo, de ser comunicado, poder falar no processo... Há, porém, ainda, a dimensão substancial do princípio do contraditório. Trata-se do “poder de influência”. Não adianta permitir que a parte simplesmente participe do processo. Apenas isso não é suficiente para que se efetive o princípio do contraditório. É necessário que se permita que ela seja ouvida, é claro, mas em condições de poder influenciar a decisão do magistrado.” (DIDER, 2013, p.52)

²⁰⁸ O direito ao contraditório é um corolário do devido processo legal. Conforme definição elaborada por Didier: “O princípio do Contraditório pode ser decomposto em duas garantias: participação (audiência; comunicação; ciência) e possibilidade de influência na decisão. A garantia da participação é a dimensão formal do princípio do contraditório. Trata-se do poder de ser ouvido, de participar do processo, de ser comunicado, poder falar no processo... Há, porém, ainda, a dimensão substancial do princípio do contraditório. Trata-se do “poder de influência”. Não adianta permitir que a parte simplesmente participe do processo. Apenas isso não é suficiente para que se efetive o princípio do contraditório. É necessário que se permita que ela seja ouvida, é claro, mas em condições de poder influenciar a decisão do magistrado.” (DIDER, 2013, p.52)

proteger seus governos contra a **destruição por inimigos internos**”²⁰⁹ (SUPREME COURTE, p. 195)²¹⁰. O que o tribunal impediu foi uma expurga arbitrária de professores acusados de ligação com entidades suspeitas de serem comunistas, todavia, fica claro na fala dos juízes o reconhecimento do comunismo enquanto ideologia subversiva que representa risco ao desenvolvimento nacional e que, portanto, torna legítimo o combate governamental contra tal inimigo:

“Durante períodos de estresse internacional, a extensão da legislação com tais objetivos acentua nossa tradicional preocupação com a relação entre governo e indivíduo em uma sociedade livre. O eterno problema em equilibrar essa relação se torna agudo quando a deslealdade é rastreada por padrões ideológicos e técnicas de disfarce que dificultam a identificação. O governo democrático não é impotente para enfrentar essa ameaça, mas deve fazê-lo sem violar as liberdades que são os valores finais da vida democrática. Na adoção dos meios que considere eficazes, o legislador é portanto, confrontado com o problema de equilibrar o interesse na segurança nacional com os conflitantes direitos constitucionais do indivíduo”²¹¹ (SUPREME COURTE, 1952, p. 188)

Diante da análise comparativa exposta até aqui, na qual ressaltai algumas semelhanças estruturais entre o discurso produzido pelo Movimento Escola Sem Partido e o ideário de perseguição e violação das liberdades civis que caracterizou o período compreendido como Macarthismo, decorre a seguinte pergunta: O Brasil do tempo presente está sujeito a fenômenos de histeria coletiva semelhantes ao macarthismo norte-americano? De acordo com Argemiro Ferreira, a experiência Macarthista no Brasil revelou-se durante a ditadura civil militar e conjugou características da experiência tal como ocorreu nos E.UA. inserida por peculiaridades do nosso contexto histórico:

A experiência macarthista, no entanto, teve tonalidades diversificadas em cada país latino-americano. As ditaduras militares obcecadas pela doutrina de Segurança Nacional expostada pelo Pentágono foram mais longe no combate zeloso à subversão interna. Nas duas décadas que se seguiram ao golpe militar de 1964, em especial no período imediatamente posterior ao Ato Institucional número 5, O Brasil copiou com certa sofisticação até rituais macarthistas de purificação, encorajados aqui pela prática sistemática da tortura. O estímulo à delação, inclusive às denúncias

²⁰⁹ “The Constitution of the United States does not render the United States or the States impotent to guard their governments against destruction by enemies from within.” SUPREME COURTE OF USA *Wieman v. Updegraff*, government is not powerless to meet this threat, but it must do so without infringing the freedoms that are the ultimate values of all democratic living. In the adoption of such means as it believes effective, the legislature is therefore confronted with the problem of balancing its interest in national security with the often conflicting constitutional rights of the individual.” SUPREME COURTE OF USA *Wieman v. Updegraff*, 334 US 188 (1952), p.195. Disponível em: < <http://cdn.loc.gov/service/ll/usrep/usrep344/usrep344183/usrep344183.pdf> >. Acesso em: 24 nov. 2019.

²¹⁰ (grifo nosso) (tradução nossa)

²¹¹ “During periods of international stress, the extent of legislation with such objectives accentuates our traditional concern about the relation of government to the individual in a free society. The perennial problem of defining that relationship becomes acute when disloyalty is screened by ideological patterns and techniques of disguise that make it difficult to identify. Democratic

anônimas, foi uma norma depois de 1964, coma proliferação dos IPMs, coordenados por uma gigantesca CGI (Comissão Geral de Investigação). (FEREIRA, 1989, p. 230-231)

Dentre as características exportadas do Macarthismo norte americano, a que mais se destaca é a histeria construída em entorno do comunista enquanto sujeito subversivo. O material iconográfico produzido durante o período da Ditadura civil-militar (1964- 1985) fornece uma rica fonte de pesquisa para as representações anticomunistas elaboradas e divulgadas no Brasil dos anos de chumbo. De acordo com o historiador Rodrigo Patto Sá Motta, foi grande utilização de imagens como instrumento de propaganda anticomunista:

“A utilização de imagens gráficas (figuradas) para fins de propaganda política constituiu um recurso bastante eficaz, notadamente em um país com alto percentual de população iletrada. Mas, as imagens exercem impacto forte mesmo sobre os alfabetizados, na medida em que fixam as mensagens de forma rápida e sintética, atingindo um resultado que as outras formas de comunicação dificilmente alcançariam.” (MOTTA, 2002. p.89)

A análise comparativa entre o material iconográfico produzido para fins de propaganda anticomunista durante o governo civil-militar e as imagens e memes largamente produzidos edisseminados pelo MESP em suas redes sociais, faz perceber que muitas características do imaginário anticomunista do Brasil das décadas de 1960, 1970 e 1980 ainda permanecem como elementos constitutivos do discurso de ódio atualmente dirigido ao professor educador. De acordo com Motta, “(...) a iconografia anticomunista era composta, principalmente, de desenhos, charges, caricaturas, histórias em quadrinhos (tanto em “tirinhas de jornal como na forma de revista) e fotografias (...) entre os registros localizados pela pesquisa predominam caricaturas e charges.” (MOTTA, 2002, p.90). Nesse sentido, destaco que o elemento de humor, que conforme já destacado é uma característica marcante do discurso do Movimento Escola Sem Partido, também atravessava com frequência o material de propaganda anticomunista. Ilustra-se:

Figura 10 - Alfabetização Comunista, jornal O Globo, 1964.



Fonte: (MOTTA, 2002)

A charge acima foi originalmente publicada no jornal “O globo”, em janeiro de 1964 durante o Governo de João Goulart. A imagem retrata alguns elementos que, segundo Motta, aparecem com grande frequência na iconografia anticomunista das décadas de 1950 até 1970, tais como, a utilização de símbolos que remetem de forma imediata ao comunismo, dentre os quais os mais frequentes são a foice e o martelo e a construção estética dos comunistas a partir de criaturas não humanas, principalmente demônios e vampiros (MOTTA,2002, p.91). De acordo com Motta o conteúdo da charge diz respeito a uma acusação de que o Ministério da Educação estaria infiltrado por comunistas:

“O assunto explorado relaciona-se a uma das muitas polemicas levantadas pela oposição ao governo dessa época que era acusado de estar inteiramente infiltrado por comunistas. Coerente com a política então em vigor de empreender reformas sociais, o Ministério da Educação resolveu lançar uma grande campanha de alfabetização. O objetivo anunciado era erradicar o analfabetismo, um dos maiores problemas sociais a afetar o país. A estratégia adotada foi contratar alfabetizadores, que seriam enviados aos núcleos populacionais mais carentes para “atacar” o problema na origem. Se os grupos anticomunistas já não viam com bons olhos a equipe de assessores do Ministério da Educação – que contava com muitos quadros provenientes de partidos de esquerda – ficaram indignados quando a imprensa noticiou o teor das provas a serem aplicados no concurso público preparado para selecionar os alfabetizadores. Algumas questões da prova tinham conotação política num tom afinado com a visão da ala esquerdista/reformista do Governo Goulart. Foi o bastante para que se acusasse a campanha de alfabetização de possuir inspiração marxista. Segundo os adversários, as autoridades educacionais estavam direcionando o concurso de forma a contratar somente alfabetizadores do formação comunista, os quais inoculariam o povo iletrado com a ideologia revolucionária. (MOTTA, 2002, p. 93-94)

Figura 11- Imagem publicada pelo MESP sobre o Ministério da Educação.



Fonte: encurtador.com.br/ICJL7

A figura acima foi publicada pela página “Escola Sem Partido” no ano de 2016 e compartilha da mesma mensagem presente na figura 10, publicada pelo Jornal O Globo três meses antes do Golpe de 31 de março de 2016: O ministério da educação estaria supostamente tomado pelos comunistas. A publicação foi uma reação do Movimento Escola Sem Partido em relação ao já mencionado parecer da Advocacia Geral da União acerca da Inconstitucionalidade da Lei Ordinária nº 7800/2016 que tem por objetivo instituir no âmbito do sistema estadual de ensino o “Programa Escola Livre”. Apesar do posicionamento da AGU seguir a tendência das mais respeitadas instituições de Direito do Brasil que, conforme já mencionado, atestaram em prol da inconstitucionalidade do Projeto de Lei 867/2015 e seus semelhantes, tais como o Supremo Tribunal Federal em ocasião da ADI 5537 e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Ministério Público Federal (DUPRAT, 2016), ao seguir a mesma linha e encaminhar para o STF uma manifestação no sentido de se posicionar pela inconstitucionalidade da lei aprovada por deputados estaduais de Alagoas que criou o “Escola Livre”, entendendo que a legislação estadual fere a Constituição Federal ao tratar de tema que é de competência da União, a AGU foi acusada pelo MESP de ter redigido parecer encomendado pelo Ministério da Educação, que por sua vez estaria sendo comandado pelo Partido dos Trabalhadores (PT). A imagem foi publicada no dia 03 de maio de 2019, mesma data em que diversos jornais do Brasil anunciaram que a posição da

AGU seria encaminhada ao ministro) Luís Roberto Barroso, do Supremo, relator da ação direta de inconstitucionalidade que questiona a lei alagoana²¹². Interessante notar que na data em análise, a saber, 03 de maio de 2019, o presidente da República era Michel Temer, por sua vez filiado ao Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Mesmo assim, de acordo com o MESP o MEC “a pesar das aparências continua nas mãos do PT”. (ESCOLA SEM PARTIDO, 2018).

A figura em análise revela um aspecto singular em relação ao anticomunismo presente no discurso do Movimento Escola Sem Partido. Vejamos que apesar da foice e o martelo - símbolo cunhado pelos comunistas para representar a união entre os trabalhadores do campo e os trabalhadores da cidade, ocupar o centro da imagem, que é também o centro do quadro negro de uma sala de aula, no suporte textual que acompanha a gravura, é o Partido dos Trabalhadores (PT), e não os comunistas, que é acusado de controlar o MEC e de compor “a esquerda sociopata que comete o crime hediondo de fazer uma lavagem cerebral em nossos jovens.” (SIC). Passados mais de 50 anos dos acontecimentos que marcaram o apogeu do Macarthismo e período da Ditadura Civil Militar no Brasil, o imaginário anticomunista volta à pauta do dia, associado a uma manifestação oriunda de nossa época: o antipetismo. O uso do termo “hediondo” para adjetivar a “lavagem cerebral feita em nossos jovens pela esquerda sociopata” (SIC) faz parte de uma recorrente discursiva recorrentemente utilizada pelo Movimento Escola Sem Partido, que consiste em empregar vocábulos do Direito Penal em contexto não jurídico com o intuito de criminalizar o exercício da liberdade de cátedra, prática esta que já exemplifiquei nos capítulos anteriores. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XLIII, prevê que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos (...)” (BRASIL, 1988). Com base na previsão constitucional, hediondo é o crime considerado de extrema gravidade. Em razão disso, recebe um tratamento diferenciado e mais rigoroso do que as demais infrações penais. É considerado ato profundamente repugnante, imundo um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente e por isso recebe tratamento mais rigoroso que os demais crimes, sendo inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto. De acordo com a Lei 8.072 de 1990 (Lei dos crimes hediondos)²¹³, são considerados hediondos, o homicídio qualificado, o estupro, o latrocínio e outros. Nesse sentido, o discurso do Escola Sem Partido coloca a

²¹² G1, Alagoas. AGU defende no STF inconstitucionalidade do Programa Escola Livre criado em AL. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/agu-defende-no-stf-inconstitucionalidade-do-programa-escola-livre-criado-em-alagoas.ghtml>>. Acesso em: 24 nov. 2019

²¹³ Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 8.072 de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm>. Acesso em: 24 nov. 2019

esquerda, os comunistas e o Partido dos Trabalhadores no mesmo patamar dos mais repugnantes criminosos.

Figura 12- O vampiro comunista.



Fonte: (MOTTA, 2002, p. 93)

De acordo com Motta, a figura acima é datada de 1950 tendo sido publicada no interior de uma brochura distribuída por grupos anticomunistas. (Motta, 2002, p.95) O comunista foi representado como sendo um violento vampiro que aparece atacando um grupo de pessoas com feições de desespero: “A figura foi traçada contra um fundo negro, rodeado de nuvens ameaçadoras, num ambiente que remete às representações tradicionais do mal” (Motta, 2002, p.95). No que diz respeito a estética do comunista o autor ressalta que era comum a presença de vampiros, tal como eternizados pelo cinema, na construção do imaginário anticomunista:

Também podemos perceber uma semelhança entre a imagem do comunista e a figura do vampiro, tal como foi consagrada pelo cinema. É o que parece sugerir as orelhas pontudas e a gola alta do casaco, características do Drácula nas fitas cinematográficas. A figura se assemelha bastante ao vampiro de *Nosferatu*, do cineasta alemão F.Murnau” (Motta, 2002, p.95)

Figura 13- Professor Petista vampiro.



Fonte: encurtador.com.br/nyETZ

A charge acima foi retirada da página do Movimento Escola Sem Partido no facebook e mostra que o vampiro do imaginário anticomunista da década de 1950 foi reaproveitado nas imagens produzidas pelo Movimento Escola Sem Partido. A imagem foi postada com a seguinte legenda: “Escola sem Partido é questão de vida ou morte para partidos e organizações de esquerda, nacionais e internacionais. Por isso estão apavorados, mobilizando todos os seus soldados na academia, nos sindicatos, na imprensa e no Ministério Público” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2018)²¹⁴. O texto critica os sujeitos e instituições que tem se destacam no movimento de repúdio a censura na Educação: A academia, os sindicatos, a imprensa (parte dela) eo Ministério Público. A figura em análise conecta o anticomunismo tradicional à oposição ao projeto de governo do Partido dos Trabalhadores. De acordo com Motta ao contrário do conceito de anticomunismo, o antipetismo é mais fácil de definir pois se refere a um objeto específico e historicamente datado, ele “representa uma recusa integral ao PT e as seus projetos e símbolos, especialmente a figura do Lula” (MOTTA, p.4), para além do ex-presidente Lula, destaco uma concentração de ataques em torno da figura do intelectual Paulo Freire.

²¹⁴ Imagem publicada em 26 de novembro de 2018. Disponível em: < encurtador.com.br/nyETZ >. Acesso em: 24 nov. 2019

Figura 14 - Paulo Freire.



Fonte: Instagram²¹⁵

De acordo com Motta: “De forma recorrente, a iconografia inspirada no anticomunismo lançou mão do recurso de utilizar, como símbolo, a imagem de personalidades conhecidas de partidos revolucionários. Os líderes soviéticos representavam o comunismo internacional, enquanto a figura de Luiz Carlos Prestes simbolizava os comunistas brasileiros, notadamente a partir da década de 1940 quando assume a liderança incontestada do PCB. Nas ilustrações levantadas durante a escrita dessa pesquisa, observei que a imagem do intelectual Paulo Freire é um dos símbolos mais atacados no anticomunismo/antipetismo de nossa época. Na imagem acima, publicada no Instagram no MESP, o educador está com a sua cabeça literalmente aberta. Na sua testa está escrito “CCCP”, uma abreviatura para União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o equivalente a URSS porém para as palavras escritas em Russo. Essa abreviatura ficou conhecida no mundo inteiro porque eram usadas em uniformes de competições esportivas, em eventos culturais e tecnológicos ocorridos na antiga União Soviética.

Ao eleger o legado e a memória de Paulo Freire como a máxima materialização da educação supostamente doutrinária, o Movimento opta pela agressão verbal em tom de escárnio ao invés de construir uma análise crítica fundamentada nos livros e no legado do

²¹⁵ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/BYenduRF3Lf/>. Acesso em: 11 mai. 2019.

educador pernambucano: “Paulo Freire: transformando analfabetos inocentes em analfabetos políticos desde 1963”, diz a imagem. Não encontrei durante o levantamento das fontes dessa pesquisa qualquer documento escrito ou entrevista na qual o MESP e seus porta-vozes tenham discordado intelectualmente dos conceitos e métodos desenvolvidos por Freire. O que eu encontrei foi uma postura de agressivo ataque em relação à memória do educador pernambucano. É inconcebível para o MESP conviver apenas discordando do legado de Paulo Freire, mais que uma oposição de ideias, o MESP elegeu Paulo Freire como inimigo a ser combatido sem trégua, buscando a completa eliminação da influência do seu legado política educacional brasileira.

Essa construção de um inimigo, tão enraizada na paranoia Macarthista, é fundamental ainda para a sustentação, legitimação e mobilização de movimentos autoritários e de caráter fascista. Neste sentido, destaco que umas das leituras que orientam o presente capítulo é o texto publicado pelo filósofo italiano Umberto Eco: “O fascismo eterno”, produzido originalmente para uma conferência proferida na Universidade Columbia, em abril de 1995, onde o autor problematiza que, “o termo “fascismo” adapta-se a tudo porque é possível eliminar de um regime fascista um ou mais aspectos, e ele continuará sempre a ser reconhecido como fascista”. (ECO) Umberto Eco compreendo o fascismo como um fenômeno que, longe de ter sido enterrado junto ao líder Benedito Mussolini, tende a ter suas características reafirmadas em períodos alternados da história. Dessa forma o autor trabalha com o termo “fascismo eterno” enquanto fenômeno de emergência cíclica no meio social.

A despeito dessa confusão, considero possível indicar uma lista de características típicas daquilo que eu gostaria de chamar de “Ur-Fascismo”, ou “fascismo eterno”. Tais características não podem ser reunidas em um sistema; muitas se contradizem entre si e são típicas de outras formas de despotismo ou fanatismo. Mas é suficiente que uma delas se apresente para fazer com que se forme uma nebulosa fascista. (ECO, 2018)

Conforme o trecho acima, o processo de caracterização do fascismo enquanto fenômeno eterno, passa por uma lista de aspectos constitutivos dentre os quais o autor cita, por exemplo, a incitação ao ódio, a homofobia, o elogio à violência, homofobia, a expressão do desejo de retorno a um estado anterior, xenofobia, culto a tradição, louvação do autoritarismo, dentre outros (ECO, 2018). Também é elemento basilar na constituição do fascismo eterno a construção de um inimigo culpado pelo estado de coisas do presente. Ao elemento hostil é estimulando o ódio, a segregação, a violência e a eliminação física. Imputa-se ao inimigo toda sorte de culpa, para que em seguida ele seja perseguido como o sacrifício necessário para o mundo ideal que será obtido após a vitória do fascismo que, por sua vez, é

inserido enquanto elemento heroico: “Os adeptos devem, contudo, estar convencidos de que podem derrotar o inimigo. Assim, graças a um contínuo deslocamento de registro retórico, os inimigos são, ao mesmo tempo, fortes demais e fracos demais.” (ECO, 2018). É parte importante da constituição do fascismo, principalmente no que tange ao ódio ao inimigo, a ampliação do espaço de verbalização da violência. Nesse sentido, compreendo que o Movimento Escola Sem Partido produz um discurso fascista ao reunir em sua narrativa de ódio diversas características envoltas na constituição do fascismo, tais como a homofobia, elogio à violência, louvação ao autoritarismo-principalmente no que remete ao saudosismo em relação a Ditadura Civil Militar, dentre outros aspectos que são amarradas na figura do professor doutrinador como inimigo a ser eliminado. Dessa forma, destaco que a relação entre fascismo e MESP é materializada, em grande parte, nas imagens produzidas e compartilhadas pelo movimento, pelos seus porta-vozes e pelos seus apoiadores. Vejamos algumas ilustrações:

Figura 15 - Conde Gramsci, o vampiro que vampiriza a educação brasileira.

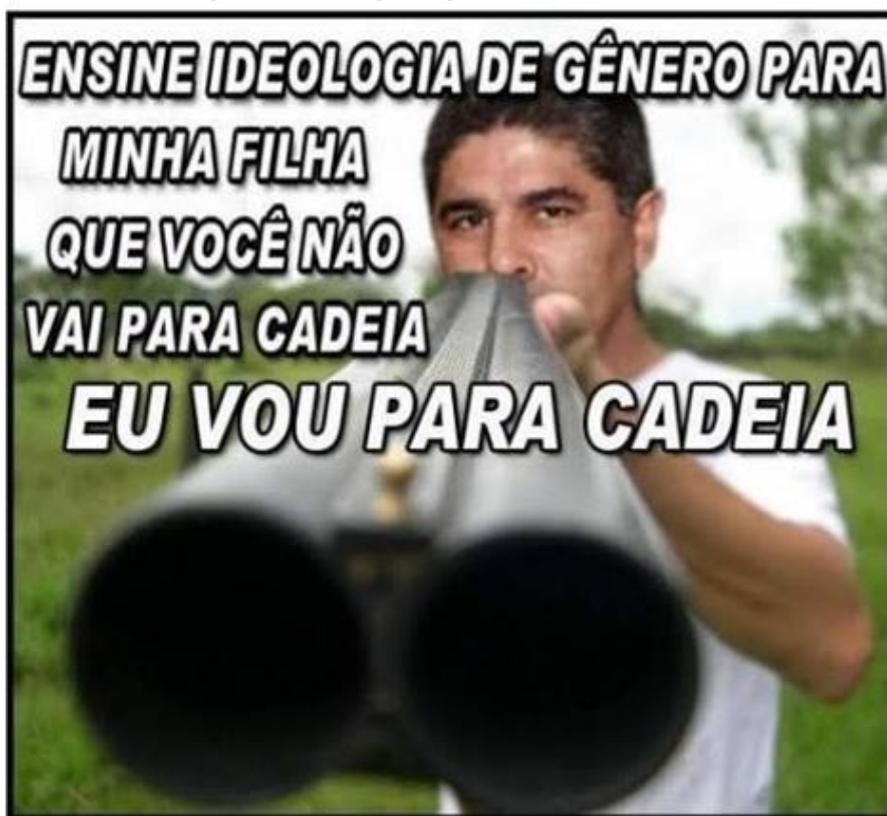


Disponível em: Facebook Miguel Nagib, 2019.

O professor Fernanda Pena publicou o texto “ódio aos professores” para o blog “liberdade par ensinar”. No material o historiador analisa o discurso de ódio presente em diversas imagens compartilhadas pelo Movimento Escola Sem Partido, seus apoiadores e porta-vozes. A imagem acima foi postada em um comentário na página do Escola Sem Partido no facebook e analisada por Penna como sendo uma mensagem “direta, agressiva e vil”:

Na camisa desta mulher está escrito “escola pública”, ou seja, ela representa a professora da escola pública. Essa professora segura uma criança mais baixa do que ela, que presumivelmente é um dos seus alunos. Na camisa da criança está escrito “jovem inocente” e ela tem seus olhos arregalados e corpo relaxado, como se estivesse hipnotizado ou paralisado, e sua cabeça está aberta, sem o seu topo. A professora então vomita dentro da cabeça da criança uma substância, sobre a qual está escrito “lixo”. Ao lado do desenho, uma fala que parece ser da professora: “Religião é para pessoas estúpidas... tudo o que você precisa é de sexo, sexo, sexo...”. A interpretação da imagem é muito direta, agressiva e vil para que precisemos analisá-la em detalhe. (PENNA, 2016)

Figura 17- Ideologia de gênero e discurso de ódio.



Fonte: Perfil Facebook Escola sem partido²¹⁸.

²¹⁸Disponível em:

<https://www.facebook.com/escolasempartidooficial/photos/a.498441666973496/1479477278869925/?type=3&tHeater>. Acesso em: 11 mai. 2019.

Essa imagem, também foi postada como comentário de um seguidor na página do Escola Sem Partido no Facebook. Compreendo que esse tipo de conteúdo ameaçador e de violência explícita é uma reverberação do discurso de ódio produzido pelo próprio MESP. De acordo com a definição proposta pelo jurista Winfried Brugger, o discurso do ódio está vinculado à utilização de palavras “que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião ou ainda à sua potencialidade ou “capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas.” (2007, p. 151). Compreendo que ao incitar o ódio contra a figura do professor educador, o discurso do MESP reverbera se multiplicando em outros porta-vozes que se sentem legitimados a disseminar ameaças e discriminações de toda ordem, provocando principalmente o sentimento de apreensão e de humilhação no público alvo- professores e professoras.

Diante de todo o exposto, compreendo que o Movimento Escola Sem Partido possui muitos pontos em comum com a estrutura jurídica e os diversos discursos que marcaram momentos históricos de autoritarismo e perseguição das liberdades civis. Por encontrar nas falas e imagens produzidas pelo Movimento Escola Sem Partido sólidas características que marcam o espectro fascista, tais como, a incitação ao ódio, a homofobia, o elogio à violência, a expressão de admiração ao período da Ditadura Civil Militar com a consequente tradição e adoração ao autoritarismo, concluo que as fontes primárias analisadas no presente capítulo e também ao longo de toda a dissertação me permitem concluir pela a narrativa do Movimento Escola Sem Partido como sendo um discurso fascista.

CONCLUSÃO

Entretanto, a arruaça crescia. Já não eram trinta, mas trezentas pessoas que acompanhavam o barbeiro, cuja alcunha familiar deve ser mencionada, porque ela deu o nome à revolta; chamavam-lhe o Canjica—e o movimento ficou célebre com o nome de revolta dos Canjicas. A ação podia ser restrita,— visto que muita gente, ou por medo, ou por hábitos de educação, não descia à rua; mas o sentimento era unânime, ou quase unânime, e os trezentos que caminhavam para a Casa Verde,—dada a diferença de Paris a Itaguaí,— podiam ser comparados aos que tomaram a Bastilha. (ASSIS, Machado, 1979)

A Batilha foi construída inicialmente para ser uma fortaleza de defesa contra os ingleses durante a Guerra dos Cem Anos. Durante o seu reinado o déspota Luiz XIV transformo-a em cárcere para toda a sorte e conspiradores e indesejados que cabiam na alcunha de presos políticos. Aquele que era trancado na Bastilha geralmente não tinha direito a defesa. A prisão ficou conhecida na história como um dos maiores (se não o maior) símbolos do autoritarismo e arbitrariedade do Antigo Regime. Na história aponta-se a tomada da Bastilha e a consequente Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão como sendo marcos do início da Revolução Francesa. Quando comparou a multidão ávida por destruir a Casa Verde com a que tomou a Bastilha, o narrador tomou a devida precaução de nos alertar: "dada a diferença de Paris a Itaguaí". Mas disse isso como se as únicas questões fossem o tamanho das cidades, e também o número de revoltosos, já que se tratava de apenas trezentos homens reunidos em uma cidadezinha interiorana. Para Machado, naquilo que mais importava, essa eram essas as diferenças. Afinal, a Revolução Francesa se pretendia universal, e Itaguaí, para o alienista, era o seu universo. Durante o processo de escrita dessa dissertação estive em constante contato com um personagem político que, assim com o Dr. Simão Bacamarte, pretende trancafiar o universo da pluralidade de pessoas na sua prisão particular, instituição na qual o autoritarismo dita o modo que devemos compreender o mundo a partir de uma única possibilidade de construção do verdadeiro e a partir do seu, e apenas do seu sistema de valores e crenças.

No primeiro capítulo dessa dissertação busquei promover um diálogo entre as fontes primárias produzidas pelo Movimento Escola Sem Partido e a revisão de literatura acerca da produção acadêmica em torno do Movimento Escola Sem Partido. O espaço virtual criado pelo movimento (ESCOLA SEM PARTIDO 2014-2019) incita uma ordem escolar persecutória, na qual os estudantes e suas famílias são encorajados a agirem como se fossem agentes de repressão e censura que devem sempre observar atentamente, enquanto isso, o professor é assimilado como um inimigo em potencial que deve exercer o ofício de ensinar sob constante vigilância. Em

tempos nos quais a justiça encontra alicerce na duvidosa ética que beneficia o “dedo-duro”, no tribunal do Escola Sem Partido a delação também é premiada²¹⁹, na medida em que, é vendida como virtude dos cidadãos de bem que alegam proteger as escolas brasileiras do comunismo e da ditadura gay.

Os discursos atuam como narrativas que constroem a concepção de verdade em uma determinada época e cultura. Dessa forma, os discursos acabam por criar e não apenas descrever o mundo. Para Foucault, assim como para Nietzsche, o mundo não possui uma verdade oculta ou uma concepção divina a ser revelada. Não há no conhecimento imparcialidade, não há educação neutra, o que temos é a parcialidade da produção discursiva enquanto motor de fabricação e criação de subjetividades (FOUCAULT, 1996). Desse modo, compreendi que o Movimento Escola Sem Partido é um produtor de enunciações que apresenta uma formação discursiva marcada pelo autoritarismo e estratégias discursivas fascistas. Na medida em que o MESP disputa pelo poder de dizer qual a verdade legítima em nosso sistema educacional, ele se esforça em fazer uso do direito como campo de conhecimento capaz de colaborar sob a forma de investidas de poder, decorrentes da relação poder saber. Com isso o MESP não está preocupado apenas em aprovar um projeto de lei que, “Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.” (PL 867/2015, p.1). O interesse do MESP no discurso jurídico é o de fortalecer seus enunciados para que este possa melhor governar os sujeitos.

No capítulo dois analisei algumas estratégias discursivas utilizadas pelo Movimento Escola Sem Partido durante esse processo de colar-se junto ao direito enquanto área de saber apta a engendrar maior legitimidade ao discurso. Apontei que um problema central no projeto é a perigosa ambiguidade propositalmente contida na utilização palavras-chaves genéricas, tais como “doutrinação” e “ideologia”. A vagueza do termo pode criar a oportunidade perfeita para que professores sejam perseguidos ou constrangidos por toda ordem de interessados sem prejudicar o docente. O trabalho está organizado em três capítulos. O foco da análise do primeiro capítulo são os aspectos legais e tramitação dos Projetos de Lei Escola Sem partido com ênfase para o PL 867/2015 em tramitação na Câmara dos Deputados. No segundo capítulo analisei ainda, o discurso conservador e seus desdobramentos no campo da educação utilizando para

²¹⁹ A “delação premiada” é um instituto do Direito Penal que promove acordos de colaboração entre acusados e réus, conforme dispõe a Lei 12.850/2013. Esta ferramenta jurídica apresenta registros desde a Idade Média, porém recentemente conquistou um lugar de maior destaque na justiça e na mídia brasileira a partir das investigações da “operação lava jato”, que resultaram no primeiro acordo de colaboração escrito e clausulado na história brasileira, entre Ministério Público Federal (MPF) e acusado, com o doleiro Alberto Youssef. Nesse período foi desenvolvida mais intensamente a experiência de “colaboração”, tendo sido feitos 18 acordos escritos de acordo com o informação disponibilizada pelo MPF. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/investigacao/colaboracao-premiada>>. Acesso em: 01/05/2019

tanto o método genealógico de pesquisa, tal como pensado por Michel Foucault que me permitiram confirmar a hipótese dessa pesquisa de compreender o MESP como sendo um projeto de educação conservador.

No que diz respeito ao capítulo três, o meu projeto inicial era apenas de fazer uma análise comparativa entre aspectos da iconografia anticomunista produzida no Brasil durante governo civil militar e as imagens produzidas pelo Movimento Escola Sem Partido. Busquei através da análise das fontes primárias produzidas pelo Movimento Escola Sem Partido demonstrar que o elemento cômico intencionalmente inserido na construção de um discurso de ódio, longe de ser uma sandice, é útil e calculado na medida em que ameniza a percepção de seu caráter excessivo e violento através de uma fachada caricaturesca. Conforme disse Michel Foucault: Algumas palavras bem escolhidas podem ser mais imortais do que uma massa de ectoplasma congelada (...) (FOUCAULT, 2015, p.302). Nesse sentido compreendi que diversas construções discursivas do imaginário anticomunista disseminado no Brasil durante o governo civil-militar ainda se fazem presente na nossa sociedade.

Todavia, para além do compartilhamento de figuras afinadas com a iconografia de outrora, o Movimento Escola Sem Partido guarda muitas semelhantes estruturais em relação à períodos de autoritarismo e caça às Bruxas, dentro os quais destaquei, principalmente: a incitação ao ódio, a homofobia, o elogio à violência, culto a tradição e adoração ao autoritarismo. As imagens analisadas contém estratégias discursivas fascistas através de analogias voltadas à docência, que desumanizam o professor educador, tratando-o como um ser abjeto, geralmente um monstro ou um vampiro. Na forma de memes ofensivos, junto da utilização das redes sociais como canais de denuncia instalam um clima de denunciismo e um discurso de ódio. A análise de tais semelhanças, em diálogo com a concepção de fascismo eterno, tal como proposta por Umberto Eco, me fizeram compreender o aspecto fascista do discurso produzido pelo Movimento Escola Sem Partido.

Retomando a estória do Alienista, Machado deu a Itaguaí sua Bastilha: a Casa Verde. O próprio autor chama algumas vezes a atenção para a analogia quando afirma que "os trezentos que caminhavam para a Casa Verde, – dada a diferença de Paris a Itaguaí, – podiam ser comparados aos que tomaram a Bastilha"(ASSIS, 1979, p.271). Pois bem, se Machado de Assis deu uma prisão para Itaguaí, eu, que durante o processo de escrita dessa dissertação contatei toda sorte de ditos autoritários, discurso de cunho fascista, conspirações históricas e denúncias sem provas e sem direito a defesa, também alerta através da minha escrita para a semelhança, ressaltavas as devidas proporções: Escola Sem Partido- Bastilha da razão humana.

REFERÊNCIAS

ACIPRENSA. CONFERÊNCIA EPISCOPAL PERUANA. **La ideologia de género: sus peligros y alcances**. Lima, Peru, 1998. Disponível em:

<http://www.staffcatholic.net/archivos/lexicon/ideologiadegenero.pdf>> Acesso em: 29 out 19.

ADORNO, Theodor W, (2003). “Educação após Auschwitz”. *In: Educação e Emancipação*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra. p. 119-138.

AGÊNCIA PÚBLICA | Jornalismo Investigativo. **Entrevista. Especial: Ditadura Militar**. 1 de abril de 2019. Disponível em: < <https://apublica.org/2019/04/1964-o-brasil-nao-estava-a-beirado-comunismo-diz-historiador/>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História: A arte de inventar o passado**. Bauru: Edusc, 2007.

Anistia internacional – informe 2017/18: O estado dos direitos humanos no mundo. UNDO. *In: Anistia Internacional LTDA*, 2018. Disponível em: < <https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/informe-anual-20172018-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo/>>. Acesso em: 7 nov. 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Anistia internacional - Informe 2017/2018: O ESTADO DOS DIREITOS**. POL 10/6700/2018. Disponível em: chrome-extension://gphandlahdpffmccakmbngmbjnjjiahp/<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2019.

AQUINO, Renata. Nota técnica de membros do Ministério Público é do criador do Escola Sem Partido. *In: Professores contra o Escola Sem Partido*. Análise, notícia. 14 nov. 2018. Disponível em: < <https://profscontraesp.org/2018/11/14/nota-tecnica-de-membros-do-ministerio-publico-e-do-criador-do-escola-sem-partido/>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

ASSIS, Machado de. O Alienista. *In: Obra Completa*. Vol. II, Conto e Teatro. Organizada por Afrânio Coutinho, 4ª edição, ilustrada. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar. 1979. p. 253- 288.

BARBOSA, T. **Ensino de Geografia: Novos e Velhos Desafios**. Caderno Prudentino de Geografia, v. 1; n.32, p.23-40, 2010.

BEDINELLI, Talita. O professor da minha filha comparou Che Guevara a São Francisco de Assis. *In: El País Brasil*, Política. São Paulo, 25 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html. Acesso em: 11 mai. 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Vol. 1. Tradução Carmen C. Varriale. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONI, Valdete; QUARESMA, Silva Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. *In: Revista eletrônica dos Pós-graduandos em sociologia política da UFSC*. Florianópolis, v.2, n. 1(3), p. 68-80, jan/jul. 2005.

BOUTIN, Aldimira Catarina Delabona Brito; Flach, Simone de Fátima. O Movimento de ocupação das escolas públicas e suas contribuições para a emancipação humana. *In: Educação em perspectiva*. Viçosa-Mg. V.8, n.2. maio/ago 2017.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O Que é Educação**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de Abril de 1964** Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1964 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Rio de Janeiro, 1964.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Doutrinação política e ideológica nas Escolas é tema de audiência Pública**. TOMAZ, Laycer (autor) Brasília, 26 mar. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/noticias/doutrinacao-politica-e-ideologica-nas-escolas-e-tema-de-audiencia-publica> . Acesso 4 nov.2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 867/2015**. IZALCI, Lucas (autor) Inclui, entre as diretrizes e bases da educacional, o “Programa Escola sem Partido”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 11 mai. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei N.º 867, de 2015**. IZALCI, Sr (autor)., 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=375C72096AFD87644868A98ED8436064.proposicoesWebExterno2?codteor=1317168&filename=Avulso+-PL+867/2015 >. Acesso 4 nov.2019.

BRASIL. Camara dos Deputados. Projeto de lei. PL 7180/2014. SANTANA, Erivelton (autor), 2014. Comissão especial: BOLSONARO, Flávio *et al*. Disponível em: chrome-extension://gphandlahdpffmccakmbngmbjnjiihp/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL%207180/2014 Acesso em: 11 mai. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno, estabelecido pela Resolução n. 17, de 1989**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/regimentointerno.html>>. Acesso 4 nov.2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto – **Lei nº 869, de setembro de 1969**. Revogado pela Lei nº 8.663 de 1993. Presidência da República. Casa Civil. Subchegia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De10869.htm. Acesso em: 10 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969**. Dispões sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências. Presidência da

República, Casa Civil, subchefia para Assuntos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 11 mai. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional N°95, de 15 de Dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm > Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato Institucional nº 5, de 13 de Dezembro de 1968. Legislação informatizada. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/atoinst/1960-1969/atoinstitucional-5-13-dezembro-1968-363600-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 11 abr. 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Nota Técnica 01/2016 PFDC**. In: DUPRAT, Deborah (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão) PFDC. 21 jun. 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em: 10 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais** (Ensino Médio). Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília: MEC/SEF, 1999.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 7 de julho de 2013.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?**: algumas observações sobre o direito alemão e o americano. *Direito Público*, Porto Alegre, ano 4, n.15, p.117-136, jan./mar. 2007.

CALAZANS FALCON, Francisco José. Fascismo: Novas e antigas ideias. In: PARADA, Maurício (Org.). **Fascismos: conceitos e experiências**. Rio de Janeiro: Mauad, 2008. cap. 1, p.11-28.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CERVANTES, Saavedra. **Dom Quixote de La Mancha**. Tradução de Ernani Ssó, Pinguim Companhia, Edição: 1,2012.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2003.

CHASSOT, A. **Alfabetização Científica: questões e desafios para a educação**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2000.

COELHO, Fernanda Marina Feitosa; SANTOS, Naira Pinheiro dos. **A mobilização católica contra a “ideologia de gênero” nas tramitações do plano nacional de educação brasileiro**.

Religare, v.13, n.1, julho de 2016, p.27-48.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PREAMBULO. *In*: **Departamento de assuntos jurídicos internacionais**: escritório de cooperação jurídica. “Pacto de San José de Costa Rica”. 1969. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-32.htm> Acesso em: 12 mai. 2019.

CONSTITUIÇÃO (1787). Constituição dos Estados Unidos da América, 1787. PENEGAR, Kenneth L (autoria). pub. 1987. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181796>. Acesso em 12 abr. 2019.

COUTURE, Eduardo Juan. **Fundamentos do Direito Processual Civil**. Tradução de Henrique Carvalho. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

CUNHA, Luiz Antônio. **O legado da ditadura para a educação brasileira. Educação & Sociedade**. Campinas, v. 35, n.127, p. 357-377. 2014. Disponível em: <chrome-extension://gphandlahdpffmccakmbngmbjnjiihahp/https://www.scielo.br/j/es/a/Tm5wH75ZnW3DLpxLbLFqcv/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 1 jul. 2015.

DEMIER, Felipe. A onda conservadora e o Golpe: esgotamento do petismo, ódio de classe e ofensiva burguesa. *In*: DEMIER, Felipe. **Depois do Golpe**: A dialética da democracia blindada no Brasil . 1ª. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. cap. V, p. 83- 94.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 9ª ed. V. 1. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 9ª ed. V. 2. Salvador: Editora Juspodivm, 2014.

DINIZ, Luis Lopes Filhos. **Por uma crítica da geografia crítica**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013 Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/justica/estudantes-professores-militantes-mp-09112018. Acesso em: 4 nov.19.

DOMENICI, Thiago. 1964: “O Brasil não estava à beira do Comunismo”, diz historiador. Entrevista com: MOTTA, Rodrigo Pato Sá. *In*: **Apublica.org** 1 abr. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/04/1964-o-brasil-nao-estava-a-beira-do-comunismo-diz-historiador/>. Acesso em: 11 mai. 2019.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. Tradução Luís Carlos Borges e Silvana Vieira. São Paulo: Boitempo; Editora UNESP, 1997.

ESPINOSA, B. R. S.; QUEIROZ, F. B. C. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. *In*: FRIGOTTO, G. (Org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque, BRITTO, Jader de Medeiros (orgs.). **Dicionário de Educadores no Brasil**: da Colônia aos dias atuais. 2ª ed. aumentada. Rio de Janeiro: Editora UFRJ & MEC/INEP/COMPED, 2002, 1008p.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

_____. Nietzsche, a genealogia do poder. *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984. cap. 2, p. 12-22.

_____. **Segurança, Território, População**: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. 572 p.

_____. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 3ª. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução e organização de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

_____. Verdade e Poder. *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2011, p. 4-12.

_____. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. O sonho da transformação social: como começar segunda-feira de manhã? Temos o direito de mudar a consciência dos alunos?. *In*: FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. Medo e ousadia. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987. cap. 7, p. 203-220.

FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). ESCOLA “SEM” PARTIDO: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2017. 144 p.

GADOTTI, Moacir “O ódio aos professores”. *In*: AÇÃO EDUCATIVA (org.) **A ideologia do Movimento Escola Sem Partido** – 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

GADOTTI, Moacir. **História das Idéias Pedagógicas**. 8. ed. São Paulo, SP. Ática. 2003. 319 p.

GUIMARAIS; Marcos Toyansk Silva. O Extermínio de ciganos durante o regime nazista. *In*: **Revista História e Perspectivas**, Uberlândia (53): 34-369. Jan/jul. 2015.

HOSHINO, CAMILA. Professora da Rede Pública é afastada ao abordar Marx em sala de aula. *In*: Brasil de Fato. Política e Educação. Curitiba (PR), 8 jul. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html. Acesso em: 16 nov. 2018.

HOSHINO, Camilla. Professora da rede pública é afastada ao abordar Marx em sala de aula: caso fomenta o debate sobre o projeto “Escola sem Partido”, discutido nacionalmente no Legislativo. *In*: **Brasil de Fato**. 8 jun. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/07/08/professora-da-rede-publica-e-afastada-ao-abordar-marx-em-sala-de-aula>. Acesso em: 16 nov. 2018.

IPEA. **Atlas da Violência** – 2017. Rio de Janeiro: Ipea/FBSP. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/47/atlas-da-violencia-2017#:~:text=Nesta%20se%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20poss%C3%ADvel%20encontrar,fazer%20o%20download%20em%20PDF>. Acesso em: 11 mai. 2019.

IPEA. Rio de Janeiro: Ipea/FBSP, 2017. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432> Acesso em: 7. Nov. 2019.

Jair Bolsonaro: “Erro da ditadura foi torturar e não matar”. *In: Revista Forum* (redação). Disponível em: < <https://revistaforum.com.br/noticias/jair-bolsonaro-erro-da-ditadura-foi-torturar-e-nao-matar/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *In: Revista Psicologia Política*. [online]. 2018, vol.18, n.43, p. 449-502. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004 Acesso em: 11 mai. 2019.

KATZ, Elvis Patrik. **Escola Sem Partido**: Uma análise das investidas de poder sobre as identidades docentes. Dissertação (Mestrado em Pós-Graduação em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande, 2017.

LEORATTI, Alexandre. Mais de 110 membros do MP defendem constitucionalidade da Escola Sem Partido. *In: Jornal JOTA*, Ministério Público. São Paulo, 9 nov. 2018.

LIQUER, Isabella Ribeiro. **Educação e Cidadania**: Reflexões sobre a (in)constitucionalidade do projeto de lei brasileiro “Escola sem Partido”. 100 f. Dissertação de mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Políticas). Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto, 2017.

LOWENKRON, Laura; MORA, Claudia. A gênese de uma categoria. *In: Centro latino-americano em sexualidade e direitos humanos*. Entrevista com Rogério Diniz Junqueira. Centro Latino-Americano em sexualidade e Direitos Humanos: IMS/UERJ, 2017. Disponível em: <http://clam.org.br/destaque/conteudo.asp?cod=12704>. Acesso em: 19 mai. 2019.

MARTINS, Vinícius Alberto Rodrigues. **Como projeto de leis intitulado “Escola Sem Partido” podem impactar no ensino crítico de química**. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Química- UFRS. Porto Alegre, 2016.

MARX, Karl. Teses Sobre Feuerbach. *In: MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã*. 3a edição, São Paulo, Ciências Humanas, 1982.

MATOS, Bráulio Tarcísio Porto de. **Doutrinação política e ideológica nas escolas**. Brasília, Câmara Federal, 2015. . Disponível em: < <http://www.escolasempartido.org/images/braulio>> Acesso em: 18 nov.19.

MATTOS, Bráulio. **Doutrinação política e ideológica nas escolas**. Brasília, Câmara Federal.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocência Mártires.

Curso de direito constitucional. 4ª ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

MIGUEL, Luis Felipe. **Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”:** Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. *Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v.7, n.15, 2016.

MOREIRA, Armindo. **Professor não é educador.** 5ªed. Cascavel: Indicto Editora, 2012. 106p.

MOTTA, Rodrigo Pato Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho:** o anticomunismo no Brasil (1917- 1964). São Paulo: Perspectiva. 2002.

MOTTA, Rodrigo Pato Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho:** o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva, 2002.

MOURA, Fernanda Pereira de. **“Escola sem Partido”:** relações entre estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. Dissertação de mestrado profissional do programa de pós-graduação em ensino de história do instituto de história- UFRJ. Rio de Janeiro, 2016.

MOURA, Fernanda Pereira de. **“Escola sem Partido”:** Relações Entre Estado, Educação E Religião e os impactos no ensino de história. Dissertação em Ensino de História – UFRJ, 2016. Disponível em: <chrome-extension://gphandlahdpffmccakmbngmbjnjiihp/https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174584/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Fernanda%20Pereira%20de%20Moura.pdf> Acesso em: 11 mai. 2019.

NARLOCH, Leandro. **Guia politicamente incorreto da história do Brasil.** 2 ed. São Paulo: Leya, 2012.

NARLOCH, Leandro; TEIXEIRA, Duda. **Guia politicamente incorreto da América Latina.** 1 ed. São Paulo: Leya, 2013.

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 147 p.

PENNA, F. A. “Escola sem Partido” como ameaça à Educação Democrática: fabricando o ódio aos professores e destruindo o potencial educacional da escola. *In:* MACHADO, André; TOLEDO, Maria (org.). **Golpes na história e na escola:** o Brasil e a América Latina nos séculos XX e XXI. São Paulo: Cortez: ANPUH SP, 2017a, p.247-260.

PENNA, F. Entrevista com Fernando Penna. *In:* Movimento, Revista de Educação, n.3, Niterói, 2015, p.294-301.

PENNA, Fernando de Araújo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional *In* FRIGOTTO, Gaudêncio. **ESCOLA SEM PARTIDO:** Esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de janeiro: UERJ, 2017b, p. 35-48.

PENNA, Fernando. “O ódio aos professores”. *In:* AÇÃO EDUCATIVA (org.) A ideologia do Movimento Escola Sem Partido – 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: AçãoEducativa, 2016, p.93-100.

PEREIRA COSTA, G. L.; EVANGELISTA, J. DE L.; ARAÚJO SOUZA, K. C. Uma Análise Dos Fundamentos Da Escola Sem Partido Em Relação Ao Currículo De Sociologia Do Ensino Médio. *In:* **Revista Inter-Legere**, v. 1, n. 20, p.60-73, 21 set. 2017.

PIRES, Thiago Vieira. Ditadura Militar Brasileira e produção Ideológica: Um estudo de caso com militares que atuaram no período ditatorial. Dossiê os legados das Ditaduras Cívicas- Militares. *In: Revista Cantareira*. ed. 28. Jan-Jun, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/27741> Acesso em: 13 mai. 2019.

REVEL, Judith. **Foucault - Conceitos Essenciais**. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani.- São Carlos: Claraluz, 2005. 96p.

ROSENO, Camila dos Passos. **Escola sem Partido: um ataque às políticas educacionais e diversidade sexual no Brasil**. Dissertação (Mestrado) - Pós Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares, Universidade de Pernambuco, Petrolina, 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5056712 Acesso em: 13 mai. 2019.

ROSENO, Camila dos Passos. **Escola Sem Partido: um ataque às políticas educacionais em gênero e diversidade sexual no Brasil**. 2017. 91f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares, Universidade de Pernambuco, Petrolina, 2017.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas/SP: Autores associados, 2013. p.347-398.

SCRUTON, Roger. **O que é conservadorismo**. Tradução Guilherme Ferreira Araújo. São Paulo: É Realizações, 2015.

SENRA, Nelson de Castro. Informação estatística como objeto de estudo (Uma primeira tentativa de formalização). *In: Data Grama Zero*, n. 4, v. 6, 2005.

SEPULVEDA, Denize & SEPULVEDA, José Antonio. Conservadorismo, Gêneros e Sexualidades: temáticas que se entrelaçam nas pesquisas do GESDI e do GEPCEB. *In: SEPULVEDA, Denize & AMARO, Ivan. Gêneros, Sexualidade e Educação na Ordem do Dia*. Curitiba. Dossiê da Revista *Communitas* “EDIÇÃO ESPECIAL - CONSERVADORISMO:POLÍTICAS E EDUCAÇÃO”, 2016.

SEPULVEDA, José Antonio & SEPULVEDA, Denize. Conservadorismo e Educação Escolar: um exemplo de exclusão. *In: Movimento-revista de educação*. v.5, p 76-107, 2016.

SILVA, B. (org). **Dicionário de Ciências Sociais**. São Paulo: Cultrix ed. 1964.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**- 2ed., 10ª reimp. - Belo Horizonte: Autêntica, 2007. 154 p.

TJ-RS - REEX: 70072445190 RS. BRAGA, Luís Augusto Coelho; NETO, Ney Wiedemann (relatores). Apelação e Reexame Necessário Nº 70072445190, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, 13 out. 2017. Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13 out. 2017.

TOLLER, Fernando M. **O formalismo na liberdade de expressão**: discussão da diferenciação entre restrições prévias e responsabilidades ulteriores. Tradução de Frederico Bonaldo. São Paulo: Saraiva, 2010. 131p.

TRAVERSINI, C.S.; BELLO, S.E.L. **O inumerável, o mensurável e o audível**: estatística como tecnologia para governar. *Educação & Realidade*, v. 34, n.2. 2009.

TRF – 4. AC: 39087 PR 2002.70.00.039087-1. GARCIA, Sérgio Renato Tejada. Data do Julgamento: 19 ago. 2009. QUARTA TURMA, 31 ago. 2009.

TRUMAN, Harry S. **House Un – American Activities Committee**. United States Congress. House. 100 Things you shoul know about COMMUNIS. (1949).Washington, D.C.

VEIGA-NETO, A. Michel Foucault e os estudos culturais. *In*: COSTA, M. V (org). **Estudos culturais em educação**: mídia, arquitetura, brinquedo, biologia, literatura, cinema. Porto Alegre, Ed. UFRGS, 2004.

ANEXOS

ANEXO 1- MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REDIJIDO PELO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO²²⁰



MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: ARMA DAS FAMÍLIAS CONTRA A DOCTRINAÇÃO NAS ESCOLAS

Uma das formas de prevenir o abuso da liberdade de ensinar por parte do professor do seu filho é **notificá-lo extrajudicialmente** para que ele se abstenha de adotar certas condutas em sala de aula, sob pena de responder judicialmente pelos danos que vier a causar.

Para isso, a equipe do Escola sem Partido preparou o **modelo de notificação extrajudicial** que se vê abaixo. Considerando o interesse dos pais em que seus filhos não sejam identificados e, eventualmente, perseguidos pelos professores e pela escola, elaboramos um modelo de **notificação anônima**. Nada impede, porém, que os pais se identifiquem, se quiserem.

Trata-se apenas de um modelo, que poderá ser adaptado segundo a necessidade, a vontade e imaginação jurídica dos pais.

Pense que, se a notificação produzir o efeito esperado, sua iniciativa reverterá em benefício de todos os alunos do professor notificado, e não apenas do seu filho. Trata-se, portanto, de um serviço de utilidade pública.

²²⁰ Fonte: Página do Programa Escola Sem Partido. Disponível em: < <http://www.escolasempartido.org/artigos-top/552-modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contra-a-doutrinacao-nas-escolas> >. Acesso em: 14 abr. 2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Sr. Fulano de Tal

Endereço

(profissional) CEP

Prezado Professor,

1. Na condição de pai de um dos seus alunos, dirijo-me a Vossa Senhoria para comunicá-lhe formalmente, em caráter premonitório, algumas de minhas apreensões e exigências relativamente à educação do meu filho. Faço-o de forma anônima para que ele não venha sofrer nenhum tipo de represália.
2. Como sabe Vossa Senhoria, muitos professores se aproveitam da função docente e da audiência cativa dos alunos, para promover suas próprias concepções, opiniões e preferências políticas e ideológicas. Segundo pesquisa realizada em 2008 pelo Instituto Sensus, 80% dos professores reconhecem que seu discurso em sala de aula é “politicamente engajado”.
3. Utilizando como desculpa o argumento da inexistência da neutralidade na ciência, esses professores sentem-se desobrigados, profissional e eticamente, de fazer qualquer esforço para conhecer o outro lado de questões controvertidas existentes no campo da sua disciplina; e, como resultado, acabam aprisionando seus inexperientes alunos nas mesmas gaiolas ideológicas em que foram encerrados por seus professores.
4. A pretexto de incentivar o exercício da cidadania por parte dos estudantes, não são poucos os seus colegas de magistério que abusam da sua autoridade e ascendência sobre eles para incitá-los a participar de campanhas salariais (“em defesa da educação”), greves, passeatas, invasões e manifestações, transformando-os em massa de manobra a serviço dos seus próprios interesses corporativos ou políticos.
5. Há, ainda, os professores que, instigados pela burocracia do MEC e das secretarias de educação, se intrometem ilegalmente na formação moral dos alunos, com o alegado objetivo de combater o preconceito, a discriminação, a homofobia, a AIDS etc.

6. Esses abusos, infelizmente, vêm ocorrendo em todo o país, tanto nas escolas públicas, como nas particulares, sejam leigas ou confessionais, e não há razão para supor que não possam estar ocorrendo também em nossa escola.

7. Além de covardes e antiéticas, as condutas descritas constituem atos ilícitos, na medida em que violam a liberdade de consciência e de crença dos estudantes; contrariam os princípios constitucionais do pluralismo de ideias e da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; e ofendem o art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), segundo o qual “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa emoral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

8. A propósito, a Lei 4.898/65 considera crime de abuso de autoridade “qualquer atentado à liberdade de consciência e de crença”. Assim, o professor que se aproveita da presença obrigatória dos alunos para tentar impingir-lhes suas próprias ideias ou preferências ideológicas, políticas, religiosas ou morais pode ser processado e condenado a até 6 meses de detenção, além de perder o cargo e ficar impedido de exercer qualquer outra função pública pelo prazo de até três anos.

9. Junto com a liberdade e o cargo ou emprego, esses abusadores de crianças e adolescentes podem perder ainda o seu patrimônio, caso os pais dos seus alunos – que são muitos – decidam processá-los por danos morais. De acordo com o art. 206, § 3º, do Código Civil, eles têm até três anos para tomar essa decisão.

10. A Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, facilita bastante o ajuizamento dessas ações. Dependendo do valor da causa, os pais sequer precisam estar representados por advogado: basta redigir uma petição demonstrando ao juiz a ocorrência do dano – que resulta, no caso, da mera violação à liberdade de consciência e de crença do estudante e/ou da usurpação do direito assegurado aos pais pelo art. 12, item 4, da CADH – e pedir a condenação dos réus (o professor e/ou a escola) a repará-lo mediante o pagamento de determinada soma em dinheiro. E é de graça.

11. Por desconhecerem a Constituição Federal, muitos professores imaginam que o exercício da atividade docente está acobertado pela liberdade de expressão. Nada mais equivocado. Liberdade de expressão significa o direito de dizer qualquer coisa sobre

qualquer assunto. É evidente que, se os professores desfrutassem desse direito em sala de aula, eles sequer poderiam ser obrigados (como são) a transmitir aos alunos o conteúdo da sua disciplina. A simples existência dessa obrigação já demonstra que o exercício da atividade docente é incompatível com a liberdade de expressão. Mas há mais: se o professor pudesse dizer em suas aulas qualquer coisa sobre qualquer assunto, a liberdade de consciência e de crença dos alunos – cuja presença em sala de aula é obrigatória – seria letra morta. Por essa razão, o que a Constituição assegura ao professor é a liberdade de ensinar, não a liberdade de expressão.

12. Não existe na legislação brasileira nenhuma lei válida que permita aos professores usar suas aulas para tentar “fazer a cabeça” dos alunos a respeito de questões políticas ou ideológicas, religiosas ou morais.

13. Ao contrário do que muitas vezes se pensa, o princípio constitucional da laicidade do Estado não só não autoriza, como impede que o sistema de ensino seja usado para depreciar, de forma direta ou indireta, os valores e os sentimentos morais associados a determinada tradição religiosa, por mais que eles se choquem com as convicções dos governantes ou dos professores. É que as religiões, como se sabe, têm a sua moralidade, e se o Estado deve ser neutro em relação a todas as religiões – como exige o princípio da laicidade –, ele não pode usar a sua máquina (funcionários, equipamentos, instalações etc.) para promover valores, comportamentos e atitudes que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião. Por isso, com muito mais razão, não podem os professores se aproveitar dos seus cargos para tentar inculcar nos alunos os seus próprios valores morais, sejam eles quais forem.

14. Isto se aplica de modo especial ao campo da sexualidade humana, onde praticamente tudo é objeto de regulação estrita por parte da moral. Tome-se, por exemplo, a relação de temas cuja abordagem é sugerida ilegalmente pelo MEC, no caderno de orientação sexual dos Parâmetros Curriculares Nacionais: masturbação, homossexualidade, hermafroditismo, transexualismo, aborto, prostituição, erotismo, pornografia, desempenho sexual, disfunções sexuais, parafilias, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e questões de gênero. Ora, é praticamente impossível a um professor discorrer sobre esses assuntos

em sala de aula, sem acabar afrontando, de uma só vez, o princípio da laicidade do Estado, a liberdade de consciência e de crença dos alunos e o direito dos seus pais a que eles recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

15. Nesse domínio, ademais, a linha que separa a ciência da moral, além de não ser muito nítida, pode variar de indivíduo para indivíduo, conforme o estágio de amadurecimento, a sensibilidade e a formação de cada um. Portanto, até mesmo para fazer uma abordagem estritamente científica, o professor deverá atuar com o máximo de cuidado, sob pena de desrespeitar o direito dos estudantes e o de seus pais.

16. É certo que Vossa Senhoria encontrará, em documentos e diretrizes curriculares do MEC e da secretaria de educação, fundamento para introduzir esses temas em suas aulas. Asseguro-lhe, no entanto, que nada disso tem valor diante do princípio constitucional da laicidade do Estado, da liberdade de consciência e de crença dos alunos e do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções (CADH, art. 12, item 4), de modo que Vossa Senhoria não está obrigado a seguir essas determinações ou recomendações, em razão da sua manifesta ilegalidade.

17. Embora alguns pais não se importem que os professores dos seus filhos lhes transmitam seus próprios valores morais – pois, no fundo, não se importam com seus filhos –, quero adverti-lo formalmente de que este não é o meu caso.

18. Sirvo-me, pois, da presente para NOTIFICÁ-LO a abster-se de praticar, no exercício de suas funções, pessoalmente ou por intermédio de material didático ou paradidático cuja utilização seja imposta aos estudantes, as condutas abaixo, **sob pena de responder judicialmente pelos danos que vier a causar:**

- a) abusar da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- b) favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

- c) fazer propaganda político-partidária em sala de aula;
- d) sob qualquer pretexto, incitar os alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- e) manipular o conteúdo da sua disciplina, selecionando, omitindo, exagerando, minimizando ou distorcendo informações, com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada causa ou corrente política ou ideológica;
- f) sob qualquer pretexto, veicular conteúdos ou realizar atividades que possam violar o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- g) sob qualquer pretexto, imiscuir-se, direta ou indiretamente, no processo de amadurecimento sexual dos alunos;
- h) adotar, promover, aplicar ou, de qualquer forma, submeter os alunos aos postulados da teoria ou ideologia de gênero;
- i) Utilizar qualquer técnica de manipulação psicológica com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada causa.

19. Cabe, ainda, a Vossa Senhoria, impedir que os direitos dos alunos e seus pais sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

20. Insisto em que as condutas referidas no item 18 são ilícitas, seja em face da Constituição Federal – princípio da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado (CF, arts. 1º, V; 5º, *caput*; 19, I; 34, VII, ‘a’; e 37, *caput*); liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI e VIII); liberdade de ensinar (que não se confunde, como visto, com liberdade de expressão) e de aprender (art. 206, II); pluralismo de ideias (art. 206, III), dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e direito à intimidade (CF, art. 5º, X) –, seja em face da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 12, 4) e do ECA (arts. 15, 17 e 22, par. único).

21. Informo que meu filho tem ciência da presente notificação e está orientado a reportar-me de forma detalhada as possíveis transgressões ao seu direito à intimidade, à sua liberdade de consciência e de crença e ao meu direito a que ele receba a educação religiosa e moral que esteja de acordo com minhas convicções. *

22. Uma cópia desta notificação está sendo encaminhada à direção do (nome da instituição de ensino), que responderá solidariamente pela reparação dos danos que Vossa Senhoria porventura vier a causar, no exercício de suas funções. **

Local e data.

* Ao nosso ver, o item 21 é importante, e deve constar da notificação, ainda que, para poupar seus filhos de um estresse desnecessário, os pais decidam não lhes falar sobre a iniciativa.

** A cópia enviada à direção do colégio pode conter, ainda, a sugestão de que seja providenciada a afixação nas salas de aula do cartaz com os Deveres do Professor, do Movimento Escola sem Partido, com o objetivo de prevenir a ocorrência de violações aos direitos dos estudantes, como determina o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO 2 – TERMOS DE COMPROMISSO POLÍTICO PÚBLICO COMO PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO NAS ELEIÇÕES DE 2018²²¹.



COMPROMISSO POLÍTICO PÚBLICO - ELEIÇÕES 2018

Eu, _____, como candidato ao cargo de Presidente da República pelo Nome do partido, assumo publicamente o compromisso de, sendo eleito, enviar ao Congresso Nacional, no primeiro mês do meu mandato, projeto de lei contra o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária, nos moldes da proposta elaborada pelo Movimento Escola sem Partido; bem como o de sancionar e promulgar a lei respectiva, caso o projeto venha a ser aprovado.

Local, cidade, dia, de mês de 2018.

Colocar o nome do candidato aqui e assinar acima



COMPROMISSO POLÍTICO PÚBLICO - ELEIÇÕES 2018

Eu, _____, como candidato(a) do Nome do partido ao cargo de Senador pelo Estado _____, assumo publicamente o compromisso de, sendo eleito(a), apoiar com meu voto projeto de lei contra o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária, nos moldes da proposta elaborada pelo Movimento Escola sem Partido.

Local, cidade, dia, de mês de 2018.

Colocar o nome do candidato aqui e assinar acima

²²¹ Fonte: Página do Programa Escola Sem Partido. Disponível em: <<https://www.programaescolasepartido.org/eleicoes2018#presidentes>>. Acesso em: 14 abr. 2019.



COMPROMISSO POLÍTICO PÚBLICO - ELEIÇÕES 2018

Eu, _____, como candidato(a) do Nome do partido ao cargo de Deputado Federal pelo Estado _____, assumo publicamente o compromisso de, sendo eleito(a), apoiar com meu voto projeto de lei contra o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária, nos moldes da proposta elaborada pelo Movimento Escola sem Partido.

Local, cidade, dia, de mês de 2018.

Colocar o nome do candidato aqui e assinar acima



COMPROMISSO POLÍTICO PÚBLICO - ELEIÇÕES 2018

Eu, _____, como candidato(a) ao cargo de Governador do Estado _____, pelo Nome do partido, assumo publicamente o compromisso de, sendo eleito(a), enviar à Assembleia Legislativa, no primeiro mês do meu mandato, projeto de lei contra o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária, nos moldes da proposta elaborada pelo Movimento Escola sem Partido; bem como o de sancionar e promulgar a lei respectiva, caso o projeto venha a ser aprovado.

Local, cidade, dia, de mês de 2018.

Colocar o nome do candidato aqui e assinar acima



COMPROMISSO POLÍTICO PÚBLICO - ELEIÇÕES 2018

Eu, _____, como candidato(a) ao cargo de Deputado Estadual pelo Nome do partido, no Estado _____, assumo publicamente o compromisso de, sendo eleito(a), apresentar, no primeiro mês do meu mandato, ou apoiar com meu voto projeto de lei contra o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária, nos moldes da proposta elaborada pelo Movimento Escola sem Partido.

Local, cidade, dia, de mês de 2018.

Colocar o nome do candidato aqui e assinar acima

ANEXO 3 – PROJETO DE LEI Nº 2974/2014

EMENTA:
CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O “PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO”.

Autor(es): Deputado FLAVIO BOLSONARO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Escola Sem Partido, atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV - liberdade de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos menores não recebam a educação moral que venha a conflitar com suas próprias convicções.

Art. 2º. É vedada a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais.

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária, nem adotará livros didáticos que tenham esse objetivo;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade – as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais.

Art. 4º. Os conteúdos morais dos programas das disciplinas obrigatórias deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável para que a **escola** possa cumprir sua função essencial e transmitir conhecimento aos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação poderá criar disciplina facultativa para a educação de valores não relacionados ao cumprimento da função referida no *caput* deste artigo, cabendo aos pais ou responsáveis decidir sobre a matrícula de seus filhos.

Art. 5º. As **escolas** das redes pública e particular deverão educar e informar os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença asseguradas pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no artigo 3º desta lei. Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, as **escolas** das redes pública e particular afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por alunos e professores, cartazes com o conteúdo e as dimensões previstas no Anexo desta lei.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Educação poderá promover a realização de cursos de ética do magistério para professores da rede pública de ensino, a fim de informar e conscientizar o educador sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que se refere ao abuso da liberdade de ensinar em prejuízo da liberdade de consciência e de crença do educando e do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 7º. A Secretaria Estadual de Educação poderá criar um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta lei, assegurado o anonimato.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 4: DEVERES DO PROFESSOR

- I - O Professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária, nem adotará livros didáticos que tenham esse objetivo;
- II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, religiosas, ou da falta delas;
- III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; e
- V - O Professor não criará em sala de aula uma atmosfera de intimidação, ostensiva ou sutil, capaz de desencorajar a manifestação de pontos de vista discordantes dos seus, nem permitirá que tal atmosfera seja criada pela ação de alunos sectários ou de outros Professores.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de
2014 FLÁVIO BOLSONARO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral --especialmente moral sexual -- por vezes incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais.

Diante dessa realidade -- conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos --, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas públicas e privadas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais, como se passa a demonstrar.

1 - A liberdade de aprender -- assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.

2 - Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores.

3 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação política ou ideológica.

4 - Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o professor puder se aproveitar de sua audiência (literalmente) cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais.

5 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, já que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, escolhas que beneficiam, direta ou indiretamente, os movimentos, as organizações, as políticas, os **partidos** e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor.

6 - Por outro lado, a prática da doutrinação política e ideológica nas **escolas** configura uma afronta ao próprio regime democrático, já que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores.

7 - Ademais, como entidades pertencentes à Administração Pública, as **escolas** públicas

estão sujeita ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (*Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”

8 - E não é só. O uso da máquina do Estado -- que compreende o sistema público de ensino -- para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível, ainda, com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal.

9 - No que tange à educação moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos

-

- que tem no Brasil a mesma hierarquia das normas constitucionais, segundo a jurisprudência do STF -- estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

10 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a **escola**, nem os professores têm o direito de usar as disciplinas obrigatórias -- aquelas disciplinas que o aluno é obrigado a frequentar sob pena de ser reprovado

--, para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos.

11 - Com outras palavras: o governo, as **escolas** e os professores não podem se aproveitar do fato de os pais serem obrigados a mandar seus filhos para a **escola**, e do fato de os estudantes não poderem deixar de frequentar as disciplinas obrigatórias, para desenvolver nessas disciplinas conteúdos morais que possam estar em conflito com as convicções dos pais ou dos estudantes.

12 - Por fim, um Estado que se define como laico -- e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões -- não pode usar o sistema de ensino para promover uma

determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião. Permitir que o Estado ou, o que é pior, o governo ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Pois bem. Entendemos que a melhor forma de combater a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Ora, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania. Urge, portanto, informar os estudantes do direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

ANEXO 5 – PROJETO DE LEI Nº 7180, DE 2014

Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Do Sr. ERIVELTON SANTANA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 3º.....
.....

XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelecida por meio do Pacto de San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, os Estados Americanos reafirmam seu propósito de consolidar no continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais. A Convenção foi ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

O art. 12 da citada Convenção dispõe sobre a liberdade de consciência e religião. Esse direito implica a liberdade da pessoa de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de

professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

Para subsidiar a análise da presente proposta, interessa- nos particularmente o inciso IV do art. 12 em que se lê:

“Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”

Os Estados membros estão obrigados a adotar medidas legais ou de outro caráter para que o exercício dos direitos e liberdades assegurados pelo Pacto de São José da Costa Rica venha a tornar-se efetivo.

É precisamente o que desejamos com a presente proposição. Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros.

Assim sendo, convidamos os nobres pares a apoiar e aprovar o projeto de lei que ora trazemos a esta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ERIVELTON SANTANA

ANEXO 6 – PROJETO DE LEI Nº 867, DE 2015

Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido" (Do Sr. Izalci).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do "Programa Escola sem Partido".

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, liberdade de consciência;

IV - liberdade de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação

destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que

couber: I - aos livros didáticos e paradidáticos;

II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 7

DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária.

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V - O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento **Escola sem Partido** (www.escolasempartido.org) – “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” –, cuja robusta justificativa subscrevemos:²²²

²²² Disponível em: <http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-lei-estadual-e-minuta-de-justificativa> Acesso em: 11 mai. 2019.

“É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 - A liberdade de aprender – assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal

– compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

- Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores;

2 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

3 - Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

4 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

5 - De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 8º, I, do projeto de lei;

6 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

7 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

8 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

9 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;

10 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

11 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

12 - E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é

incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

13 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

14 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

15 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

17. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Urge, portanto, informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o

direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.”

Frisamos mais uma vez que projetos de lei semelhantes ao presente – inspirados em anteprojeto de lei elaborado pelo Movimento Escola sem *Partido* (www.escolasempartido.org) – já tramitam nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Espírito Santo, e na Câmara Legislativa do Distrito Federal; e em dezenas de Câmaras de Vereadores (v.g., São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR, Vitória da Conquista-BA, Toledo-PR, Chapecó-SC, Joinville-SC, Mogi Guaçu-SP, Foz do Iguaçu-PR, etc.), tendo sido já aprovado nos Municípios de Santa Cruz do Monte Carmelo-PR e Picuí-PB.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares
para aprovação deste Projeto de Lei.
Sala das Sessões, em 23 de março de 2015.

Deputado
IZALCIPSDB/DF